



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**O PARLAMENTAR DO SILÊNCIO: ATUAÇÃO POLÍTICA DO DEPUTADO
IBIAPINA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA BRASILEIRA (1834-1837)**

NOEMIA DAYANA DE OLIVEIRA

CAMPINA GRANDE

2019

O PARLAMENTAR DO SILÊNCIO: ATUAÇÃO POLÍTICA DO DEPUTADO
IBIAPINA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA BRASILEIRA (1834-1837)

NOEMIA DAYANA DE OLIVEIRA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em História da Universidade
Federal de Campina Grande como requisito para
a obtenção do título de mestre.
Linha de Pesquisa: Cultura, Poder e Identidades

Orientador(a): Dr. João Marcos Leitão Santos

Campina Grande

2019

O48p

Oliveira, Noemia Dayana de.

O parlamentar do silêncio: atuação política do deputado Ibiapina na Assembleia Legislativa Brasileira (1834-1837) / Noemia Dayana de Oliveira. – Campina Grande, 2019.
168 f.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2019.

"Orientação: Prof. Dr. João Marcos Leitão Santos".

Referências.

1. Padre Ibiapina. 2. Política. 3. Deputado Federal. 4. Discursos parlamentares. 5. Nova história política. I. Santos, João Marcos Leitão. II. Título.

CDU 32(043)

NOEMIA DAYANA DE OLIVEIRA

O PARLAMENTAR DO SILÊNCIO:
ATUAÇÃO POLÍTICA DO DEPUTADO
IBIAPINA NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA BRASILEIRA (1834-1837)

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Dr. João Marcos Leitão Santos

Examinador interno: Dr. José Benjamim Montenegro – UFCG

Examinador externo: Dr. José Pereira de Sousa Júnior – UFRN

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, mulher simples e de garra, que me ensinou pacientemente a não desistir dos meus sonhos;

Ao meu companheiro querido pela longa jornada que estamos surpreendentemente trilhando juntos;

Ao meu orientador, homem sábio e de coração enorme, que acreditou, antes mesmo que eu, na minha capacidade intelectual e acadêmica;

Aos professores José Benjamim Montenegro e José Pereira de Souza Júnior por terem compartilhado comigo as reflexões, interrogações e resultados dessa pesquisa;

E, por fim, aos meus amigos e amigas pelas palavras de apoio que me disseram em todos os momentos da elaboração dessa dissertação.

*“Irritam-se os ânimos contra estes desprezos,
não se confia mais nada da lei e nem das
autoridades... A imoralidade e a ignorância,
causas fatais de todos esses males só podem ser
curadas por longos anos. O meio que nos resta é,
em todo o sentido, improfícuo, porque está de
todo dependente da rigorosa execução das leis.*

*Que gente temos para isso? O mal tem
contaminado tudo e, como executar as leis se
necessita de lançar mão de gente do país, eis aí
onde está o nó-górdio.*

Corsário não atira em corsário”.

José Antônio Pereira Ibiapina, 1835.

RESUMO

Os estudos sobre o Padre Ibiapina abordam em sua totalidade a vida missionária do líder no interior dos sertões nordestinos, durante os anos de 1860 a 1883, ocasionando assim uma lacuna acerca da sua vida social e política antes das missões. As atividades que desempenhou durante os anos de 1832 a 1853 são de extrema importância para compreender os motivos que o fizeram optar pela vida do sacerdócio e, posteriormente, pelas andanças no interior do Brasil. O cearense exerceu as funções de professor, deputado federal, chefe de polícia, juiz de direito e advogado antes de se isolar por três anos em Pernambuco e se ordenar padre. Durante esse tempo construiu uma rede de sociabilidades que o tornou respeitado e bem quisto nos maiores centros da sociedade brasileira oitocentista. Nesse sentido, objetivamos analisar a trajetória política de Ibiapina nos anos de 1834-1837, com o intuito de problematizar quais foram as ações e os discursos parlamentares do futuro padre, tendo em vista que esta foi a atividade que o desmotivou para seguir na carreira política e, especialmente, pública. Iremos nos reportar à Nova História Política, precisamente aos estudos dos historiadores John Pocock e Quentin Skinner, que hoje são referências historiográficas para as pesquisas da Nova História Política.

PALAVRAS-CHAVE: Padre Ibiapina; política; deputado federal; discursos parlamentares; Nova História Política.

ABSTRACT

The studies on Priest Ibiapina address in their entirety the missionary life of the leader in the interior of the Northeastern backlands during the years 1860 to 1883, thus creating a gap in his social and political life before the missions. The activities he carried out during the years 1832 to 1853 are of the utmost importance in order to understand the reasons that made him choose to live in the priesthood and, later, in the interior of Brazil. He served as a teacher, a federal deputy, a police chief, a court of law, and a lawyer before being isolated for three years in Pernambuco and being ordained a priest. During this time he built a network of sociabilities that made him respected and well-liked in the major centers of nineteenth-century Brazilian society. In this sense, we aim to analyze the political trajectory of Ibiapina in the years 1834-1837, in order to problematize what were the actions and the parliamentary speeches of the future priest, considering that this was the activity that discouraged him to follow in the political career and especially public. We will refer to the New Political History, precisely to the studies of historians John Pocock and Quentin Skinner, who today are historiographical references for the investigations of New Political History.

KEYWORDS: Priest Ibiapina; politics; Congressman; parliamentary speeches; New Political History.

LISTA DE SIGLAS

IC – Instituto do Ceará

IHGP – Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPITULO I	
Uma liderança política no império: O deputado Ibiapina e as intervenções parlamentares no período regencial (1834-1837).....	21
1.1 Parlamento brasileiros: Quais cenários esperavam por Ibiapina?	30
1.2 Nordeste: Matrizes e cenários – Organização política e liberalismo no Ceará	41
1.3 Um celeiro de ideias: As Faculdades de Direito e a burocracia do Estado	48
CAPÍTULO II	
Um liberal moderado discordante: A atuação político-parlamentar de Ibiapina nos primeiros anos da terceira legislatura do império (1834-1835).....	55
2.1 Silêncio como ato político: Intervenção político-social	62
2.1.1 <i>O sentimento antilusitano</i>	64
2.1.2 <i>Câmara e Senado: Competições ideológicas</i>	66
2.1.3 <i>Decisões para além do parlamento geral</i>	68
2.1.4 <i>O caráter regencial</i>	70
2.1.5 <i>A promulgação da reforma constitucional</i>	71
2.2 Ética e política: Antagonismos?	74
2.2.1 <i>Preparados para às instituições livres do Brasil?</i>	75
2.2.2 <i>Retorno às atividades parlamentares</i>	82
2.2.3 <i>Tratamento político-judicial aos cabanos da província do Grão-Pará</i>	84
2.2.4 <i>“A moeda de cobre é provincial”</i>	86
2.2.5 <i>Abuso de liberdade de imprensa</i>	89
2.3 Homem partido em seu partido	94
2.1.1 <i>Anistia aos manifestantes políticos</i>	95
2.1.2 <i>Liberdade no liberalismo: O caso da escravidão</i>	97
CAPÍTULO III	
Novos fóruns de atuação política: O deputado Ibiapina nos últimos anos da terceira legislatura do império (1836-1837)	101
3.1 Inconformismo com a nova ordem	105
3.2 Fim da militância parlamentar	117
3.2.1 <i>Território de Crateús</i>	117
3.2.2 <i>Ausência de professores nas Faculdades de Direito de S. Paulo e Olinda</i> ..	119
3.2.3 <i>Anulação das eleições nas províncias de Paraíba e Sergipe</i>	125
3.2.4 <i>Novas proposições para o funcionamento político-institucional</i>	129
3.2.5 <i>A província do Rio Grande do Sul em questão</i>	133
3.3 As eleições de 1837 e a candidatura abandonada de 1838	135
3.4 Resistir ou desistir?	139
CONSIDERAÇÕES FINAIS	147
REFERÊNCIAS	152
ANEXOS	160

INTRODUÇÃO

O cearense José Antônio de Pereira Ibiapina foi um personagem importante na história do Nordeste brasileiro no século XIX. Lembrado por ser o padre-mestre, caridoso, peregrino e apóstolo, esta personalidade não esteve somente por trás das batinas eclesiásticas, mas também desenvolveu atividades parlamentares, jurídicas e até educacionais durante a sua vida. No entanto, os biógrafos, assim como os estudiosos acadêmicos, enaltecera-no como caridoso, inibindo as ações seculares, de modo a contribuir com a valorização do homem santo.

A procura por estudos que se debruçassem sobre as atividades parlamentares ou jurídicas de Ibiapina nos levou a um silenciamento, que nos induz a considerar que compreender estas ações impactariam negativamente na exaltação do padre e, portanto, na dificuldade de beatificá-lo¹. Além disso, devemos registrar a facilidade para encontrar os documentos produzidos por ele enquanto padre, em detrimento dos de deputado e/ou advogado, pois que nestas últimas a produção ficou registrada nos anais do parlamento brasileiro, disponibilizado somente há pouco tempo em plataforma digital, e nos cartórios particulares. Contudo, acreditamos muito mais na desconsideração dos espaços seculares como inviabilizadores, de um modo ou de outro, da beatificação.

Dos inúmeros estudos elaborados sobre Ibiapina, especialmente nos últimos 30 anos, o que mais chamou atenção dos pesquisadores foram as obras desenvolvidas pelo padre em cinco províncias nordestinas, especificamente as Casas de Caridades. E mais uma vez frisamos que, essas instituições, com organização própria, renderam documentação suficiente para a elaboração de diversas monografias, dissertações e teses. Mas o político Ibiapina está absolutamente ausente dos estudos realizados. Vale ressaltar que das produções que o tiveram como objeto, dos contemporâneos a sua atuação como missionário até os mais recentes defendidos nos programas de pós-graduação em história, ciência da religião, pedagogia e outros, todos insistem em frisar as andanças pelos sertões e a atuação como homem caridoso e benfeitor dos pobres, esquecendo que antes disso ele teria atuado também pelas injustiças sociais e políticas do século XIX, contudo, em outros espaços.

¹ Esse processo de beatificação já possui mais de quinze anos, o qual nos últimos três anos obteve nova força através da ação dos membros do Vaticano Paolo Vilotta e o padre Paolo Lombardo, enviados de Roma para apurarem informações sobre a vida e os feitos milagrosos de Ibiapina. Vale ressaltar que em visita realizada ao memorial de Santa Fé/PB em 2016, pudemos detectar a mudança operada no espaço, que antes da visita dos italianos, possuía maior controle sobre o acervo material e memorial do padre.

O primeiro a escrever as trajetórias do missionário foi o beato que o acompanhava, chamado Bernardino Gomes de Araújo, cuja produção foi publicada em primeira mão pelo jornal organizado pelo próprio Ibiapina, *A Voz da Religião no Cariri*. O texto que ficou conhecido como *História das Missões no Cariri Novo nos anos de 1864 e 1868*² expunha informações sobre as ações do padre-mestre, o qual é representado como o organizador de obras, educador de meninas e conselheiro dos pobres para seguirem no caminho da caridade. Essa produção tem aspecto informativo, como é comum dos periódicos, contudo, tinha a principal pretensão de informar o corpo eclesiástico cearense (onde se localizava o tal Cariri Novo mencionado no título) sobre os benefícios trazidos pelo padre-mestre ao sertão da província³.

Em seguida, no ano de 1888, Paulino Nogueira, um cearense, fez a primeira publicação institucional sobre Ibiapina na Revista do Instituto do Ceará (IC), com o título de *Padre Ibiapina*. O artigo teve como principal pretensão a de buscar informações acerca da vida pessoal e religiosa do padre, contando com o apoio de correspondências de amigos íntimos como as de Américo de Freitas Magalhães, o qual teve participação efetiva sobre a singular ordenação eclesiástica de Ibiapina, uma vez que tinha influência e amizade com o bispo de Pernambuco da época, Dom João da Purificação Marques Perdigão (OLIVEIRA, 2017).

Entre 1913 e 1915, o padre Paulino Duarte, paraibano, tomou como base os escritos de Paulino Nogueira e publicou dois artigos intitulados *Padre Ibiapina: traços biográficos encontrados no arquivo da Casa de Caridade de Santa Fé/Arara* e *O Padre Ibiapina, notas sobre sua vida extraídas do arquivo da Casa de Caridade de Santa Fé*. Essas produções marcaram o início dos escritos paraibanos acerca da biografia do eclesiástico, que de certo modo não se distanciavam das considerações místicas feitas sobre ele no Ceará. Vale ressaltar que se esperava rejeição da obra de Ibiapina por parte dos seus conterrâneos, por ter sido destituído da direção das casas e expulso da província. No entanto, os homens que escreveram sobre ele naquela província até meados de 1950 foram seus conterrâneos e companheiros durante a estadia em Pernambuco.

² Essa publicação tinha duas partes, cada uma variava entre quatro e sete capítulos, e foi inserida nas páginas do jornal durante o primeiro semestre de 1869.

³ Excepcionalmente, as Casas do Ceará foram tomadas pelo primeiro bispo daquela diocese, D. Luís Antônio dos Santos, indivíduo imbuído pelas instruções advindas de Roma, as quais não aceitavam a participação de leigos nos espaços católicos, uma vez que as casas eram entregues por Ibiapina para gerenciamento às irmãs de caridade (OLIVEIRA, 2015).

Após a publicação dos primeiros escritos sobre o Padre Ibiapina, alguns anos se passaram até surgir a primeira consistente biografia, cuja autoria é do historiador paraibano Celso Mariz, reconhecida hoje como um livro excepcional para os estudos sobre o missionário. O autor era membro da primeira geração do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba (IHGP), o qual escreveu a obra por meio do convite de José Veiga Júnior, que realizava pesquisas sobre o padre em Santa Fé/PB, mas resolveu deixar sob responsabilidade do historiador a elaboração do texto final. Com marcas da história tradicional, a biografia intitulada *Ibiapina: Um apóstolo do Nordeste*, publicada em 1942, tinha o desafio de contornar as lacunas existentes nos trabalhos anteriores, em termos de informações, que abarcassem a vida do padre, e não só de fatos isolados como foram as missões ou a ordenação.

Estudos isolados sobre a atuação de Ibiapina não deixaram de surgir mesmo depois da publicação da primeira biografia. Merece destaque o artigo de Manuel do Nascimento Fernandes Távora, era sócio do Instituto do Ceará e teve seu texto publicado pela Revista do órgão em 1952, intitulado *Personalidade Moral e Cívica do Padre Ibiapina*. Esse trabalho traçou características mais distantes daqueles construídas antes, ou seja, menos vinculadas ao espaço religioso da Igreja Católica e das missões, onde tinha se consolidado a personalidade de Ibiapina. Contudo, essa produção não se desvinculou da narrativa precedente, de modo que acentuou a predestinação dele a ser padre mesmo tendo atuado em espaços seculares.

A atuação de Ibiapina como padre fez sucesso entre os missionários estrangeiros, os quais se destacou o padre belga Joseph Comblin, um religioso de referência no Brasil e na América Latina, principalmente como participante de movimentos como a teologia da libertação e da enxada⁴. Publicou pela editora Paulus em 1993 o resultado de seus estudos e interesses sobre o Padre Ibiapina. Seu texto conta apenas com informações acerca dos anos das missões até a morte do personagem, portanto, mais preciso e com objetivos claros – informar a comunidade religiosa quem era o líder que ele prestigiava e fazia questão de seguir religiosamente. A passagem de

⁴ A teologia da libertação surgiu após o Concílio Vaticano II e a Conferência de Medellín, mais especificamente na década de 1970, com o intuito de optar teologicamente pelos pobres, usando do evangelho como meio para isso, bem como das ciências humanas e sociais. Para maiores informações consultar *Teologia do Cativo e da Libertação*, de Leonardo Boff, 1975. A teologia da enxada surgiu em 1969, no Nordeste, e tinha como base reflexiva a realidade dos agricultores e camponeses. Diferencia-se da teologia da libertação por centrar-se exclusivamente num embasamento bíblico e aproximar-se da cultura popular. O próprio Comblin publicou o livro *Teologia da enxada: Uma experiência da igreja no nordeste* em 1977 e que nos serve para entender melhor esse movimento, do qual ele foi referenciado expoente.

Comblin pelo Brasil rendeu muitas produções literárias, inclusive outra também dedicada a Ibiapina, sendo ela anterior a biografia, nomeada por *Instruções Espirituais do Padre Ibiapina*, de 1984.

Outro padre biógrafo foi o Francisco Sadoc de Araújo, cearense e o único ainda em atividade (de forma restrita devido à sua idade). Seu livro intitulado *Padre Ibiapina: Peregrino da Caridade* de 1995, não foi seu único trabalho destinado ao sacerdote. Produziu outros textos de cunho biográfico, mas com recortes mais pontuais, como é o caso do texto *Padre Ibiapina e o Seminário de Olinda*, divulgado pela Revista do Instituto do Ceará. De todas as outras produções biográficas, Sadoc se distingue pela quantidade de fontes históricas que teve acesso, contribuindo para enriquecer com detalhes minuciosos e reconstitutivos da vida e obra de Ibiapina. Entretanto, segue o mesmo que os outros – acredita que as atividades seculares do biografado não passaram de experiências superficiais diante da predestinação a ser padre.

Além disso, merece relevante destaque os trabalhos acadêmicos desenvolvidos a partir da década de 1990, que já conta com mais de vinte dissertações e teses que elegeram o Padre Ibiapina, as Casas de Caridade ou os beatos e as beatas que o seguiram como objeto de estudo. As que merecem ênfase são as de Bezerra (2010), Bandeira (2004), Carvalho (2007), Lima (2009, 2014), Madeira (2003), Nascimento (2009), Oliveira (2007), Oliveira (2013), Ribeiro (2003), e Veras (2009), que não se preocuparam em entender as atividades em que Ibiapina esteve inserido entre os anos de 1832-1853, nem tampouco a sua formação bacharelesca em Direito. A falta de estudos sobre a vida e a atividade política desse homem, uma vez não investigadas, resultou na repetição de informações sobre as missões e as atividades religiosas, que não devem se manter isoladas dos seus caminhos precedentes.

Outros textos foram produzidos acerca das experiências de Ibiapina, algumas tentativas mais totalizantes e outras mais simplificadas, mas não caberia aqui mapeá-las. O que se fez até aqui foi a apresentação sumária das principais produções biográficas produzidas até hoje, bem como a menção dos trabalhos acadêmicos mais referendados, destacando-se aquelas ligadas a tradição hagiográfica ou os textos escritos por e para os fiéis. Não é demais frisar que esses textos se detiveram a analisar a trajetória missionária do personagem, colocando em segundo plano as outras atividades que desenvolveu, diferentemente do que nós buscamos ao longo dessa pesquisa.

Constatada essa ausência de estudos sobre a vida política de Ibiapina, sob o frágil argumento da inexistência de fontes que pudessem esclarecer essa atividade,

hipótese descartada quando confrontamos com os discursos parlamentares publicados nos Anais da Câmara dos Deputados, além das correspondências expedidas durante o período de 1834 e 1837 e dos documentos elaborados em parcerias com outros deputados durante a vigência da sua legislatura. Questionamos ainda a preferência dos pesquisadores pela vida religiosa de Ibiapina, chegando a hipótese que uma vez reconhecido pelos feitos de caridade logo esqueceriam e/ou inibiriam a convivência com personalidades privilegiadas da sociedade do século XIX, bem como as divergências políticas que travou com o líder do Partido Liberal no Ceará. Essas informações, portanto, poderiam acentuar fragilidades a figura mítica do *apóstolo do Nordeste*.

Esse hiato nos motivou a analisar a experiência política parlamentar de Ibiapina, cuja projeção social ultrapassou os limites locais, tendo vista as relações pessoais travadas com a família Alencar; a interferência dele na formação político-social do Nordeste e do Brasil em tempos de transição; e a polifonia intelectual da qual era portador. Dito isto, buscamos ampliar as explicações acerca da vida desse personagem, mas sem a preocupação de dar sentido, extrair uma lógica ou fazer uma retrospectiva de forma progressista e/ou desenvolvimentista das suas ações, como fizeram seus biógrafos numa narração que “propõe acontecimentos que, sem terem se desenrolado sempre em sua estrita sucessão cronológica... tendem ou pretendem organizar-se em sequências ordenadas, segundo relações inteligíveis” (BOURDIEU, 1996, p. 184).

Priorizamos essa atividade por ter sido ela a primeira de caráter expressamente público após a formação de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito do Recife, isto porque a sua primeira ocupação profissional, a de professor de Direito Natural, na mesma instituição, durou pouco menos de um ano. Além disso, ter atuado no parlamento nos anos de 1834 a 1837 o situou em um espaço de discussões decisivas, àquelas que delinearão o perfil político do Brasil a partir do Segundo Império.

Para tanto, ele esteve ao lado de figuras como Eusébio de Queiroz, Nunes Machado e Martiniano Figueira de Melo⁵, companheiros desde a Faculdade de Direito do Recife e, posteriormente, com reconhecida projeção social. É fato que a estima que

⁵ Nomes como o de Dom Manuel do Monte Rodrigues de Araújo, Zacarias Góes e Vasconcelos, Pedro de Araújo Lima (Marquês de Olinda), Francisco do Rego Barros (Conde da Boa Vista) e outros também dividiram espaço parlamentar com Ibiapina.

havia cultivado nos principais centros do Império foram suficientes para inseri-lo em círculos privilegiados, ao mesmo tempo em que aguçaram a sua percepção para as disparidades nas relações sociopolíticas no país.

A escolha pela investigação política nos colocou frente a frente com as contribuições da Nova História Política, a qual reconhece em René Rémond e a organização do livro *Por Uma História Política*, o avanço para as pesquisas deste campo em contato com outras áreas do conhecimento, como a Antropologia, a Filosofia e a Linguística, de modo que o interesse passou a ser as “relações interindividuais, o campo das representações políticas, dos símbolos, dos mitos políticos, do teatro do poder, ou do discurso” (BARROS, 2004, p. 109), movimento que havia sido viabilizado pelos *Annales* nas primeiras décadas do século XX e contribuiu para uma Nova História Política, a partir dos anos de 1980.

Diante disso, se faz necessário considerar que na política não se segue um desenvolvimento linear, nem tem fronteiras fixas, e as tentativas de fechá-lo dentro de limites são inúteis. Ao contrário disso, têm-se rupturas que parecem acidentes para a inteligência organizadora do real, nesse caso, daquele que está analisando e/ou escrevendo (RÉMOND, 2005). Isso é ainda mais visível quando se ressalta a política através das experiências parlamentares de um sujeito, do qual se acredita ter um relato coerente dos acontecimentos de vida, cuja significação e direção não podem ser senão uma ilusão retórica de uma tradição literária que não deixou e não deixa de se renovar (BOURDIEU, 1996).

No entanto,

(...) não podemos compreender uma trajetória... sem que tenhamos previamente construído os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou e, logo, o conjunto das relações objetivas que uniram o agente considerado... ao conjunto dos outros agentes envolvidos no mesmo campo e confrontados com o mesmo espaço dos possíveis. Essa construção prévia também é a condição de qualquer avaliação rigorosa do que podemos chamar de *superfície social*, como descrição rigorosa da *personalidade*... (BOURDIEU, 1996, p. 190).

Optamos pela articulação da *superfície social* e da *linguagem política*, considerando que a relação que Ibiapina estabeleceu com os outros agentes envolvidos no mesmo espaço político era resultado do contexto em que estavam inseridos. A

linguagem dele é entendida aqui como *performance*⁶, o que interfere na maneira em que se deve abordar o conteúdo, isto é, visando os personagens, os discursos por eles gerados e a situação da qual faziam parte, pois o enunciado tem sentido político a partir do momento em que a circunstância o autorizar.

Essa *performance*, que nada mais é do que *atos de fala*, são constituídos de componentes discursivos oriundos do período em que estão acontecendo. Nesse sentido, vale observar que o período aqui analisado corresponde ao momento em que o Brasil se deparou com diversas linguagens políticas advindas de uma experiência única na História do país: o período regencial. Esse foi o momento de intensa participação popular (RIBEIRO, 2002), através dos movimentos sociais e nas decisões institucionais, uma vez que o parlamento comportou os diversos grupos políticos (caramurus, liberais moderados, saquaremas e liberais exaltados) como demonstrou os estudos de Ilmar de Mattos de 1987.

Assim, a atuação do deputado Ibiapina foi assimilada a partir de uma análise política mais ampla, isto é, investigando os discursos do Partido Liberal fora e dentro do parlamento e a relação estabelecida com outros segmentos políticos, a exemplo da Igreja, da Polícia e dos Militares, visto que estes tiveram proeminência no século XIX. Ainda que o período das Regências tenha sido singular para a eclosão de reivindicações populares, as quais explodiram nas diversas localidades, estas não possuíam o mesmo *capital político* que as figuras representativas do poder. Desta maneira,

Essa constatação da capacidade desigual de acesso ao campo político é extremamente importante para evitar naturalizar as desigualdades políticas... Há, portanto, condições sociais de possibilidade de acesso a esse microcosmo, como, por exemplo, o tempo livre: a primeira acumulação de capital político é característica de pessoas dotadas de um excedente econômico que lhes possibilita subtrair-se às atividades produtivas, o que lhes permite colocar-se na posição de porta-voz. Além do tempo livre, há este outro fator que é a educação (BOURDIEU, 2011, p. 196).

Herdeiro de uma formação religiosa católica, seminarista, político e jurista, Ibiapina inevitavelmente se impunha o manejo de uma polifonia, um patrimônio de múltiplas linguagens para comunicar suas ideias. Isso facilitou a sua entrada no *campo político*, já que excedente econômico não possuía, pois que o seu pai, participante ativo

⁶ Conotação seguida aqui pela vertente teórica-metodológica do Contextualismo Linguístico, cujos expoentes são os estudos de Quentin Skinner e John Pocock.

da Confederação do Equador, contraiu dívidas, resultando na falência dos filhos após a sua condenação à morte, em 1825. Em decorrência da amizade de seu pai com o líder do Partido Liberal, José Martiniano de Alencar, Ibiapina desenvolveu uma relação quase familiar, forjando os instrumentos de ascensão política do recém-bacharel em Direito.

Por esse motivo, não isolamos o presente do deputado Ibiapina como cenário de pureza linguística, visto que o mesmo se esforçou para perceber as necessidades do presente, expressas discursivamente através da necessidade de usar as palavras de novas maneiras (POCOCK, 2003). Isto é, o período regencial é resultante de conflitos sociais e políticos anteriores, cuja expressão irrompeu nos mais diferenciados *campos*, estes portadores de *linguagem* própria que se reatualizava de acordo com o contexto.

A comunicação estabelecida entre Ibiapina e os deputados do seu e dos outros grupos políticos, proporcionou a ele e aos demais o intercâmbio de ideias que se expressavam nos espaços dialógicos fora e dentro do parlamento. Pode-se dizer que a sua intervenção correspondeu exatamente a modificações absorvidas nesses espaços, bem como as modificações propostas pelo seu discurso num movimento dialético entre o ambiente e a comunicação.

Já que a linguagem proporciona a interação do sujeito com o ambiente, cujo intercâmbio corrobora para modificações em ambos os componentes, essas modificações que são expressas na comunicação foram entendidas como modificações induzidas, alcançadas através do convencimento do interlocutor para com seu público. Diante disso, o discurso político aqui analisando, visto como ato de comunicação, concerne mais diretamente aos atores que participaram da cena de comunicação política, isto é, aos outros que estão no mesmo *campo*, cujo desafio consistiu em influenciar essas opiniões a fim de obter adesões, rejeições ou consensos. Quer dizer,

A política é uma luta em prol de ideias, mas um tipo de ideias absolutamente particular, a saber, as ideias-força, ideias que dão força ao funcionar como força de mobilização. Se o princípio de divisão que eu proponho for reconhecido por todos, se meu *nomos* se tornar o *nomos* universal, se todos virem o mundo como eu o vejo, terei atrás de mim toda a força das pessoas que compartilham minha visão (BOURDIEU, 2011, p. 203).

Reconhecido como interlocutor eloquente pelos seus biógrafos, tendo em vista que as atividades profissionais que desempenhou tinham como principal instrumento a palavra, estas foram articuladas por Ibiapina nas proposições feitas no parlamento,

conseguindo adesão massiva e a *força das pessoas* que compartilhavam da sua visão. Mesmo depois do rompimento com o Partido Liberal – após a experiência como juiz de direito em Vila de Campo Maior, cujos mandões privilegiados economicamente controlavam arbitrariamente a população (QUEIROZ, 1976) – o deputado não se manteve isolado, já que possuía boas relações no *campo político*, mais principalmente um manejo privilegiado da *linguagem política*. Ao analisar essa atuação por meio da *performance* discursiva constatamos o que ele estava fazendo no contexto, bem como o que ele poderia ter feito e o que realmente fez.

Para tanto, a nossa pesquisa se utilizou prioritariamente dos discursos proferidos por Ibiapina na Assembleia Geral Legislativa durante os anos de 1834 a 1837, presente nos Anais da Câmara dos Deputados, compilados por Antônio Pereira Pinto e publicados na Tipografia de H. J. Pinto, no Rio de Janeiro, em 1879. Tais documentos estão disponíveis no atual site da Câmara Federal, cujo acesso é irrestrito, e nos foi de grande valia, tendo em vista que a análise dos posicionamentos do deputado cearense é o principal meio para entender quais foram os usos que ele fez dos instrumentos políticos, jurídicos e religiosos disponíveis no plenário legislativo daquele período. Com o auxílio metodológico de Osakabe (1979), o acesso integral aos discursos nos viabilizou a análise de transições partidárias do deputado ou ainda o enfrentamento com outros grupos políticos.

Além disso, as correspondências trocadas por Ibiapina e o líder do partido Liberal Moderado, José Martiniano de Alencar, nos apresentou a relação política travada entre os dois, principalmente no que diz respeito a nomeação ao cargo de Juiz de Direito da vila de Campo Maior/CE em 1834. Essas fontes, tratadas segundo os métodos sugeridos por Malatian (2009), nos trouxe informações sobre o cenário sócio-político do interior da província, bem como o tratamento singular prestado pelo jovem deputado contra os crimes que se abateram sobre o sertão. Essas cartas foram encontradas através da busca minuciosa feita durante a produção da minha monografia, acerca das intervenções intelectuais do padre. Dispersas nos primeiros escritos biográficos, foi preciso cruzá-los para reconstituir o diálogo entre o presidente da província e o parlamentar.

No mais, analisamos as correspondências enviadas pelos deputados Joaquim Inácio da Costa Miranda, Manoel do Nascimento Castro e Silva e Vicente Ferreira de Castro e Silva, estes dois últimos irmãos, ao líder José Martiniano de Alencar, as quais trazem dados importantes a respeito da trama política dos Liberais Moderados, uma vez

que estes deputados compuseram o quadro do partido na terceira legislatura do império (1834-1837). As referências feitas por estes deputados sobre Ibiapina nos aproximarão da discussão que este teve com o líder, e como isso repercutiu na relação com o grupo político. Portanto, é a voz de terceiros que dividiam o parlamento com Ibiapina, julgando e vigiando os seus comportamentos e, de mais a mais, informando Martiniano sobre os exageros do deputado-bacharel na Corte.

Com isso, construiremos três âmbitos para esta pesquisa. O primeiro tem como objetivo analisar o parlamento brasileiro nas três primeiras legislaturas do império, isto é, de 1826 a 1837, período que coincide com as passagens de Ibiapina pelo Seminário de Olinda, mas também a sua formatura em Direito e a ascensão a Câmara dos Deputados. Este momento nos remeterá aos mapeamentos biográficos, cujo foco se dará no perfil intelectual do jovem, isto é, quais foram as disciplinas que se dedicou, bem como os compêndios que teve acesso durante a sua formação superior.

O segundo momento terá como proposta investigar a atuação político-parlamentar de Ibiapina, especificamente nos dois primeiros anos da legislatura, levando em consideração o silenciamento parlamentar no primeiro ano, mas também os pronunciamentos feitos por ele e as decisões em que esteve inserido no segundo ano. Para isso nos valeremos de concepções de Maurice Durverger (1972), que entendeu o silêncio e a camuflagem como uma estratégia política; os embates da ética e da política frisadas por Norberto Bobbio (2003); e por fim, as características da política brasileira da primeira metade do século XIX, especialmente o mandonismo (QUEIROZ, 1976) e o apadrinhamento (OLIVEIRA, 1980).

Por fim, nos deteremos aos meandros finais da terceira legislatura, cujo cenário político apontava para a ascendência dos conservadores ao parlamento, e o desgaste teórico e prático do liberalismo moderado. Aproveitaremos, assim como nos dois primeiros momentos, dos estudos feitos por Emília Viotti da Costa (2009), Roberto Schwarz (2014) e Maria Sylvia Carvalho Franco (1976) para tentar desvendar os caminhos percorridos pela expressão política liberal no Brasil, e como isso foi se desenhando na atuação parlamentar do deputado Ibiapina.

CAPÍTULO I

UMA LIDERANÇA POLÍTICA NO IMPÉRIO: O DEPUTADO IBIAPINA E AS INTERVENÇÕES PARLAMENTARES NO PERÍODO REGENCIAL (1826-1837)

José Antônio de Pereira Ibiapina, mais conhecido como padre Ibiapina, foi considerado pelos seus biógrafos como um dos maiores nomes religiosos do Brasil oitocentista. Esse personagem, responsável, em grande medida, pela disseminação do catolicismo nos sertões através de suas missões que unia trabalho e fé, tornou-se notório majoritariamente por suas obras sociais, chamadas de Casas de Caridade⁷. Contudo, os estudos que cuidaram em enaltecer o padre Ibiapina foram os mesmos que contribuíram para inibir os seus feitos antes da sua ordenação eclesiástica, ocorrida em 1853, quando ele já tinha 56 anos – uma idade pouco comum entre os religiosos que realizavam os votos sacerdotais.

Anterior a isso, ele teria passado por espaços que o tornou polifônico intelectual e socialmente, o que acentuou a sua singularidade em relação a outros religiosos igualmente referendados. Isso porque com seus pais e irmãos viveu num complexo cenário de mudanças sociais, resultante de um quadro político e administrativo do Brasil na transição de colônia para império, período que foi marcado pelo menos por duas grandes revoltas populares, isto é, a Revolução de 1817 e a Confederação do Equador, a Independência do Brasil, o fechamento da Assembleia Constituinte e a promulgação da Constituição de 1824. Tais episódios não passaram despercebidos pelo jovem Ibiapina, que contava apenas com dezoito anos. Contudo, antes de problematizarmos o contexto, analisaremos sinteticamente a biografia desse personagem.

Nascido no Morro do Jaibaras, localizado na Vila de Sobral/CE, em 05 de Agosto de 1806, era filho de Francisco Miguel Pereira e Tereza Maria de Jesus, ambos de família abastarda e de descendência portuguesa. Por muito tempo morou em terras dos avós paternos, a fazenda Olho D'Água, ficando lá até 1816, quando migrou para a cidade de Icó/CE, cujo porte comercial e político se acentuou em detrimento de Sobral (ARAÚJO, 1995). Oriundo de tradições católicas, a religião oficial e reconhecida da colônia e do império marcou culturalmente a vida de Ibiapina, assim como de outros

⁷ Essas instituições tinham a finalidade de educar prioritariamente meninas órfãs, que eram deixadas na roda dos enjeitados, embora tenha abrigado também pensionistas, filhas de homens ricos, moradores próximos das Casas de Caridade. Para maiores informações ver Maria Célia Nascimento (2009).

indivíduos dos oitocentos (HOORNAERT, 1974), por exemplo, através do nome, que fazia alusão ao santo do dia do batismo – São José de Calazans, o patrono das escolas cristãs populares⁸ –, e ao padre que presidia a cerimônia. No caso aqui estudado, era o português Antônio Mendes de Mesquita, um dos fundadores do Seminário de Olinda (NOGUEIRA, 1985), que mais tarde viria a ser a instituição que proporcionou os primeiros ensinamentos superiores de Ibiapina.

Em relação à origem de seus pais pode-se observar o quanto influenciaram na sua atuação social, já que seu pai foi participante ativo da Confederação do Equador, o movimento que tinha caráter separatista e republicano, protestava contra o fechamento da Assembleia Constituinte e tinha como propulsor o pensamento liberal radical, evidenciado pelas críticas publicações periódicas dos confederados (MONTENEGRO, 1978). Francisco seria condenado à morte juntamente com os líderes Padre Mororó⁹ e o Frei Caneca¹⁰, evidenciando a sua projeção e, portanto, importância no movimento.

Em decorrência do envolvimento político, Francisco viveu sob o desprezo da família, por meio da renda de atividades agrícolas e de professor primário. Depois do nascimento dos sete filhos, mudou-se para a cidade de Icó para exercer a função de escrivão de crimes, porém, logo foi transferido para o Crato/CE por ordens do ouvidor, que o observou e tomou nota da sua habilidade. Essa mudança fortaleceu os seus vínculos políticos com os confederados, transferindo-se para Fortaleza/CE ao lado do filho mais velho, Alexandre Raimundo. Este foi condenado à prisão perpétua em Fernando de Noronha, aparecendo morto um ano depois sob o julgamento de assassinato. Tudo isso marcaria definitivamente a orientação política de Ibiapina como veremos mais adiante.

A mãe, Tereza Maria, natural de Sobral/CE, casou-se e dedicou-se exclusivamente a educação dos filhos e cuidados com o cônjuge. Vale ressaltar que as primeiras instruções de Ibiapina vieram dela, através da alfabetização e catequização católica. Pode-se dizer que essa educação foi definida pela aliança do catolicismo com as artes, ambas constituintes do ambiente familiar e que vieram a pontuar diferenciada

⁸ Araújo (1995) explica “O santo homenageado é o patrono das escolas cristãs populares, cujo exemplo extraordinário de educador das classes menos favorecidas o futuro Padre Ibiapina saberia tão fielmente seguir” (p. 39).

⁹ Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Melo foi amigo de Francisco desde o tempo de escola, formou-se padre no Seminário de Olinda, cujo ambiente favorecia seus ímpetos revolucionários. Foi diretor do jornal *O Diário do Governo do Ceará*, que divulgava ideias republicanas. Foi morto em 30 de Abril de 1825 pelas forças militares exclusivamente destinadas ao aniquilamento dos confederados.

¹⁰ Para maiores informações ver “Documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará coligidos pelo Barão de Studart”.

característica em Ibiapina, já que anos depois ao orientar as Casas de Caridade, retornou a essa construtiva linguagem religiosa. A morte precoce de Tereza veio a colaborar para a inserção dele nos círculos católicos, já que Pereirinha¹¹ optou por se mudar para o Seminário de Olinda, resolvendo por se distanciar das agitações políticas das quais seu pai e irmão estavam envolvidos.

Por isso, a nomeação do pai ao cargo de escrivão foi importante para Ibiapina, que teve os primeiros contatos formais com os estudos, mediante a facilidade que tinha Francisco pelo *status* profissional que possuía. Esse aspecto auxiliou a ascensão de Ibiapina e seus irmãos a determinados espaços como uma espécie de *herança imaterial* paterna (LEVI, 2000), já que economicamente ele não poderia frequentar instituições como o seminário ou a Faculdade de Direito. As lições vieram primeiros de padres como Domingos da Mota Teixeira e José Manuel Felipe Gonçalves, que apostavam na vocação sacerdotal de seu aprendiz, incentivando-o a seguir os estudos no Seminário de Olinda. Por esse motivo passou a frequentar aulas de latim, sob a proteção do padre Benze-Cacetes¹², referência da restauração política no Ceará (ALENCAR, 2009).

Nesse sentido, Ibiapina dialogou consideravelmente com duas vertentes ideológicas do período: o pai, homem liberal e o padre Benze-Cacetes, conservador. As duas expressões forjaram igualmente a personalidade do jovem, adequadas a uma cultura que optou pelas continuidades e não pelos rompimentos políticos (SCHULTZ, 2006). Com o arcabouço intelectual adquirido nesses anos, Ibiapina habilitou-se para seguir os estudos no Seminário que não o livraria das expressões revolucionárias de 1817 e 1824, as quais fomentadas nessa instituição com base na reforma pombalina, iniciada com bispo fundador Dom José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, afastado dois anos depois da fundação (NOGUEIRA, 1985), que marcou por muito tempo a instituição, dado o cenário efervescente de Pernambuco (MELLO, 2009).

No entanto, para melhor compreender as relações e influências obtidas por Ibiapina nessa instituição é preciso conhecer melhor a história do mesmo referenciada

¹¹ Apelido do Padre Ibiapina mencionado na obra de Celso Mariz: “Moreno, de crescimento inferior, constituição de aparência frágil, ‘Pereirinha’, antonomásia que logo inspirou na escola, era, entretanto, de inteligência lúcida e vivaz” (1980, p. 8).

¹² “O pároco local, Pe. Antônio Manuel de Sousa, acolheu o jovem estudante em sua casa. Ali se dedicou à educação religiosa do hóspede, pois no início de seu paróquio se ateu às funções estritamente sacerdotais. Infelizmente, por ocasião do movimento abrilista que irrompeu após a abdicação de Dom Pedro I, a 7 de abril de 1831, o sacerdote colocou-se decididamente ao lado de Pinto Madeira, chefe dos restauradores no Ceará, que desejavam o retorno do Imperador ao trono do Brasil. O padre aliciava os habitantes do Jardim a lutar por essa causa, e na falta de armas de fogo, munia seus paroquianos de cacetes, ‘em cujo manejo eram afamadamente amestrados. Antônio Manuel ia-os benzendo aos montes e distribuindo-os, origem de seu apelido de ‘Padre Benze-Cacetes’” (GIRÃO *apud* ARAÚJO, 1995, p. 38).

no país no início do século XIX. Esta foi fundada em 16 de fevereiro de 1800, sendo organizada e inaugurada pelo bispo Azeredo Coutinho, um português regalista, que priorizava os ensinamentos humanísticos e filosóficos. Este foi nomeado para exercer o cargo quando ainda estava em Portugal, ano de 1794, permanecendo lá mais quatro anos para fundamentar com melhores condições o seu objetivo (NOGUEIRA, 1985). Nesse sentido, vale salientar que antes dessa iniciativa pensada por D. Maria I, os padres da América portuguesa eram formados em Portugal, o que impulsionou a construção de um espaço que formasse esse quadro na colônia (HOORNAERT, 1974), diante do receio que se esboçava devido ao contato com os estrangeiros e, portanto, as suas expressões religiosas¹³.

Em fins de 1798, após redigir e publicar os Estatutos do Seminário na Gráfica Real, Azeredo Coutinho chegou ao Brasil com um quadro de professores que tornou possível o contato dos seminaristas com as artes, a humanística, e, inevitavelmente, a filosofia e a teologia. Como todo bom começo, a instituição foi fundada com muito entusiasmo e sobre muito prestígio perante as autoridades locais, uma vez que esta viria a ser a maior instituição formadora de clérigos, mas também de indivíduos que se projetaram na política, no Direito e no Exército. Contudo, o perfil progressista do Seminário logo se tornou um problema para os potentados locais, que mantinham e apostavam no ambiente como um reduto tradicionalista. Ao se revelar ambiente de articulação política, Azeredo Coutinho foi afastado de seu cargo, retornando a Portugal.

Depois disso, a Diocese e o Seminário passam pela orientação do Cabido Eclesiástico¹⁴, fato que viabilizou ainda mais o envolvimento dos religiosos com as causas políticas, como foi o caso da eclosão da Revolução de 1817, apelidada de Revolução dos Padres (ligados direta ou indiretamente ao Seminário). A partir dessa informação, pode-se perceber que os ideais iluministas também estiveram no escopo intelectual do jovem Ibiapina, uma vez que as manifestações francesas chegaram até o país, entre outras coisas, através dos padres estrangeiros, agregados ao Seminário. O que

¹³ Citando relatório do português residente nos Estados Unidos e relativo a um pretense apoio americano a insurreição, informa Carlos Guilherme Mota (1972): “É tudo contra nós europeus, eu o tenho ouvido de dia e de noite, mais que europeu, português é esta a educação que os nossos pais nos deram; bons portugueses, não são falsos a Coroa, nem a *Religião*” (p. 167), e completa: “a fidelidade a coroa e a religião revestia o comportamento mental deste contra-revolucionários nos Estados Unidos” (p. 167), o que nos leva a reconhecer que seria equivocado imaginar a adesão do clero somente a ação revolucionária, porque a contra-revolução não pertencia a uma única categoria social, mesmo sendo mais estimulada pela classe dos comerciantes, que tentaram mesmo cooptar ou subornar alguns revolucionários.

¹⁴ Conjunto de cônegos e/ou de sacerdotes que asseguram e/ou auxiliam o serviço religioso numa igreja catedral.

resultou no fechamento em 1817, reabrindo apenas em 1822, sob a direção do Frei Miguel Joaquim Pegado, um português que fora trazido por Azeredo Coutinho para ser professor da instituição. Embora distante do Seminário, as ideias do seu fundador continuaram a influenciar os seus membros, que logo seriam domesticados pelo novo bispo a tomar acento na diocese de Olinda, Dom Tomás Noronha¹⁵, um homem reconhecidamente tradicional e encarregado de reestabelecer as ordens de D. Pedro I naquela comunidade.

De acordo com as informações biográficas organizadas pelo Padre Francisco Araújo (1995), Ibiapina teve duas matrículas na segunda fase do Seminário de Olinda: a primeira em 10 de Novembro de 1823 com saída em 15 de Dezembro de 1823, por ocasião da morte de sua mãe; e a segunda em 03 de Fevereiro de 1828, saindo em 05 de Agosto de 1828, dessa vez por escolher a Faculdade de Direito para seguir os estudos superiores. Esse segundo ingresso fora motivado pela morte de seu pai e irmão, que acarretou a responsabilidade com os irmãos mais jovens e questões financeiras embaraçosas.

Durante o ano de 1828 novas questões se mostravam para o jovem, que havia ingressado pela segunda vez no Seminário, mas ciente de outras possibilidades profissionais que se apresentavam no país recém-independente. A fundação do curso de Ciências Jurídicas e Sociais, a Faculdade de Direito instalada no Mosteiro de São Bento, passou a ser o interesse principal de Ibiapina. Ao lado disso, mantinha-se uma nova fase no Seminário, dessa vez menos dada às questões humanísticas e filosóficas por incentivo do bispo Tomás Noronha (ARAÚJO, 1992). Diante disso, muitos seminaristas como Ibiapina e seus conterrâneos, os irmãos Martiniano Figueira de Melo e João Capistrano Bandeira de Melo, apelaram para a formação secular, de onde emergia os anseios do novo país. Passou então a morar e estudar no Mosteiro de São Bento.

Abre-se então mais um parêntese na vida de Ibiapina, isto é, a estadia em mais um ambiente religioso, o Mosteiro de São Bento, cujos religiosos viviam enclausurados e se dedicavam intensamente aos estudos, o que incentivaria o isolamento e a contemplação do aprendiz. Esse aspecto passou a acompanhá-lo, de modo que ao escolher a peregrinação pelo interior do país, ele estaria distanciando-se do público para dedicar-se aos esquecidos. Contudo, isto não é obra exclusivamente da devoção aos

¹⁵ “Religioso da Ordem de São Domingos. Era bispo de Cochim na Índia quando foi apresentado bispo de Olinda por Pedro I, a 14 de Maio de 1823. Governou o bispado como vigário capitular até a sua confirmação pelo papa Leão XII, em Maio de 1828. Resignou a mitra em Agosto de 1829 e retirou-se par Portugal” (ALVAREGA, 1915, p. 132).

benedictinos, já que estes ficaram conhecidos pelo movimento monacal, dinâmica que ele não fez adesão mesmo depois de ordenado. Ao contrário disso, o curso de Direito foi para Ibiapina a saída para estabelecer-se socialmente, possibilitando a entrada nos círculos políticos e jurídicos do império.

Constituída a primeira turma de juristas em Olinda, Ibiapina permaneceu distante dos levantes populares que dominavam o cenário pernambucano daquele momento. O silêncio foi a estratégia política encontrada por ele para inserir-se camufladamente nesse contexto, de modo que metamorfoseando os objetivos que tinha, isto é, o de reivindicar assistência aos órfãos e aos pobres e justiça aos condenados políticos, acessou espaços dificilmente atingíveis por outros, a exemplo da Câmara dos Deputados. Isso contribuiu para passar uma imagem positiva sobre si para a comunidade em que precisava se manter próximo (DUVERGER, 1974), isto é, os beneditinos, dado a necessidade de residir com eles.

Para tanto, dedicou-se exclusivamente ao curso, ao passo que se debruçava também sobre os ensinamentos dos padres beneditinos. Não é demais lembrar aqui os acontecimentos que se passavam do lado de fora do mosteiro: a setembrada, a novembrada e o abrilismo¹⁶, que rondavam os bastidores do Império autoritário de D. Pedro I e persistiam na renúncia do monarca (GRINBERG & SALLES, 2010), tendo em vista que o mesmo havia posto fim as atividades do parlamento e promulgado uma Constituição discrepante com os anseios anteriores (os dos confederados), levados a continuidade pelos militantes daquele momento.

Devido ao quadro sociopolítico que se desenhava no país, os beneditinos não tardaram para pedir a transferência da sede do curso de Direito, motivados pelos envolvimento políticos dos acadêmicos e dos professores nos levantes populares da primeira metade do século. Ou seja, a agitação popular, a estratégia política que fora rejeitada por Ibiapina desde outrora, o fez mudar mais uma vez de endereço, dessa vez para o Convento da Madre de Deus. Nesse sentido, podemos afirmar que esses acolhimentos nos espaços religiosos foram facilitados para Ibiapina por ter boa inserção junto a esse grupo, além do apadrinhamento de José Martiniano de Alencar, padre de formação, mas que atuou reconhecidamente como político no Ceará.

Corria o ano de 1832 e chegava o dia de Ibiapina obter o título de bacharel, o qual conseguiu através da defesa de uma dissertação final, orientada pelo professor

¹⁶ Revoltas populares de Pernambuco ocorridas durante o ano de 1831 e que duraram até 1834, período correspondente as Regências.

recém-nomeado da Faculdade, Pedro Autran da Mata e Albuquerque, sobre o qual falaremos mais adiante. Ao final dos cinco anos de curso, o jovem teria se aperfeiçoado em Direito Natural, logo se tornando professor da disciplina na própria Faculdade; Direito Eclesiástico, tendo atuado especificamente nessa área nos anos que exerceu a Vigaria Geral na Diocese de Olinda-Recife; e Direito Criminal, aplicando-o quando assumiu o cargo de juiz e delegado na comarca de Quixeramobim/CE e, posteriormente, a Comissão de Justiça Criminal nos anos da legislatura como deputado.

O diploma de bacharel em Direito conferiu concreta credibilidade ao esforço do jovem Ibiapina, que após a orfandade contava apenas com o apoio do padrinho político. Para tanto, o retornou ao Ceará o fez amadurecer forças políticas naquela província, especialmente com o presidente da província, José Mariano de Albuquerque Cavalcante¹⁷, que o lançou a proposta de ser deputado geral pelo Partido Liberal¹⁸. Inicialmente, a ideia não foi bem aceita, pois a intenção dele era seguir a magistratura, embora tenha sido convencido com a justificativa que as eleições aconteceriam em 1833 e ele só passaria a atuar, caso fosse eleito, em 1834.

Como expressão desse apadrinhamento, Ibiapina “criou laços de tipo familiares entre o senhor e seus dependentes, transfigurando suas relações: sendo compadres, eles constituem uma espécie de família espiritual consagrada pela religião” (OLIVEIRA, 1980, p. 171), de modo que entrou para família Alencar ao noivar-se com a filha de Tristão Araripe, que fora companheiro de seu pai na Confederação do Equador. O

¹⁷ José Mariano de Albuquerque Cavalcanti - Nasceu a 20 de Maio de 1772 na fazenda Pau-caído, da povoação e hoje cidade de Sant'Anna, e foram seus genitores o pernambucano Antônio Coelho de Albuquerque e Dona Maria da Conceição do Bomfim, natural de Sobral. [...] Tomou parte conspícua na Revolução de 1817, que se iniciou pela morte do brigadeiro Manoel Joaquim Barbosa de Castro e se estendeu a outras Províncias, o Ceará inclusive. Vencida a revolução, foi José Mariano recolhido às prisões do Recife e remetido no brigue Mercúrio para as da Bahia. Entre seus companheiros de infortúnio figurava o Desembargador Antônio Carlos. Após a abdicação do 1.º Imperador, foi nomeado presidente do Ceará. A carta de sua nomeação traz a data de 29 de Agosto de 1831. Entregou-lhe as rédeas do governo o vice-presidente Rocha Lima a 8 de Dezembro do dito ano. Serviu-lhe de secretario o Padre Antônio Pinto de Mendonça, nomeado por ato de 16 de Dezembro. José Mariano teve logo que enfrentar com Pinto Madeira, Vigário Antônio Manoel e seus partidários, os quais muito animados com a vitória de Burity haviam invadido vários pontos da Província. Em pessoa foi ele dar-lhes combate, fazendo-se preceder do Major Torres a testa de grande número de praças. Em Maio de 1834 José Mariano tomou assento na Câmara Temporária e encerrada ela presidiu as Províncias de S. Catharina (1835-36) e Sergipe (1837), retirando-se desta última por motivo da renúncia do regente Feijó. Faleceu a 20 de Agosto de 1844 no seu sítio Guapimirim, província do Rio de Janeiro. Ver Dicionário Bio-Bibliográfico Cearense do Barão de Studart.

¹⁸ Partido que surgiu em plena efervescência das Regências, isto é, no ano de 1831, tinha como objetivo ideológico a defesa dos interesses dos senhores rurais e das camadas médias urbanas, sem compromissos diretos com a escravidão. Dividiu-se ainda em Partido Liberal Moderado e Partido Liberal Radical. Baseado no apoio das províncias do Centro-Sul do Brasil tinha como grande rival o Partido Conservador, o qual defendia a manutenção da dominação política das elites escravocratas rurais. Foi extinto com a Proclamação da República, em 1889 (BRASILIENSE, 1891).

casamento que se realizaria ao final de 1833, no entanto, foi desfeito quando se descobriu que a noiva havia descumprido o trato e se casado às pressas com o primo, Antônio Sucupira¹⁹. Esse fato veio a desencadear-se em termos políticos, quando a aliança de Ibiapina com o líder José Martiniano de Alencar se fragilizou e, conseqüentemente, se rompeu.

Antes disso, ao se tornar professor substituto da Faculdade de Direito, Ibiapina fortaleceu sua rede de contatos, através dos alunos que teve, a exemplo do Barão de Cotegipe, que ajudariam na fomentação do seu *status* frente à sociedade oitocentista. O convite que recebeu para ser deputado geral era reflexo disso, já que a importância social que o indivíduo tinha pesava sobre essa indicação. Uma vez inserido no parlamento, ele gozou mais proximamente dos círculos deliberativos do império, conferindo ainda mais privilégio a sua posição.

No intervalo das atividades parlamentares, o cearense soube da nomeação ao cargo de juiz da comarca de Quixeramobim, o que se concretizou em 24 de dezembro de 1833, cuja posse se definiu principalmente para acabar com as atrocidades do mandonismo político (QUEIROZ, 1973) que alojava-se naquela região. No entanto, a maneira que ele se envolveu com o problema, causou desentendimento com o presidente provincial, como se vê nesta correspondência:

Pedi ao oficial encarregado do destacamento de Quixeramobim 16 praças, mandou mais, porém de nada me servem, porque me proíbe leva-las para o Tauá, onde havia urgente necessidade dessa força. Requisitei de novo ao oficial, fundado nos ofícios que V. Exc., e agora vejo pela resposta que me dá, que V. Exc. deu contra-ordem. Esta contrariedade e outras disposições em minha Comarca, onde sou Chefe de Polícia, sem ser ouvido, poderiam desgostar-me, mas são pequenas coisas de que faço caso e desaparecem a vista do bem do meu país. Aqui não é o poder executivo que antipatiza com o judiciário, porque este nada tem obrado em contrário aquele; são indisposições de homem a homem, que só me podem ofender, porque elas ofendem o meu país (IBIAPINA, 1835).

Em decorrência da autoridade expansiva do presidente Alencar, que usava dela para interferir na atuação judicial de Ibiapina em Quixeramobim, o apadrinhamento desgastou-se e a vida política do deputado na assembleia legislativa também foi agravada, uma vez que essa relação se constituía muito mais por ações de dominação moral, sancionadas pela religião, cuja transgressão do “afilhado” era tida como

¹⁹ Nasceu em 1787, foi pai de aproximadamente doze filhos e morreu em 1847.

profanação (OLIVEIRA, 1980). Além disso, essa desavença ultrapassou os limites locais, chegando a ser discutidas na Câmara dos Deputados um ano depois, o que acarretou no afastamento do cargo de juiz de direito²⁰.

Ao final do mandato como deputado, Ibiapina lançou-se em outra atividade, embora tenha sido reeleito pelo mesmo partido Liberal, que se distanciava cada vez mais das propostas constitucionais defendidas nos primeiros anos do parlamento (COSTA, 2010). Ao invés disso, ele preferiu a advocacia, acreditando que nesse exercício atingiria o anseio de cumprir com o que havia aprendido na Faculdade, mas também naquilo que acreditava – a justiça social. A atividade estendeu-se até o ano de 1850, que após uma vasta sessão de vitórias no ofício, deparou-se com a perda de uma defesa. Daí então isolou-se e não mais se valeu dos ensinamentos de bacharel, fechando as pastas das leis, reabrindo os livros e cadernos que havia utilizado durante a sua passagem pelo Seminário de Olinda, Convento da Madre de Deus e Mosteiro de São Bento.

No entanto, a ordenação eclesiástica custou a acontecer, formulando-se somente depois das influências do amigo Américo de Freitas Magalhães²¹, que havia sido fiel confidente durante os anos que esteve isolado em Caxangá no Recife/PE. Ibiapina sabia do seu prestígio social e o que isso cobrava dele, isto é, a reclusão simbolizava uma atitude insana para um homem que dispunha de facilidades sociais e econômicas. Por ter desistido disso, as pessoas o desconsideravam, apostando na loucura como a única resposta para desistir da prestigiosa vida social.

Os olhos que o reprimiam também o observavam, especulando quais seriam seus passos e as suas atitudes. Foi então que convencido pelo amigo Américo, decidiu ordenar-se, sob as prerrogativas de dispensas canônicas, dadas pelo bispo Dom João Marques Perdigão, interessado minimamente na ordenação presbiteral dele. Portanto, aos 47 anos tomou o altar da Igreja da Madre de Deus e celebrou a sua primeira missa. Contudo, nem a vida religiosa que prometia ser próspera em termos eclesiásticos foi suficiente para convencê-lo de servir burocraticamente a uma diocese, como quis Dom Perdigão ao lhe conferir o título de governador geral do bispado de Pernambuco.

²⁰ Essa discussão foi ponderada em sessões parlamentares do ano 1836, sobre a qual nos debruçaremos no próximo capítulo

²¹ Formou-se na Faculdade de Direito do Recife, era cearense e amigo confidente de Ibiapina. Foi importante personagem na sua ordenação por ter influência e amizade com o bispo de Olinda da época, Dom João da Purificação Marques Perdigão.

Todavia, antes de abandonar definitivamente a vida pública e embrenhar-se no interior do país, Ibiapina esteve inserido social e politicamente na sociedade oitocentista, detalhe que se faz oculto perante os estudos já desenvolvidos sobre ele. Por isso, na busca por reconhecê-lo diferenciadamente, nos debruçaremos sobre os anos que antecederam a sua atividade parlamentar de deputado geral, os quais coincidem com a elevação do Brasil a país, criação da Assembleia Constituinte e a promulgação da primeira Constituição brasileira. Para isso, acompanharemos especialmente os episódios da construção do parlamento, da constituição e elevação do partido Liberal Moderado do Ceará e da criação da Faculdade de Direito de Olinda.

1.1 Parlamento brasileiro: Quais cenários esperavam por Ibiapina?

O cenário brasileiro do pró-independência desenhou-se, segundo Raymundo Faoro (1997), de acordo com a reorganização socioeconômica dos senhores donos de terra, que viam no sistema colonial um empecilho para exercer seu poder e mais – a comercialização dos produtos que eram extraídos de suas propriedades. Com a chegada da família real ao Brasil, em 1808, esses donos de terra passaram a vislumbrar a mudança da estrutura rural, refugiando-se em “câmaras municipais, freados, limitados e dominados pela falsa autonomia das vilas distantes” (idem, p. 243). No entanto, essa transformação de papéis não tardou a submeter-se aos mandos da coroa, fixada na nova capital, o Rio de Janeiro – um movimento que ficou conhecido pela interiorização da metrópole, como demonstra os estudos de Maria Odila Dias (2005).

O desenrolar dos acontecimentos com a presença de D. João VI em terras brasileiras, a começar pela abertura dos portos as nações amigas (leia-se Inglaterra), e logo o acordo de diminuição de tributos sobre os produtos comercializados entre Brasil e Inglaterra, enfatizou cada vez mais o fim do sistema colonial e a aproximação dos proprietários de terras com os novos colonizadores, disfarçados de uma modernização que reverberava nos termos da produção econômica e das ideias políticas. Contudo, o conflito ideológico gerado por esse encontro resultou em partes na adequação das relações comerciais, mas também em repulsa, levando em consideração que o capitalismo inglês vivia um mercado consumidor que não poderia existir num país como o Brasil em que a maioria dos habitantes eram escravos²².

¹³ Para melhor compreender o trâmite ideológico desse momento ver Roberto Schwarz (2014) e Maria Sylvia Franco (1976).

Em termos geográficos, portanto, a maioria dos donos do poder concentravam-se até as primeiras décadas do século XIX nas províncias do Nordeste, onde tinha se desenvolvido por mais de trezentos anos os engenhos de cana-de-açúcar. Nesse sentido, esses homens detiveram o poder econômico sob sua responsabilidade, mas também a formatação política do país. Eram eles que, na ausência do poder régio, representavam a coroa portuguesa. Diante disso, o sentimento de autonomia intensificava-se na colônia, de modo que a presença da corte veio a calhar, tendo em vista que a fiscalização as ações dos donos do poder ganhavam uma sistematização nunca antes ocorrida.

A persistência em tornar o Brasil autônomo de Portugal delineava-se com “os ricos e poderosos fazendeiros cuidando em minar o poder do rei e dos capitães-generais numa estratégia de manter o próprio, mas sem generalizar às classes pobres a participação política” (grifo nosso) (idem, p. 246). Isto é, a emancipação política ocorrida em 1822 não foi resultante do sentimento de nacionalidade nas pessoas que aqui moravam, já que não existia o sentimento de unidade territorial entre as províncias, como demonstra Evaldo Cabral de Mello (2014). Portanto, após o contragolpe²³ português, personificado na participação de D. Pedro I, o país voltou-se para a configuração interna, com intenções de formatação do Estado nacional, tanto em questões sociais, quanto nas legislativas.

Diante dessas necessidades formais, das insistências dos deputados brasileiros que vinham da Corte portuguesa alegando desentendimentos com os portugueses e da primordialidade de firmar o rompimento do Brasil com Portugal, após a independência, a Assembleia Geral Constituinte veio a se concretizar como um espaço que representou a disputa de interesses da elite e a monarquia limitada. Nesse sentido, a criação da Constituinte funcionaria, sobretudo, para a criação de um documento que legitimasse e ordenasse o novo Estado e a legislatura regular (CABRAL, 2014).

Por isso, a Constituinte de 1823 reuniu diferentes grupos sociais como os religiosos, os comerciantes, os fazendeiros, os intelectuais e os nossos representantes das Cortes Gerais²⁴ em Portugal, com a função de fornecer as instruções para a

²³ Desde a chegada da família real ao Brasil, em 1808, D. João VI e seus ministros entenderam que as forças administrativas estavam separadas, e que a colônia havia cultivado poder político e econômico suficiente para se emancipar. Sabendo da fragilidade da metrópole, principalmente depois da Revolução do Porto, em 1820, devido às pressões feitas pelos deputados acerca da ausência da coroa portuguesa no trono, D. João VI muniu o seu filho D. Pedro I, num movimento que se caracterizou uma resposta aos deputados portugueses e também as “nações unidas”, que visavam o Brasil como uma inigualável fonte de renda agrícola. Para isso, ver os estudos organizados por Jurandir Malerba (2006).

²⁴ Vale salientar que embora os espaços das Cortes Gerais (Portugal) e do Parlamento (Brasil) fossem muito semelhantes em termos de atuação, este último devidamente influenciado pela via francesa, torna

organização da primeira experiência institucional e burocratizada do Estado brasileiro. Esse processo teria ainda como referência a França, os Estados Unidos e a Inglaterra, esta última recorrentemente citada nas sessões, o que impulsionou a transcrição na íntegra de sessões inglesas em jornais brasileiros (RODRIGUES, 1972). Esse dado confirma a relação existente entre brasileiros e ingleses, especificamente após a abertura dos portos em 1808.

No entanto, a criação do parlamento não implicou na garantia de representatividade política dos diversos segmentos que constituíam o Brasil, embora estes venham a sentar-se, mais tarde, nas cadeiras da primeira legislatura. Nesse momento, os representantes políticos e econômicos das províncias do Nordeste se farão presentes, como foi o caso de José Martiniano de Alencar, que abriu as portas para outros nomes cearenses na assembleia, vide Ibiapina três anos depois. Antes disso, as exigências monárquicas, atribuídas pelo Poder Moderador²⁵, divergiam daquelas adotadas pelos deputados, o que resultou na dissolução da Assembleia no final de 1823, fruto das expressões autoritárias de D. Pedro I.

A resposta a isso foi o movimento separatista da Confederação do Equador, no qual Martiniano, o pai de Ibiapina e Frei Caneca, como dito anteriormente, lutaram juntos pela reconstituição da assembleia e a promulgação da Constituição. Esse episódio veio a insistir numa outra independência (MELLO, 2014), uma vez que a independência que havíamos conquistado não correspondia às aspirações iniciais. Para tanto, a Revolução de 1817 que brigava pela independência se via agora continuada, tanto nas questões ideológicas, quanto nos participantes envolvidos.

Quando o governo monárquico parlamentar foi restaurado no Brasil com a reabertura da Assembleia Legislativa em 1826, o monarca reconheceu a necessidade do modelo representativo restrito, mas, sobretudo, as diversas disposições políticas que existiam no recém-país (RODRIGUES, 1972) e que deveria estar integrada ao Estado para melhor utilizá-las. Essa atitude, que não impactou nas medidas autoritárias do monarca, advindas das influências absolutistas portuguesas, mantidas durante o primeiro governo imperial, tornou-se responsável pela diminuição do poder de D. Pedro I, em detrimento ao papel de controle que o parlamento passou a tomar.

conhecido com essa nomenclatura através dos pronunciamentos jornalísticos de Hipólito da Costa, correspondente do Correio Brasiliense nas primeiras décadas do século XIX (RODRIGUES, 1972).

²⁵ O poder Moderador se sobrepôs aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o qual representava a vontade soberana do imperador acima das decisões parlamentares, que ficariam sob o julgo das suas aceitações. Esse poder foi outorgado em 1824 no Brasil através da Constituição Brasileira, de autoria de D. Pedro I.

Ainda que a concessão de um sistema representativo tivesse sido autorizada pelo monarca, o mesmo não deixava de incidir sobre a Câmara dos Deputados, a qual se mantinha sob a ameaça de dissolução, dada a experiência de 1823. Vale lembrar que a representação aqui se dava de forma limitada, tendo em vista que esse poder era acionado somente por aqueles que tivessem capital financeiro. Exemplo disso, foi a legislatura do deputado Martiniano, que interagiu e representou os interesses da família Castro²⁶ fora e dentro do Ceará, moldando-se para isso e fazendo moldar outros agentes políticos, como foi o caso do seu herdeiro político principal, o jovem Ibiapina.

Nesse sentido, o parlamento se estabeleceu através da tendência de sustentar e fortalecer o Governo imperial, ainda que com o prejuízo da liberdade política e até mesmo individual viesse a acontecer (RODRIGUES, 1972). No entanto, com o decorrer das experiências legislativas essa tendência se reconfigurou, tendo em vista que as exigências dos donos do poder divergiam constantemente das do monarca. Por isso, após a abdicação de D. Pedro I, o cenário político possibilitou maiores aberturas tanto para as manifestações parlamentares, quanto para as manifestações populares.

Para tanto, a configuração parlamentar se deu com a instituição de duas casas, sendo uma a Câmara dos Deputados e outra à Câmara do Senado. O termo Câmara, como explica José Honório Rodrigues (1972) foi utilizado pelos dois parlamentos, embora o primeiro tenha sustentado ele por mais tempo. Para eleger os deputados, o pleito se formava indiretamente, isto é, com a indicação de nomes pelos potentados locais, os quais eram avaliados por outros de igual *status* social, cujo resultado era ou não ascender ao poder legislativo geral²⁷. Nesse caso, era prerrogativa que o indicado tivesse uma renda mensal de 400 mil réis/ano (JOBIM & PORTO, 1996) e privilegiadas relações sociais e políticas, embora em poucos casos, como foi o de Ibiapina, a indicação viesse exclusivamente deste último fator.

Em termos de configurações internas, a primeira legislatura (1826-1829) significou a formatação parlamentar do Império, isto é, o controle, a organização, a delimitação das horas das sessões, a constituição das comissões e outras deliberações foram instituídas nesse momento. Esse perfil de cunho organizacional a nível de instituição se estenderia para as ações dos Liberais Moderados, que foram elaboradas por Martiniano no Ceará, após a sua atuação parlamentar em 1830. Ao se tornar

²⁶ Ver Gustavo Alencar (2009).

²⁷ O termo “geral” equivalente à “federal” é utilizado durante o século XIX sendo substituído apenas com o novo modelo político, isto é, a República. Contudo, é preciso pontuar que o mesmo termo, que não foge a regra das demais inserções vocativas, foi inserido no vocabulário gradativamente.

presidente da província, uma das suas principais ações foi a de constituir (leia-se formar) o quadro do partido na região, que visava indivíduos habilitados intelectualmente para atuar em âmbitos decisivos politicamente. Ibiapina entrou por essa porta no parlamento – uma estratégia em nível local que visava repercutir em termos nacionais.

Além disso, as duas casas responsabilizavam-se por dar os primeiros passos representativos do país, embora que entre elas a Câmara fornecesse politicamente uma chance de renovação, enquanto que o Senado, pela sua vitaliciedade fosse visto como espaço de atraso e de manutenção de poderes²⁸. Esse aspecto implicava diretamente na relação que as duas casas mantinham, a qual não estava condicionada somente as diferenças ideológicas, mas as diferenças de composição, tendo em vista que o quadro do Senado era constituído quase completamente de relações paternalista, o que não se verificava com a mesma recorrência na Câmara.

Para tanto, as diferenças se esboçaram desde as primeiras sessões legislativas da Câmara, que sustentava a manutenção e o reconhecimento das proibições e aceitações presentes na Constituição de 1824. Os deputados argumentavam, a partir da legislação, que o Senado a violava recorrentemente, o que ajudou para vetar a participação na construção das reformas constitucionais ensaiadas naquela casa. Essa limitação levou o Senado a pronunciar-se efusivamente em 1834²⁹, cuja anulação na elaboração das reformas políticas, conhecidas como Ato Adicional, acirrou ainda mais a divisão das casas.

Definiram-se ainda o formato dos cerimoniais da Fala do Trono³⁰ e do Voto de Graça³¹, onde as questões mais gerais eram discutidas pelos parlamentares e o imperador. Depois disso, a Câmara dos Deputados, que possuía maior rotatividade, se organizava em comissões para desenvolver ações durante o ano legislativo. Entre essas comissões as mais ativas foram às comissões de justiça, a qual Ibiapina atuou durante os quatro anos de legislatura, como também as de constituição e de petições, todas de

²⁸ De acordo com os estudos de Maurice Duverger (1974), a constituição dos espaços políticos é influenciada, entre outras coisas, pela faixa etária dos seus participantes, os quais podem ser reconhecidos como mais conservadores os mais velhos e mais liberais os mais jovens. No entanto, não se deve reduzir a isso a explicação das opções políticas dos parlamentares, uma vez que se devem analisar também as condições sociais que motivaram o seu surgimento.

²⁹ Ver sessões 5, 7, 8, 20, 22 e 23 de agosto de 1834 do Senado.

³⁰ Discurso proferido pelo imperador ou por quem estivesse à frente do governo monárquico na abertura das sessões anuais do parlamento.

³¹ Discurso assinado por uma comissão de deputados após a Fala do Trono.

acordo com a sua formação jurídica e a habilidade que obteve motivado pela necessidade do caráter inicial da atividade parlamentar no Brasil.

Durante as regências, a Câmara dos Deputados atuou principalmente acerca de questões de cunho executivo e legislativo, o que contribuiu para o fortalecimento e, conseqüentemente, autonomia em relação ao Senado. Cunhada de ser liberal pelas investidas contra o imperador, em contrapartida ao Senado, a Câmara funcionava como o espaço de discussões sobre os orçamentos, as concessões e títulos ou qualquer outra iniciativa, passando primeiro pelo seu crivo e só depois encaminhava-se a outra casa.

Os deputados que eram tencionados pelo poder do imperador passaram a se utilizar de estratégias políticas, as quais promoviam a atuação de D. Pedro I, através da requisição da sua responsabilidade constitucional na cena política do país. Ou seja, recorrentemente os mesmos se valiam da constitucionalidade para camuflar os seus objetivos políticos (DUVERGER, 1974), já que esta ferramenta (a Constituição) era tida como equalizadora dos indivíduos na política e na sociedade. Essa estratégia foi observada por Ibiapina, quando ele, de acordo com o programa político dos Liberais Moderados reclamava o papel das leis frente as impunidades cometidas pelas elites. Nesse sentido, o jogo do discurso³² desses deputados, que parecia submisso, transformava-se em estratégia capaz de enquadrar o poder incisivo do imperador nos moldes do parlamentarismo.

Os ensaios de autonomia dos deputados se intensificaram com a coação de D. Pedro I em manter o sistema parlamentar, suscitando debates a acerca da estrutura política do país, resultado que conferiu diretamente a divisão do poder político (embora desigual) entre o imperador e os parlamentares. Usando disso, a Câmara dos Deputados que se opunha ferrenhamente ao Poder Moderador, em contrapartida ao Senado, usou da envergadura dos debates travados na casa para se beneficiar da opinião pública.

Diante disso foram criados vários periódicos, verdadeiros cadernos de notícias, que tinham a intenção de ampliar as discussões realizadas na Câmara dos Deputados, especificamente a crítica liberal ao governo autoritário de D. Pedro I. Em nível local, essa prática se evidenciou na presidência de Martiniano de Alencar em 1830, que conhecia as tramas políticas da Corte e as fez estender-se pelo Ceará. A publicidade da

³² De acordo com os estudos de Haqira Osakabe (1979), a análise da produção do discurso deve considerar o locutor, o ouvinte e a situação em que ele foi gerado. Nesse caso, os deputados da primeira legislatura argumentavam a partir daquilo que acreditavam ser a referência de D. Pedro I: o despotismo, o qual foi utilizado depois como uma ferramenta para a promoção da Câmara como espaço liberal e progressista.

atuação parlamentar servia tanto para promover as ações do presidente, como também para acentuar as divergências dentro da Câmara. Na Assembleia Geral, as divergências eram observadas a partir dos discursos de apaziguamento em confronto com aqueles que não silenciavam diante dos abusos de poder, entendidos como resquícios portugueses que ameaçavam a soberania brasileira.

Nesse entremeio ocorriam as discussões sobre o tratado com a Inglaterra para a extinção da escravatura, a instituição de juízes de paz, elevação das prelações de Goiás e Cuiabá (associado ao reconhecimento da Igreja Católica no Brasil), os confrontos ocorridos na Cisplatina, a liberdade de imprensa, a lei orçamentária, o Código Criminal, o reconhecimento da dívida pública, a extinção do Banco do Brasil, a condenação de ministros e a criação de cursos de Direito no Brasil, cujo contingente passou a compor significativamente o quadro da Câmara – Ibiapina e outros bacharéis empossados após as primeiras formaturas. Tudo isso contribuiu para dividir as opiniões, mas também para fortalecer publicamente o papel ativo do parlamento.

As críticas contra D. Pedro I acentuaram-se, sobretudo, com a chegada de refugiados portugueses ao Brasil, os quais foram financiados por ele para abater o governo de D. Miguel, seu irmão e principal adversário da sua filha na sucessão do trono português (RODRIGUES, 1972). A notícia que teve repercussão considerável reverberou na lei de liberdade de imprensa, que era recorrente nas discussões entre os deputados que promoviam críticas publicadas nos jornais. Nesse sentido, tornar pública as discussões da Câmara contribuíram para desestabilizar o governo, mas também para questionar os abusos de expressão contidos na imprensa. Essas críticas chegaram ao Ceará através das publicações, que apesar de ter em Martiniano um aliado, não deixaram de despertar ações reacionárias como a revolta do sul da província, conhecida por Insurreição do Crato.

Com a segunda legislatura (1830-1833) o avanço dos liberais ao poder representou uma resposta ao governo de D. Pedro I, que havia conseguido pouca aceitação entre os deputados. Para tanto, o processo de abdicação ocorreu através de acusações acerca do modelo imperial que se mantinha ainda muito ligado às heranças portuguesas, mesmo depois da emancipação política ocorrida no Brasil (COSTA, 2010). Assim, levado em suspeição pelas suas influências absolutistas, o monarca reaproximou-se do país de origem, retornando a Portugal logo após o 7 de abril de 1831.

Em decorrência disso, e amparados pela Constituição, os deputados e os senadores reuniram-se para eleger a regência provisória, que representaria o imperador

durante o tempo em que o trono brasileiro estivesse desocupado por motivos da menoridade do sucessor monárquico, D. Pedro II. Nessa perspectiva, a obsessão pelo poder representativo fez com que os deputados se utilizassem estrategicamente do discurso liberal a fim de consolidar o parlamento para transformá-lo em mentor político absoluto do império. Nesse cenário as expressões liberais, que até então haviam se mantido sob o mesmo código, separaram-se mais claramente entre liberais moderados e liberais radicais (FRANCO, 1980), perfis que serão melhores observados no próximo tópico.

Além disso, a prerrogativa do nacionalismo³³ brasileiro, que mais parecia a constância de anular a influência portuguesa, esteve também presente entre os parlamentares, que assistiam ao “triumfo da liberdade constitucional”, como ficou explícito na fala do trono³⁴ assinada pelos regentes. A ausência do monarca propiciou mobilizações e participações dentro e fora do parlamento, fruto de oportunidades negligenciadas no passado. No cenário social, a população respondeu através de reivindicações acerca da emancipação política a partir da criação de câmaras ou da destituição de chefes locais (MOTTA & ZARTH, 2008).

No entanto, a dilatação de poder dos parlamentares esbarrou-se na inadequação da Constituição, que passou por reformas em 1834, como foi dito anteriormente. Neste caso, a terceira legislatura (1834-1837) se diferenciou em termos ideológicos e pragmáticos, já que esta tinha outro perfil político: eram os liberais moderados, contidos em fazer reformas constitucionais que solucionavam os problemas através de emendas, leis ou decretos. O perfil mais incisivo dos antigos deputados se desmobilizou a partir das consequências da abdicação. Ameaçada a integridade nacional pelos movimentos separatistas e, conseqüentemente, o poder dos senhores locais, o resultado das eleições foi maioria de deputados eleitos pelo partido moderado³⁵.

Esse foi o momento da ascensão dos jovens bacharéis em Direito à burocracia do Estado, dos quais Ibiapina foi eleito pelo Ceará com a maioria dos votos³⁶. A relação que mantinha com o presidente da província e senador José Martiniano de Alencar

³³ O termo nacionalismo usado durante esse período é problematizado por Carlos Guilherme Mota (2000), cujo estudo investe na diferenciação da emancipação política, processo ocorrido com a independência em 1822; a construção do Estado, momento que foi vivenciado por esses deputados e senadores nas primeiras legislaturas; e o nacionalismo, sentimento que segundo o autor se concretizou tardiamente no Brasil.

³⁴ Assinada pelos três regentes provisórios, os senhores Marquês de Caravelas, Nicolau Campos Vergueiro e Francisco de Lima e Silva (RODRIGUES, 1972).

³⁵ “Os moderados, chamados independentes, procuravam uma posição de centro protegendo as atribuições da Constituinte sem hostilizar o Monarca” (FRANCO, 1980, p. 26).

³⁶ Ver Jornal do Comércio, Abril/1834.

influenciou diretamente no resultado das eleições, sem a qual não seria possível eleger-se, tendo em vista que o jovem bacharel não possuía as prerrogativas econômicas nem inserção política suficiente necessárias para se tornar um candidato. O apadrinhamento político não só deu oportunidades para a eleição, como também viabilizou a formação em Direito através das indicações estendidas a Ibiapina.

Recém-formado, o deputado possuía as atribuições que buscavam os liberais moderados para auxiliar nas reformas constitucionais, bem como nas condições de legitimar as demandas da elite, cuja manobra antiga se estruturava através da manutenção de porta-vozes políticos no parlamento para a conservação de seus privilégios. No entanto, essa adaptação foi diferenciada para Ibiapina, que considerou a Câmara como espaço de elaborações constitucionais para manter a Ordem e a fiscalização de abusos do poder político.

Nesse período, a principal atividade parlamentar foi a elaboração e estabelecimento do Ato Adicional de 1834, que funcionou primeiramente como uma disputa com o imperador D. Pedro I sobre o privilégio de dirigir a nação (COSTA, 2010), e depois com os senadores para operacionalizar essas reformas. Para isso, investiram na própria autonomia através de uma comissão especial que ficou responsável por elaborar o texto de reforma constitucional, e somente depois encaminhar aos senadores. Dessa comissão composta por 23 membros, Ibiapina era um deles, tendo em vista que a dedicação e a experiência como professor da Faculdade de Direito do Recife o privilegiavam, bem como dava amadurecimento intelectual para tal finalidade.

As discussões parlamentares nessa legislatura contaram ainda com as decisões que impactariam na política imperial, a exemplo da remoção de José Bonifácio das tramas políticas, o acentuou o caráter regressista³⁷ que já se podia observar com a ascensão dos moderados à Câmara dos Deputados. Isto é, após as ações liberais e a saída do imperador através da abdicação, os deputados caminhavam para o estabelecimento de uma ordem que não ameaçasse o próprio poder, o qual estava, do ponto de vista econômico, diretamente ligado a propriedade fundiária e escravista. Portanto, a limitação do tutor de D. Pedro II, José Bonifácio, justificou-se pelas ideias

³⁷ O regressismo (1836) representou um sistema repressivo centrado no ministério da justiça e em ações de exceção, sem que as tensões entre moderados e radicais se atenuasse. O desenvolvimento do regressismo levou até a consolidação integral da monarquia com a maioria, compondo os liberais em regresso e o trono.

avançadas em relação ao comodismo em que se encontravam as demais figuras políticas do império.

Removê-lo significou inabilitá-lo frente as decisões parlamentares, especificamente daquelas relacionadas ao tráfico negreiro que já havia sido discutida em 1831. Para isso, os moderados discutiram diuturnamente optando, portanto, pelo esvaziamento de ideias que ameaçassem o sistema escravista do Brasil, preferindo a continuação do trabalho escravo sob os olhares de uma monarquia parlamentar e constitucionalista, que ao fim e ao cabo mantinha visíveis continuidades políticas com Portugal (SCHULTZ, 2006).

Além disso, os deputados discutiram ainda a proibição da entrada de D. Pedro I ao Brasil, sob a alegação de um movimento restaurador, que implicaria menos no medo do retorno da influência portuguesa, do que a perda de benefícios alcançados pelos parlamentares, que se colocavam como os senhores absolutos do país desde a abdicação. Ao passo que isso acontecia, o país encontrava-se mergulhado em manifestações populares que questionavam a autonomia e o centralismo, ainda reflexo das influências políticas de 1817 e 1824 (SILVA, 2006).

Em decorrência disso, a suspensão de garantias individuais as províncias insurgentes, a exemplo dos revoltosos do Rio Grande do Sul (Guerra dos Farrapos) e do Pará (Revolta dos Cabanos) proposto pelos parlamentares, entre os quais Ibiapina votou a favor, sinalizava mais uma vitória do centralismo político, cuja base se mantinha num constitucionalismo que se distanciava profundamente da realidade social brasileira (COSTA, 2010).

Inicialmente alinhado as decisões do partido Liberal Moderado, a atuação de Ibiapina forçou os limites do programa quando este optou pela supervisão de abusos do poder político, baseado exclusivamente nas resoluções constitucionais. A partir disso, cravou a distância com o partido e mais, com o seu líder. As denúncias feitas por Ibiapina ao ministro da Fazenda, o cearense Manoel do Nascimento Castro e Silva, chocaram-se com os interesses privados do chefe político Martiniano de Alencar e de outros que faziam parte do pacto imperial, acordo responsável pelas origens do federalismo no Brasil, segundo a tese controversa de Miriam Dolhnikoff (2005):

Indico que se dirija uma mensagem ao trono, com o fim de ser substituído o atual Ministro da Fazenda por quem possa desfazer a crise financeira que ameaça esmagar o Brasil (IBIAPINA, 1836).

Em resposta ao pedido do deputado, a Comissão de Constituição respondeu:

A Comissão de Constituição prestou a devida atenção à indicação do sr. Deputado Ibiapina, que contém a proposta de uma mensagem ao trono com o fim de ser substituído o Ministro atual da Fazenda por quem possa desafazer a crise financeira que ameaça esmagar o Brasil, A Comissão, conquanto julgue que o meio indicado não se desconforma da índole do sistema representativo e reconheça que ele tem apoio na história parlamentar de nações civilizadas que devem servir de modelo em tais matérias, todavia entende que, na presente conjuntura, não convém adotá-la, já porque semelhante mensagem não importa mais do que a significação pode ser feito com o auxílio de outros meios, talvez preferíveis por serem indiretos, e já porque estando o negócio do roubo do tesouro afetou a duras comissões da Casa, seria menos prudente prejudicar o juízo de duas comissões, adotando desde já proposta mensagem. Portanto, é de parecer que a referida indicação não entre em discussão (CARNEIRO LEÃO (MG); ARAÚJO VIANA (MG) E MELO E SOUZA (MG), 1836).

O grupo da comissão, que pactuado se inseriu nas decisões políticas, atuando em benefício próprio e acordado com o governo central, fortalecia a aliança que dividia os poderes entre os parlamentares e mantinha impunes os crimes cometidos por figuras como o ministro Castro e Silva, suspeito de roubar o tesouro da Fazenda. Os potentados locais que se mantinham aliados com as decisões centrais, numa troca que garantia a proteção aos envolvidos no pacto, também garantia segurança e privilégios aos indivíduos locais, desde que esses não desrespeitassem as regras, como fez Ibiapina ao acusar o seu conterrâneo, como ficou explícito no episódio acima citado e sobre o qual trataremos detidamente no próximo capítulo.

Além disso, a constância da Regência foi buscar preservar a integridade territorial do país, com o poder central simbolizando as bases para a manutenção dessa unidade brasileira. Essa resolução fomentou a prática clientelista entre os deputados e os senhores locais, ensaiada desde os primeiros anos do período regencial, o qual foi veementemente questionado por Ibiapina contrário as dissimuladas alianças efetivadas nessa troca. Para isso, analisaremos agora como essa artimanha desenvolveu-se no Ceará, cuja base sustentou-se no discurso dos liberais moderados em vigência, caracterizando a atuação política do jovem deputado no âmbito da disputa centralismo-provincialismo, quesito de inesgotável questionamento no período imperial.

1.2 Nordeste³⁸: Matrizes e cenários – Organização política e liberalismo no Ceará

Se considerarmos que o nosso estudo é sobre o deputado Ibiapina e se sua origem é o Ceará, talvez, torna-se inevitável voltar nosso olhar sobre esta província para assimilar o contexto mais amplo da ordem e da prática política no império, além do fato que nos ajuda na compreensão geral, uma vez que o que se dava no Ceará acontecia *mutatis mutandis* nas demais províncias, constituindo-se um modelo de prática política em nível nacional.

As primeiras décadas do século XIX foram cruciais para a fixação da organização política, administrativa e constitucional do país. A elite brasileira que se fazia representar no quadro parlamentar, participou efetivamente na construção desse cenário, especificamente através da inserção nos espaços deliberativos, através dos deputados e dos senadores que preservavam os seus interesses. No entanto, a complexificação desses grupos se deu a partir da pactuação feita em 1834 entre os governos locais e o governo central.

A autonomia reivindicada antes mesmo da independência fixou-se com os senhores locais manobrando suas freguesias sem intervenção direta do Estado, em contrapartida, garantiam a manutenção da ordem e da integridade territorial (DOLHNIKOFF, 2005). Contudo, esses interesses quando ultrapassavam os limites locais, acessavam o parlamento por meio de atuantes expressamente orientados pelos mesmos senhores, que eram também detentores do poder econômico. Nesse caso, a Câmara dos Deputados era o espaço por excelência desses porta-vozes que eram direcionados de acordo com os objetivos dos seus mandatários.

A expansão do poder local no Ceará na primeira metade do século XIX iniciou-se com a candidatura do já mencionado Martiniano Alencar a deputado geral, tornando-se depois presidente da província e, posteriormente, nomeado a senador. Contudo, a atuação política dele tem início tempos antes através da participação nos movimentos separatistas de 1817 e 1824. Esse é o período em que ele entra em contato com as ideias liberais, que deram corpo ao seu projeto de liberalismo moderado a partir de 1830 e o fez adentrar nos espaços institucionalizados do Estado.

Assim como em outras províncias, o presidente³⁹ construía um quadro de homens em torno de si que ficavam encarregados de desenvolver as atividades

³⁸ O uso do termo “Nordeste” se deu pelo nosso entendimento de localização geográfica da região, que embora no Império fosse designada genericamente como Norte.

legislativas, mas também sustentar a hegemonia do seu mandato. Para isso, procuravam ter maioria dos deputados nas Assembleias Provinciais e o controle sobre a opinião pública, entre outras coisas, lançando mão da imprensa para promover as ações do governo. Esse quadro, como referido, se estendeu pelas províncias do Brasil, como o foi também no Ceará. Isto é, Martiniano conseguia sustentar suas intervenções interna e externamente, fortalecendo, sobretudo, os próprios interesses e dos segmentos que representava.

Nas investigações para essa pesquisa Martiniano Alencar se revela a partir da atuação política na Confederação do Equador, já que a relação com o pai de Ibiapina intensifica-se nesse momento e, conseqüentemente, estende-se para o auxílio que o jovem desfrutou nos estudos na Faculdade de Direito. Martiniano interessava-se acima de tudo na atuação política de Ibiapina como deputado, mas para isso articulou sua aliança à miudamente, lançando mão do compadrio mencionado anteriormente.

A composição da política brasileira se sustentou desde os primeiros momentos por meio desse tipo de relação. O compadrio era responsável, de certa maneira, por conservar o patrimônio público sobre o poder privado (QUEIROZ, 1973 *apud* BARREIRA, 1999). Esse movimento que se fortaleceu através das eleições, isto é, a indicação de candidatos políticos pelos chefes locais, foi o que possibilitou a inserção de Ibiapina na política nacional via Ceará. Dito isto, o processo eleitoral que se configura de duas formas, segundo nos afirma César Barreira (1999), concentra-se em fidelidade por parte dos votantes locais, como também dos indicados, que protegeriam os interesses à custa de perder a aliança e, conseqüentemente, a visibilidade política. Contudo,

Isto não significava uma instrumentalização do Legislativo, pois como é próprio dos governos representativos, os parlamentares gozavam de autonomia em relação aos seus eleitores, de modo que estava atenta às demandas de seus representados, preocupava-se em formular políticas nacionais, que viabilizassem determinados projetos políticos (DANTAS, 2009, p. 45).

Em vias de atuação nacional, Ibiapina representou o grupo local que o escolheu por meio do compadrio de Martiniano, que havia se tornado expoente dos liberais moderados no quadro político cearense em pouco tempo. Isso implica na manutenção e

³⁹ O presidente de província era indicado pelo governo central, o que gerava muitas vezes as revoltas entre os potentados locais, expressos por uma vertente política, e o presidente, oriundo de outro grupo político (DOLHNIKOFF, 2005).

na extensão de interesses privados, tendo em vista que o governo local era ocupado pelos proprietários de terras (BARREIRA, 1999), ainda que não de forma pessoal. Para manter-se, portanto, estes indivíduos asseguravam-se no clientelismo como uma forma de atender as necessidades locais, ao passo que se movimentavam em torno de ações mais amplas que legitimassem os seus interesses particulares.

Nesse sentido, era necessário pactuar com outros potentados locais para angariar forças na hora de aprovar os próprios interesses. Isso se mostrou recorrente com nas discussões travadas na terceira legislatura, quando Ibiapina sugeriu a implementação da cadeira de Economia Política na província do Pará em 1835, camuflando a sua intenção, com isso, de pôr fim aos movimentos populares em mobilização naquela região:

O mesmo se decide a respeito do projeto de lei do Sr. Ibiapina, criando no Pará uma cadeira de economia política e é o seguinte: A assembleia geral legislativa decreta: Artigo 1º Fica criada na província do Pará uma cadeira de economia política. Artigo 2º O lente desta cadeira explicará a constituição do estado. Artigo 3º Ficam revogadas as leis em contrário. Paço da câmara dos deputados, 13 de julho de 1835 (IBIAPINA, 1835)⁴⁰.

A preocupação de Ibiapina, que recaía sobre a criação da cadeira de Economia Política, implementada primeiramente no Brasil pelo Visconde de Cairu, associava-se ao mau governo que vinha sendo feito naquela província, tendo em vista que a desordem havia possibilitado a tomada de poder pelo cabano Antônio Vinagre. Quer dizer, com a criação desta cadeira a população letrada aprenderia mais como organizar-se politicamente, do que somente instruir-se, pormenores que aprofundaremos no segundo capítulo.

Voltando as reflexões sobre a renovação política local, em especial do Ceará, esta não se apresentou ao longo do século XIX, já que os benefícios da elite se mantiveram garantidos à revelia de quem o representasse na província, na Câmara ou no Senado. Nesse quadro, Martiniano representou as forças elitistas cearenses de 1830 a 1837 com o poder de nomear, admitir e demitir indivíduos de acordo com tais interesses, os quais o mantiveram no governo com o legado de assegurar o poder em suas mãos. Segundo Gustavo Alencar (2009), esse período remonta a formação do partido moderado na província, que tinha expressivas ações em nível institucional, em detrimento de ações populares, típico da orientação constitucionalista.

⁴⁰ Optamos por transcrever o discurso com a grafia atualizada para melhor compreensão do leitor. Para maiores informações ver Anais da Câmara dos Deputados, 1835.

A expressão dessa continuação política no Ceará orientou-se, entre outras coisas, pela difusão do liberalismo que aconteceu a partir da propagação de um vocabulário modificado de acordo com o contexto e as condições locais. Nesse sentido, as ideias liberais no Brasil chegaram aqui por meio da intensificação do comércio atlântico ou com os bacharéis formados em faculdades europeias, adaptando-se de forma a descartar o que fosse ameaçador para o patrimonialismo instalado, e aproveitando aquilo que viesse a tornar-se independente de Portugal.

Com vistas a essa separação, o liberalismo no Brasil se condensou a partir da prática, postura defendida por Frei Caneca nos anos da Confederação, porque nele se enraizava o comportamento político, as concepções do mundo, os modelos de sociedade, coisas desse quilate, que se formavam no encontro do discurso pré-formado com a cultura nacional, especialmente, com a vivência histórica (MONTENEGRO, 1981). Nesse sentido, às questões sociais e os interesses particulares foram assegurados com o liberalismo brasileiro, que se tornou ferramenta de manutenção dos poderes sem os limites impostos pela metrópole.

Após a abdicação, a estrutura política buscou definir-se ainda mais internamente entre os debates políticos ocorridos no parlamento, com a intenção de melhorar as condições das províncias diante do poder central. Daí o liberalismo que havia sido o responsável pela abdicação, configurava-se em liberalismo moderado, cuja atuação passaria a operar especificamente nas instâncias administrativas, legislativas e, sobretudo, constitucionais. Esse foi o grupo, que segundo Marcelo Basille (2001), melhor se organizou e transformou as intenções dos potentados locais em conquista legislativa, através do Ato Adicional.

Os liberais moderados, grupo que remonta as práticas dos liberais envolvidos na Revolução do Porto, uma vez que buscava o equilíbrio entre a autonomia monárquica e o parlamentarismo (MOREL, 2010), subia ao poder agora com configuração diferente daquela que havia tornado possível a abdicação, tendo em vista que tinha pretensões de

[...] realizar reformas de caráter estritamente político-institucional, que limitassem os poderes do Imperador, conferissem maiores prerrogativas à Câmara dos Deputados e autonomia ao Judiciário, assegurassem a aplicação das conquistas liberais já firmadas ou previstas pela Constituição (sobretudo no que concerne aos direitos civis dos cidadãos) e, ao mesmo tempo, estabelecessem uma liberdade circunscrita à esfera da lei e da ordem (BASILE, 2001, p. 94).

Essa expressão política compôs o quadro do parlamento com maioria na Câmara na terceira legislatura, entre eles o deputado Ibiapina, que fazia parte do grupo na província da qual era representante, o Ceará. Nessa localidade, o grupo era a fusão de duas expressões: os restauradores, liderados pelo senhor Joaquim Pinto Madeira⁴¹ e os liberais que lutavam pela obtenção do poder do Estado. No entanto, essas duas expressões culminaram nos mesmos objetivos, isto é, reformar a política no âmbito constitucional e judicial. Para tanto, os liberais moderados do Ceará “aglutinavam-se em torno de um pensamento que preferia as reformas pautadas na manutenção da ordem e sem a mobilização popular” (ALENCAR, 2009, p. 35).

Os liberais moderados, que como Ibiapina, compuseram o parlamento porque acreditavam na sua formação para auxiliar na construção do Estado nacional, tinham consciência que a abdicação representava a consolidação do poder dos parlamentares, que tinham propiciado aquele momento para o país. A chance de transformar o passado despótico e dependente deveria ocorrer de forma moderada, em contrapartida as manifestações que eclodiam pelo país, e com isso afastar qualquer possibilidade de rebeliões na sociedade.

Os liberais moderados eram associados aos parlamentares que se situavam em dois polos: contra o excesso de liberdade, a participação popular, particularmente, e o apego demasiado ao poder imperial, que deveria ser consolidado como uma monarquia parlamentar (ALENCAR, 2009). No parlamento, a expressão moderada máxima foi a de José Martiniano de Alencar, que antes mesmo da efetivação do partido, ponderava nas discussões apelando para a moderação. Esta atitude era interessada e se endereçava a um grupo social minoritário, uma vez que as consequências de suas moderações reverberavam na província cearense em forma de descaso com as atrocidades cometidas pelos grupos políticos das vilas interioranas⁴², já que estes faziam parte do seu quadro de comandados:

De novo faço ver à V. Exc. que o estado atual daquela parte desta comarca é deplorável. Por cartas particulares sei que de Outubro para cá se tem perpetrado oito assassinatos, e que o último, de que faz menção o ofício do Juiz de Paz, deixa temer resultados gravosos a não empregarem-se quanto antes meios enérgicos, para que todos os homens daquele termo conheçam que há um poder superior aos

⁴¹ Militar e proprietário rural cearense, ficou conhecido pela historiografia por liderar a Insurreição do Crato/CE que visava a restauração do governo monárquico de D. Pedro I, determinando a prisão de todos os opositores liberais que naquela província estivessem.

⁴² Ver correspondências entre Martiniano e Ibiapina nos anos de 1834 e 1835.

caprichos, e que só a lei pertence punir o crime. Convencido que é do meu dever remover a triste posição em que se acham os povos daquele termo ou município, tenho resolvido partir já para Maria Pereira, e logo depois para S. João do Príncipe. Como porém nada poderei fazer sem uma força que me acompanhe para todas as operações que o caso pedir, eu de novo a requisito a V. Exc., lembrando-lhe que com guardas nacionais nada poderei fazer pela natureza desta instituição e mil outras dificuldades, que estão bem ao alcance de V. Exc. (IBIAPINA, 1834).

Ao ser nomeado como juiz de direito da comarca de Quixeramobim, Ibiapina tinha a pretensão de punir os criminosos com a ajuda de Martianino. No entanto, esses criminosos, como ditos anteriormente, compunha o quadro clientelista do presidente, que se valia do apoio do grupo. O descaso, portanto, abateu-se sobre a região, com oito assassinatos, que ao fim eram registrados, pois que “a lei no sertão é coisa que mal entende” (IBIAPINA, 1835), e Martianino preferia ficar com os vitoriosos.

Em contrapartida a isso, a defesa que esse grupo fazia pela monarquia constitucional dizia respeito, segundo Gustavo Alencar (2009), de acordo com publicações da imprensa cearense (por exemplo, o *Semanário Constitucional*), a uma percepção progressista, isto é, fase que correspondia a algo menos complexo, pois este só se realizaria com a efetivação do modelo inglês⁴³, cuja monarquia era parlamentar. Uma vez que o viés transformador dos moderados se processava exclusivamente pela via constitucional, o conceito de liberdade passava a ser chave principal desse grupo (MACEDO, 1977).

Nesse caso, os deputados atuantes em 1834 levavam em consideração o Código Criminal e o Código de Processo Criminal, ambos resultantes das experiências moderadas no parlamento. Ou seja, sob a influência do grupo, os crimes passaram a ser tratados sob a esfera judicial, distanciando-se das soluções violentas que se abatiam sobre o país, “a justiça local”⁴⁴. Para tanto, o primeiro documento condizia com a limitação de liberdade individual, a exemplo das experiências da imprensa e do abuso de poder. Ao passo que o segundo instituiu a autonomia das ações judiciais locais, estabelecendo órgãos e cargos nas vilas e comarcas do país. Diante disso, a lei servia como limitadora da liberdade e definidora do liberalismo (ALENCAR, 2009).

⁴³ Se o modelo francês contara tanto para os revolucionários de 1817, mais que o modelo norte-americano, ainda que este tenha sido decididamente mais valorizado, tendo em vista as ideias defendidas no país desde os movimentos de 1817 e 1824, embora diferencialmente efetivadas mais tarde (TAVARES *apud* MOTA, 1972).

⁴⁴ Está pacificado na literatura que muito da “justiça” que se praticava no país, estava a margem do direito formal normatizado, e quanto mais para o interior se voltasse, mas prevalecente era a “justiça” do potentado local.

Portador de polifonia intelectual, Ibiapina parecia atender aos anseios dos liberais, que previam a “igualdade perante a lei, garantia da propriedade privada e da integridade dos cidadãos, respeito ao catolicismo e governo guiado pela Lei” (ALENCAR, 2009, p. 47). Estudante por mais de duas vezes em seminários e formado em Direito, a formação do jovem encaixava-se com as intenções que o líder dos liberais moderados tentava concretizar dentro e fora da província. Ser o porta-voz dessas premissas no parlamento, portanto, era sinônimo de confiança depositado em Ibiapina por Martiniano, que por sua vez representava os interesses da família Castro.

Entregue as funções parlamentares, o jovem deputado logo foi agregado as Comissões de Petições e a Especial, ambas diretamente ligadas às discussões ocorridas na Câmara, sendo esta última denominada assim, pois que a sua tarefa era a de redigir o texto da reforma constitucional. Além disso, Ibiapina também exercia o papel de “espião” da ordem, tendo em vista que as pretensões dos liberais moderados limitavam a liberdade, como também punia as transgressões contra o Estado (leia-se a elite dirigente do país), de modo a torna-las públicas nos limites das sessões.

A liberdade dos moderados, portanto, era aquela expressada pelas máximas do constitucionalismo – quem estivesse de acordo com os princípios da Constituição responderia exatamente as expectativas do grupo. No entanto, esse processo correspondia à manutenção da hierarquia social, definida pela manutenção da escravidão, ou seja, a divisão da sociedade entre os cidadãos e os escravos. Essa separação reafirmava o lugar político dos moderados, que limitavam o espaço político. Isso implicava no direito do voto em estância primária⁴⁵, que segundo a Constituição de 1824, era dado aos cidadãos livres com idade igual ou superior a 21 anos, nascidos ou naturalizados no Brasil, com renda mínima anual de 100 mil réis.

Por esse motivo, a definição de cidadania no Brasil se fixou por meio da posse de propriedade (de bens, de terra ou de escravos), sem a qual diretamente não seria possível uma renda mínima anual de 100 mil réis (CARVALHO, 2018). E como este grupo correspondia a uma pequena parcela da sociedade, a que estava mais próxima dos ideais moderados em conservar as suas propriedades, reconheciam-se então nos seus parlamentares a solução para a consolidação do Estado nacional.

Por isso, em resposta as aspirações elitistas, os parlamentares que ascenderam a Câmara dos Deputados em 1834 adivinham, principalmente, das Faculdades de Direito

⁴⁵ O grupo primário correspondia aqueles que escolhiam os eleitores, que por sua vez deveriam ter renda mínima anual de 200 mil réis.

de Olinda e de São Paulo. Do Ceará foram eleitos três, entre os quais estava Ibiapina, que apesar da pouca idade, já contava com a certa experiência profissional. Além desse aspecto, o ambiente acadêmico que o formou e fora também palco de seu primeiro emprego, contava com características diferenciadas em relação ao pragmatismo paulista. Sob essa perspectiva, exploraremos agora as particularidades teóricas da instituição que foram absorvidas pelo personagem, considerando-se as suas experiências precedentes.

1.3 Um celeiro de ideias: As Faculdades de Direito e a burocracia do Estado

Dois elementos levaram Ibiapina para a atuação parlamentar: a biografia política familiar e social e a formação jurídica. Sobre a sua formação, essa podemos afirmar que ocorreu concomitantemente com a criação das Faculdades de Direito no Brasil, as quais foram criadas na década de 1820 em Olinda (Pernambuco) e São Paulo. Essas instituições eram obras de deputados e senadores representantes das elites que não aceitavam mais o regramento do Estado por vias de Portugal. Para tanto, o corpo de alunos advinha majoritariamente das classes abastadas, diretamente interessadas na construção desse novo Estado nacional, a partir de 1822. Para a nossa análise, tendo em vista a formação bacharelesca de Ibiapina em Olinda, focaremos na história dessa instituição, que não atendia apenas as províncias do Nordeste, como também de outras regiões e até mesmo de outros países.

Em 1828 foi formada a primeira turma de Direito, que funcionou por muitos anos no Mosteiro de São Bento em Olinda/PE, detalhe que assinalou o papel importante da Igreja nesse período e evidenciou a estratégia da mesma em se manter próxima dos círculos de poder (MEIRELLES, 2008), o que deve ser reforçado, já que era inevitável não reconhecer o poderio dessa instituição. O corpo docente era formado por homens com formação nas Faculdades de Direito de Coimbra, o que vem a ser interpretado, a partir das influências, como um espaço jansenista, dada as reformas operadas por Pombal no além-mar. Esse aspecto pode ser conferido nas exigências feitas aos mestres das instituições, que assim como assinala Gizlene Neder (1992) deveriam seguir uma concepção científica racional e das “luzes”, considerando, em tese, a separação da Igreja e do Estado.

Para entender a singularidade dessa instituição devemos remontar a construção das instituições religiosas em Pernambuco, isto é, desde a criação do Seminário de

Olinda, quando o seu fundador Azeredo Coutinho proporcionou a manipulação de assuntos humanísticos para seus acadêmicos. Esse ambiente passou então a ser considerado de ampla formação, o qual ultrapassava as discussões próprias do ambiente católico, ampliando-se para as disciplinas, próprias da tradição portuguesa daquele século. Isto tudo porque o fundador era de origem ibérica, possuidor de conhecimentos variados, mas que em determinado momento apresentaram-se como um problema para a Corte portuguesa.

A complexidade do seminário instalado no país se encontraria na presença de uma erudição progressista da Faculdade de Direito, a qual seria frequentada pela maioria dos rapazes advindos daquela escola. O jovem Ibiapina, que no ano da formação dos cursos de Direito era órfão de pai e mãe, herdeiro de dívidas e residente no Seminário de Olinda, além de buscar por formação intelectual sólida que lhe foi apresentada ainda na infância, vislumbrava então a oportunidade de ascender socialmente através da carreira pública. As habilidades de atuação eram muitas, dentre elas as de advogado, juiz, professor, magistrado e cargos políticos, sendo esta última a opção mais disputada na sociedade da primeira metade do século XIX que vislumbrava, acima de tudo, uma identidade nacional pautada na prática parlamentar.

Dito isto, é necessário pensarmos que o aspecto pombalense que sobressaia em Olinda se fortalecia, sobretudo, no perfil social e histórico daquela região, a qual tinha sido marcada por movimentos como os de 1817 e 1824, ambos de cunho separatista e marcados pelo liberalismo, além da fermentação de ideias relacionadas, por exemplo, ao Areópago de Arruda Câmara e a maçonaria. Vale lembrar que a maioria dos personagens que compuseram o cenário das manifestações populares, embora fizessem parte da Igreja, contribuía para acentuar as características diferenciadas dos clérigos e/ou religiosos do país. Não é à toa que Ibiapina, estudante seminarístico até 1828, não teve problema em abandonar o seu universo primevo e lançar-se na Faculdade de Direito, pois ainda que ele fosse inconformista, não se lançaria nos movimentos revolucionários vivenciados na ordem do dia.

A criação desta faculdade, em contrapartida a de São Paulo, segundo Gizlene Neder (1992) era marcada pelas experiências francesas, guardadas as devidas proporções, já que as ideias de liberdade, igualdade e fraternidade permeavam, embora distintamente, a nossa sociedade. Nisso pode-se conferir dois diferenciais: o primeiro em relação à elite, que ligada à propriedade agrária, estava a romper com as intervenções metropolitanas, abraçando iniciativas que assinalassem esse fim; e a

fomentação de ideias em detrimento do pragmatismo mais em voga nas tendências acadêmicas de São Paulo. É nesse sentido que Olinda e, portanto, os bacharéis oriundos dessa faculdade tinham percepções ampliadas, desenvolvendo projetos não somente em nível local, mas também nacional⁴⁶.

Para tal, o grupo que se preocupou em fundar as duas faculdades de Direito no país, diga-se de passagem, em locais estratégicos, tinha objetivos fixados na necessidade de institucionalizar o caráter nacional, se desvinculando de uma vez por todas da antiga metrópole, dado que esse aspecto se apresentava como empecilho central da formalização e organização do Estado. Portanto, forjar essa condição de Norte a Sul significava cravar as prerrogativas consideradas essenciais no vasto campo territorial. Por esse motivo, a primeira turma de bacharéis em Olinda pode ser considerada como híbrida, reforçando a capacidade cosmopolita da mesma, tendo em vista que comportou alunos de diversas províncias do país, bem como de portugueses também.

Além dessa discussão nacionalista, esses espaços eram marcados deliberadamente pela influência liberal crescente, que tinha a “finalidade de promover a integração ideológica do estado nacional projetado pelas elites” (RODRIGUES, 1993 *apud* MEIRELES, 2008). Isso foi operado através do modelo burocrático, que buscou sustentar a autonomização cultural, ainda que pelas proximidades históricas e sociais portuguesas, além das heranças jurisdicionalistas, que fez reproduzir os projetos de criação daquelas faculdades e os compêndios usados pelos professores. Isso se deve ao fato de que o grupo letrado do novo país ou vinha de formação acadêmica portuguesa ou tinha adquirido experiências jurídicas naquele país.

Assim como em Portugal, os profissionais formados em Direito no Brasil se constituíam como portadores de conhecimentos que se sobrepunham aos temas jurídicos. Ou seja, mostrava-se como “um intelectual educado e disciplinado, do ponto de vista político e moral, segundo teses e princípios liberais” (ADORNO, 1988, p. 79), os quais representava o perfil desejado tanto pela condição privilegiada intelectualmente, quanto pelo interesse em construir os aparelhos necessários para o Estado.

⁴⁶ Ao se eleger deputado geral pela província do Ceará, a interlocução de Ibiapina com o estado se dava, acima de tudo, por vias nacionais. Diante disso é preciso pensar que a província buscava afirmar-se, assim como as demais, no quadro político e social do país, bem como representar os interesses particulares, dando-lhe legitimidade por meio de argumentos centralizadores.

Do caráter amplo não só usufruíam os mandatários, que se faziam representar no parlamento, mas também os jovens que logravam de êxito social. Nesse sentido, ao se matricular na Faculdade de Direito, em 1828, Ibiapina acreditava na solidificação da sua condição socioeconômica, que se encontrava em vulnerabilidade desde a morte de seu pai. Por ter boas relações no local onde seria sediada a academia, o jovem se sentiu seduzido a aderir a oportunidade, dada a comodidade que se apresentava. Isso veio a calhar com o desgaste vivenciado pelas passagens nos diversos seminários do Pernambuco – Seminário de Olinda, Convento dos Oratorianos e Mosteiro de São Bento – que não haviam se apresentado como suficientes para convencê-lo a se ordenar padre.

Devemos levar em consideração que a opção de Ibiapina pela formação eclesiástica não era de todo desinteressada, já que esses espaços eram os mais comuns e mais acessíveis aos jovens que pretendiam atingir alguma maturidade intelectual no século XIX e não dispunham de estrutura financeira para se lançar nas academias mais distantes. Exemplo disso, é o Padre Diogo Feijó, regente no período em que Ibiapina atuou no parlamento, e que teve sua vida marcada pela militância contra o celibato clerical obrigatório, compreendida como lascívia pelos seus contemporâneos (VIEIRA, 2016). A militância de Feijó pode ser entendida, entre outras coisas, pelo ônus da orfandade, que o delegou a vida clerical, em detrimento do casamento e da inserção social por outros meios que não a Igreja Católica.

Nesse sentido, a primeira lição educativa de Ibiapina em ambientes religiosos não significou a opção pela carreira eclesiástica, mas sim o caminho comum trilhado pelos jovens oitocentistas. Vale ressaltar que a educação durante o período da colônia, bem como do império esteve sob a tutela da igreja (CRIPPA *et. al.*, 1978), que dispunha de portentosas infraestruturas, de professores com formação em cenário internacional e, em consequência disso, de prestígio aspirado por qualquer indivíduo da sociedade que tivesse pretensões públicas. Dito isto, percebe-se que as instituições educacionais (sob a tutela da igreja) portavam privilegiado *status* na cultura do século XIX do Brasil, o que acabou por formatar o caráter religioso das mesmas.

Em consequência dessa singularidade educacional, que resultava na interlocução com outras ideologias presentes na ordem do dia, Ibiapina passou a buscar por uma contundência institucional, refugiando-se intelectual e residencialmente na faculdade de Direito. No entanto, ele não contava que esta nova entidade privilegiaria os ambientes extra-ensino, os quais imprimiram os traços da atividade política na geração de bacharéis formados na turma pioneira. Essas atividades eram, por exemplo, as gazetas

editadas pelos formandos que refletiam a vontade de (in)formar a opinião pública de acordo com às próprias intencionalidades (VEIGA, 1981).

Em contrapartida aos colegas, Ibiapina buscou contribuir para a formação do Estado se debruçando sobre a disciplina de Direito Natural, a qual enfatizava as prerrogativas garantidas aos indivíduos naturalmente, como o princípio da liberdade. Na sociedade oitocentista brasileira, difusora de um liberalismo adequado as suas particularidades, a liberdade era sinônimo de poder, o que se chocava com o direito inalienável de liberdade a todos sem diferença de classe, cor e cultura. Essa dedicação resvalou na atuação parlamentar, a qual gerou conflitos com figuras políticas que não abriam mão da manutenção dos seus privilégios, detalhe que será aprofundado no próximo capítulo.

Resguardando-se da militância política e revelando-se cada vez mais acadêmico, não tardou para Ibiapina, desmotivado pelo envolvimento dos docentes e discentes da faculdade, pedir transferência residencial para o Convento dos Oratorianos, que não existia mais como ordem no país, dada a suspensão que D. Pedro I decretou ao promulgar a Constituição de 1824. Contudo, por ter a comunidade clerical continuado a residir no convento, sustentando a igreja da Madre de Deus, o jovem pôde se refugiar, em parte, dos agitados acontecimentos ocorridos interna e externamente ao mosteiro.

O cenário político do país era marcado pela abdicação de D. Pedro I, o qual seria expressamente vivenciado nas terras pernambucanas através dos movimentos da Setembrada, Novembrada e Abrilada, todos de cunho emancipacionista e antilusitanista. Ibiapina que não aparece na documentação forjada daquela época, principalmente nos periódicos circulantes oriundos da Faculdade de Direito, se camufla por entre os discursos religiosos, que historicamente foram progressistas no Pernambuco oitocentista, ocupando lugares de destaque nas agitações populares, ainda que por entre os bastidores, seja controlando ou impulsionando os seus companheiros.

Além disso, vale ressaltar que a faculdade respirou intensamente os ares do liberalismo, convivendo com as diversas nuances desse modelo, desde o liberalismo clássico até o liberalismo científico como também, de modo menos conflituoso, dialogou com outras correntes de pensamento, inclusive com as expressões mais radicais do liberalismo e a resposta conservadora (ADORNO, 1988). O celeiro de ideias que foi a Faculdade de Direito de Olinda para o século XIX, condizia com a importância de ser ela uma direção no processo ideológico através da educação, formulada em termos de uma consciência nacional. Ibiapina absorveu isso por meio da defesa de

ideias do seu pai, de Frei Caneca e da Confederação do Equador, isto é, a transformação social por meio da fortificação institucional.

Ainda que a defesa que ele fez do Direito Natural, no cumprimento do exercício parlamentar, figurasse a defesa pela liberdade individual, esta estaria enclausurada pelos interesses dos donos do poder. Contudo, dedicou-se também ao Direito Eclesiástico, considerando-se a convivência desde muito cedo nos espaços clericais, e pôr fim ao Direito Criminal, o qual foi fórum de participação social após a atuação parlamentar. Nesse sentido, Sérgio Adorno (1988) nos ajuda a pensar que a criação dos cursos de Direito em território brasileiro, nomeado como Ciências Jurídicas e Sociais, ampliou a participação dos jovens no cenário de formação do Estado Brasileiro, em sentido jurídico, policial e professoral. Tanto é que Ibiapina atuou em todos esses âmbitos, sendo o primeiro deles o de professor na Faculdade de Olinda.

Por vivenciar a carência de professores, a Faculdade através da indicação dos magistrados atuantes em 1832, indicaram o nome do recém-formado bacharel ao Ministério do Império para atuar na disciplina de Direito Natural. Tomando posse do cargo de professor, observa-se que a habilitação de Ibiapina pouco a pouco se aproximava da fórmula desejada pelos os homens do poder: o progressivo crescimento do quadro de brasileiros deputados, senadores, chefes de polícia, ministros, presidentes de províncias, juízes de direito, desembargadores, dramaturgos, romancistas, jornalistas, todos motivados pelo senso nacionalista em processo de dissociação de Portugal.

Diante disso, Ibiapina adentrou o universo acadêmico para edificar e fortificar o Estado nacional brasileiro, trazendo estabilidade e civilização à jovem nação, através da educação jurídica. Suas lições eram dadas metodicamente em compêndios articulados em eloquência e apreensões ilustradas. No entanto, por ter convivido com ideias potencialmente transformadoras, acabou gerando por meio da instrução a insatisfação social, ainda que tenha ocupado os cargos aos quais foi indicado (Juiz de Direito em Campo Maior/CE e deputado geral) de maneira contida. Porém, não deixou de atuar na conversão das práticas políticas do Brasil, insistindo na aplicabilidade das leis e da ordem.

Nesse sentido, pode-se observar que muito mais do que a Europa do Iluminismo, o filtro do pombalismo é que dava o tom das concepções mais gerais sobre o Direito (NEDER, 1992) em Olinda, tendo em vista as traduções feitas pelo professor Pedro

Autran da Matta Albuquerque⁴⁷ de compêndios como o de Direito Natural de Zeiler e os Princípios de Direito de Heineccius, ambos utilizados por Ibiapina enquanto fora professor. Vale salientar que as leituras feitas pelos estudantes universitários ao compêndio redigido pelo professor da cadeira, e, sobretudo, a obediência ao seu conteúdo marcou a formação brasileira (NEDER, 1992), embora as produções oriundas da academia olindense tenham versado muito mais sobre questões ilustradas que as de São Paulo.

Durante a passagem pelo magistério, Ibiapina pôde desfrutar de prestígio acadêmico, ampliando a sua rede de contatos e a sua influência social. Lecionou para figuras de projeção nacional, como o Barão de Cotegipe e Zacarias de Góes Vasconcelos. Isso implicou na sua importância dentro e fora da província pernambucana, bem como a articulação com os cearenses, tendo em vista que se formou em Direito e instruiu também seus conterrâneos. Ao final dessa última atividade, foi eleito deputado geral, alcançando mais um espaço disputado e bem referenciado na sociedade oitocentista.

⁴⁷ Era baiano, filho de francês naturalizado brasileiro, tendo se formado em Direito na Faculdade de Aix (França). Foi professor de economia política da Faculdade de Direito de Olinda, onde se dedicou a tradução de diversos compêndios e esteve envolvido em discussões sociais polêmicas, a exemplo dos movimentos liberais e de questões religiosas.

CAPÍTULO II

O LIBERAL MODERADO DISCORDANTE: A ATUAÇÃO POLÍTICO- PARLAMENTAR DE IBIAPINA NOS PRIMEIROS ANOS DA TERCEIRA LEGISLATURA DO IMPÉRIO (1834-1835)

A investigação sobre a vida de José Antônio de Pereira Ibiapina nos lança a observação do quadro sociopolítico brasileiro, de reconhecida relevância histórica, do século XIX, o qual pudemos reconhecer no primeiro capítulo desta pesquisa. No entanto, a característica peculiar a que nos desafiamos foi a de investigar a atuação político-parlamentar do deputado, levando especialmente em consideração a sua polifonia intelectual (seminarista, bacharel em Direito e professor da Faculdade de Direito de Olinda), bem como a sua postura em relação a ordem e a política do século XIX, apuração que tentaremos fazer nesta sessão.

Essa indagação se torna peculiar na medida em que descobrimos a escassez de pesquisas desenvolvidas acerca da atuação legislativa de Ibiapina – que faz parte do universo secular das atividades desenvolvidas por ele, além das de advogado, juiz de direito, chefe de polícia, professor do Seminário de Olinda e Faculdade de Direito de Recife. Além disso, detectamos a aversão dele em não se reter aos ambientes institucionais onde desempenhou os seus exercícios parlamentares, os quais se ampliam, posto que os espaços políticos são diversos círculos concêntricos que definem, de uma forma ou de outra, a influência de uma organização ou de uma doutrina (JULLIARD, 1995).

Além disso, a polifonia aqui ressaltada se transforma em uma rede de sociabilidade (SIRINELLI, 2005), revelada por meio das afinidades intelectuais e as influências ideológicas que teve Ibiapina antes de adentrar as salas da Câmara dos Deputados.⁴⁸ Isso se reflete no jogo de discurso travado nesse espaço, onde o deputado coloca-se para os demais a partir de imagens e atos que vislumbrou ter do interlocutor sobre ele, do mesmo modo que ele faz sobre o referente (isto é, o conteúdo do discurso). Tal coisa nos possibilita montar um esquema de questionamentos mais amplo do que somente o da produção do discurso, avaliando assim os atos de linguagem que nos fornece informações internas e externas a ele (OSAKABE, 1979).

⁴⁸ Assembleia Geral Legislativa é o equivalente a Câmara dos Deputados na República e as designações são usadas indistintamente neste trabalho salvo indicação em contrário.

Os estudos superiores de Ibiapina começaram ao ingressar nas salas do Seminário de Olinda, a maior instituição educacional do Nordeste naquele começo de século, cujo espaço o proporcionou o contato com os ideais discutidos pelos revolucionários de 1817 e 1824, sendo este último mais proximamente conhecido por ele, dada a experiência vivida com o seu próprio pai e irmão. As reflexões feitas pelos confederados advinham das discussões francesas, norte-americanas e até mesmo os patriotas que lutaram pela independência do país, antes e depois do ato consumado.

Por isso, os livros de filosofia, humanística e até de teologia trazidos por luso-brasileiros, além de outros trazidos tantas vezes de forma clandestina, caíram nas mãos do jovem seminarista, através das aulas no seminário, não foram encarados com dificuldade, tendo em vista que desde cedo havia entrado em contato com as ideias de justiça e liberdade. O direito natural do homem, ao mesmo tempo que o chamou atenção nos estudos, também foi o responsável por fazê-lo distanciar-se daquele ambiente, pois que encontrara ali apenas envolvimento dos clérigos em movimentos emancipatórios, como se pode constatar na Abrilada (1832) e Setembrada (1831).

Isto porque Ibiapina não encarava com simpatia o envolvimento de padres com os movimentos insurrecionais, acreditava sim na submissão das igrejas nacionais ao poder papal, e na concordância e no apoio da igreja a qualquer que fossem as atitudes do Estado. Além disso, o descrédito que ele depositou às ações dos clérigos iluministas no início do século XIX e, posteriormente, o envolvimento de padres com a maçonaria, era sinônimo da descaracterização do grupo clerical brasileiro que fora alvo de críticas contundentes dele, seja como padre ou como estudante seminarista, questionador da razão que dirimia a religião e corrompia os seus seguidores.

Nesse sentido, a militância de Ibiapina indicava muito mais proximidade com as sociedades literárias⁴⁹, isto é, as investidas em reflexões desenvolvidas pelos grupos intelectuais reunidos em fins do século XVIII e início do século XIX, que desejavam a independência brasileira por vias pacíficas e organizadas. Os movimentos dos quais seus conterrâneos cearenses se envolveram era encarado por ele como dispensável para a transformação profunda e real da sociedade.

A experiência vivida pelos seus parentes na Confederação do Equador emplacou como o maior exemplo para ele de fracasso da investida revoltosa, pois que o embate com o governo levou os envolvidos a pagarem com a própria vida. A atuação política de

⁴⁹ Grupos organizados nas principais cidades do Brasil que tinham como pauta as discussões emancipatórias, em decorrência da forte influência iluminista, liberal e católica.

Ibiapina aconteceu exatamente ao inverso, embora tivesse na mira os mesmos princípios, estes que foram colocados em prática por ele, inicialmente a partir de ações de vigília das leis e normas explícitas pela Constituição, que um dia seu pai fora contrário. Por isso que as investidas intermitentes do deputado assinalam a posição que escolhera para defender, isto é, os mesmos interesses e desejos de seu pai e irmão – a justiça.

Reconhecemos a frente feita por Ibiapina na defesa do sistema constitucional, esta defesa motivada, entre outras coisas, pela influência dos confederados, ocorrida dez anos antes da sua legislatura. Defender a liberdade como direito natural para ele estava acima de um projeto meramente constitucional, era a luta por um projeto de sociedade, de cidadãos (CARVALHO, 2018). Nisso ele se aproximava dos revolucionários de 1824: a defesa pela efetivação das leis e do modelo político parlamentar. A sua luta era a continuação da luta dos confederados.

Nessa perspectiva a revolução que desejava Ibiapina, sob influência de seus antepassados, tinha um caráter mais amplo, algo que seria ainda construído em termos humanizados e coletivos (CARVALHO *apud* AZZI, 1991). O contrário seria tomar o poder pelas armas e dele fazer pouco ou muito parecido com o que D. Pedro I fez como o “porta-voz” dos brasileiros frente as investidas portuguesas.

Para tanto, não podemos esquecer a importância do cenário católico nesse início de século XIX, momento que fora marcado pela crise da Cristandade (AZZI, 1991), cujo Seminário de Olinda, expoente católico do Brasil foi afetado com as ideias liberais, onde Ibiapina teve seus contatos filosóficos mais aperfeiçoados, de modo que o levaria experiente para as outras instituições educacionais que frequentou ao longo de sua vida. Embora tenha renegado num primeiro momento a carreira religiosa em detrimento da carreira pública, foram os estudos realizados juntamente com os padres liberais desta casa que ele pôde fortificar as suas bases críticas sobre a ordem política, econômica e cultural.

Vale lembrar aqui que o fundador do Seminário de Olinda, o dom José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, defendia uma educação mais aberta aos seminaristas brasileiros, embora não abrisse mão da defesa de interesses da classe senhorial. Isto porque entendia as influências francesas como descumprimento da Ordem Política, o que por decorrência conflitava na desobediência a Igreja, que operava como sustentáculo do Estado. Por isso, Ibiapina entendeu que no seminário as teorias e a realidade entravam em choque.

Como atuante parlamentar no momento “vitorioso” do liberalismo, Ibiapina investiu no freio das manifestações sociais por meio dos aparatos constitucionais e “como membro da comissão de justiça, demonstrava que as medidas tomadas são convenientes e conforme a constituição” (ANAIS, 07 de junho de 1835). No entanto, o que operava no país eram as decisões jurídicas em transição de Portugal-Brasil⁵⁰, que mantinha a estrutura econômica escravista e um sistema político monárquico. Optou-se, portanto, pelas continuidades e não pelas rupturas, como ocorreu com outros países da América do Sul. Nesse sentido, Ibiapina ponderava com o espírito moderado as leis e a ordem nacional.

A necessidade de formação do Estado nacional carecia de aparatos jurídicos mais intensamente presentes no parlamento, tanto em termos de formação dos deputados, quanto em discussões realizadas naquele espaço. O problema é que esse movimento de formação e valorização nacional desembocaria no regresso dos conservadores ao poder, movimento que foi endossado pela Igreja em comunhão com o Estado. Aqueles que contestavam essa aliança, como Ibiapina, eram empurrados para fora dos foros públicos em vias políticas, já que até “moderadamente” exercia crítica aos seus companheiros, falseadores de um projeto liberal no país.

Por isso, que a ideia de revolução e religião estiveram de mãos dadas durante o século XIX, já que as ideias liberais e iluministas entraram no Brasil também pelas portas das Igrejas, conventos e seminários. Vale ressaltar aqui que “essa elasticidade dentro da ortodoxia católica desconserta os historiadores menos atentos à dinâmica da vida da Igreja e leva-os a juízos precipitados, como à identificação, sem mais, de catolicismo e tradicionalismo” (LARA, 1988, p. 63).

Pela elasticidade possível do catolicismo é que podemos entender, as ações de Ibiapina durante a sua carreira pública. Para isso, vale lembrar que no Brasil, o liberalismo não foi transportado em termos políticos e ideológicos do exterior para cá, pelo contrário, com características próprias, bem como agentes diferenciados, o liberalismo chegou aqui dialogando com o tradicionalismo, resultando assim numa

⁵⁰ A convocação da Assembleia Constituinte de 1823 tinha como objetivo a produção da primeira Constituição do Brasil. O anteprojeto de 272 artigos, trazia influências iluministas e liberais, os quais a soberania nacional esteve em evidência, revelando a intensa disputa do partido brasileiro e português. Dissolvida por D. Pedro I, o anteprojeto constitucional não reconhecia os portugueses como brasileiros, mesmo aqueles que aderiram à “causa do Brasil”, transformando-se em mais flexíveis na Constituição promulgada em 1824, cujas interferências portuguesas revelaram-se maior do que o esperado.

expressão reconhecidamente triunfante na primeira metade do século XIX, o liberalismo moderado (FRANCO, 1976).

Representante dele foi Ibiapina, que acreditava na contenção dos ânimos rebeldes e nos reformismos estatais, através da prevalência da lei, contenção pela lei, na sociedade fundada na ordem, características acentuadas também pelos conservadores. A ordem que deveria apresentar-se livre de continuidades, ou melhor, tradições/transmissões, foi encabeçada por uma classe senhorial, na qual o deputado e juiz de direito fazia parte. Contudo, o seu entendimento dos fatos extrapolava os interesses desse grupo, causador da sua antipatia do projeto liberal e do seu abandono político-parlamentar após a legislatura.

O seu primeiro papel público, o qual fora “arranjado” e financiado pela elite econômica, mostrou-se inevitavelmente lesado nos seus valores sociais, políticos e jurídicos. Ele entendia que fazer política, sobretudo, naquele cenário, era “apresentar o Código Criminal a tais penas para tais e tais crimes. [...] disposições para infundir-lhes horror ao crime e interessa-los na punição dele; e a mudança que se experimentou então na linguagem, [...] bens emanavam da Constituição” (IBIAPINA, 30 de janeiro de 1835). O que causou estranhamento as elites, que acreditavam que “os povos ainda não estavam preparados ao amor às instituições livres que possuímos” (idem).

Isso tudo não significava o rompimento com a ordem vigente, longe disso, por ter entrado em contato desde cedo com as experiências revolucionárias de seu pai e irmão, Ibiapina elaborou uma visão singular do liberalismo. Isso mostra que o impacto da revolução acarretou na sua personalidade um espírito contrarrevolucionário, ao passo que se associou também as investidas institucionais do grupo político ao qual esteve vinculado. Marcado, portanto, pelas lições da Faculdade de Direito e os estudos oratorianos e beneditinos, concomitantemente, passou a entender que o liberalismo estava atrelado aos interesses dos parlamentares (representantes do povo, teoricamente) provinciais e gerais.

No parlamento, ele se esgueirava em torno de questões que mais tarde seriam revisadas pelos regressistas⁵¹. Isto é, é preciso conter o caos do momento num período conservador e senhorial, que opta pelas conciliações fora do consenso social, como

⁵¹ Movimento elaborado pela elite política parlamentar com o intuito de antecipar a maioria de D. Pedro II, cujas significativas ações iniciaram-se em 1838, mas tiveram antecedentes bem anteriores. Para maiores informações ver MATTOS (1987).

ocorreu acerca das medidas propostas para conter o movimento dos cabanos na província do Grão-Pará em 1835:

As comissões de justiça criminal e constituição, tendo examinado a proposta do poder executivo, apresentada nesta câmara pelo ministro e secretário de estado dos negócios da justiça, afim de se suspenderem por tempo determinado na província do Grão-Pará algumas formalidades que garantem a liberdade individual, julgando que o estado em que se acha a província do Pará exige a adoção das medidas extraordinárias propostas, e outras ainda mais enérgicas que possam produzir o restabelecimento e conservação da paz e boa ordem na dita província, são de parecer que a dita proposta seja convertida em projeto de lei, e oferecem desde já algumas emendas para entrarem em discussão com a dita proposta. Paço da câmara dos deputados, 23 de junho de 1835. Carneiro Leão. Araújo Vianna. Cerqueira Leite. Gonçalves Martins. Luiz Cavalcante. Ibiapina.

Mesmo estando no seio da expressão mais avançada politicamente daquele momento, Ibiapina agia de acordo com o contexto, que era imaturo e instável social e politicamente. O que ele buscava era a estabilidade, o que não foi possível atingir através do projeto liberal em vias constitucionais, uma vez que esta doutrina havia sido encabeçada aqui por um grupo heterogêneo, que buscava solidez em meio aos diferentes interesses. Por isso, o movimento regressista, mais tarde endossado pelo tradicionalismo católico, passou a representar um lado de certezas, frente as mobilizações e as inseguranças que se apresentavam naqueles anos iniciais de experiência política brasileira.

Os fóruns de atuação de Ibiapina, como se vê na decisão tomada pela comissão de justiça criminal e constituição, negavam os movimentos revolucionários separatistas. Contudo, ele deslanchou por outra perspectiva: a de resistência dentro dos moldes constitucionais. O deputado, baseado nas lições do iluminismo e do liberalismo, dedicou-se a supervisionar as questões levantadas na assembleia naquele momento. Ele entendia que a defesa da liberdade estava assegurada na lei natural, esta deveria ser, portanto, interpretada e projetada nas leis civis. Não só a liberdade, mas outros direitos naturais estavam e deveriam ser assegurados numa sociedade que desejava libertar-se dos despotismos de outrora. Por isso, ele entendia que a ação jurídica era uma ação moral, e esta dependia da responsabilidade do autor (MONTENEGRO, 1978).

Ibiapina prestou-se então a fazer uma prática parlamentar denunciativa, o qual ia de encontro aos “interesses das facções poderosas, naturalmente esteadas no poder econômico, sobrepujada as do povo” (MONTENEGRO, p. 91). É chamado então de

oposição pelo companheiro político Manoel do Nascimento Castro e Silva, que se tornou Ministro da Fazenda logo após a nomeação equivocada legalmente, e que ele, Ibiapina, então denuncia:

(...) passa a responder ao sr. Ministro da fazenda, que disse que era indecoroso a um membro da oposição indicar uma mensagem ao trono para ser ele demitido nas circunstâncias atuais, em que ninguém quereria entrar para o tesouro, depois de roubado. Indecorosa, entende o orador, ser essa linguagem do sr. Ministro! Declara que apresentou essa indicação, porque sendo do seu dever velar nos interesses do país, conheceu que o mais grave mal que nos ameaça é a desordem no sistema financeiro, e que a crise que ameaça o Brasil crescerá, não obstante qualquer medida útil, uma vez que o chefe dessa repartição seja uma pessoa inábil, tão incapaz como o atual ministro da fazenda. Convencido disso, propôs aquela medida para aventurar esse meio de salvação pública, e é ainda por isso que vota pela urgência que se discute, posto que nenhum resultado feliz espere conseguir. Mas S. Ex. disse que era indecorosa a indicação da mensagem: permita a câmara, diz o orador, que em minha defesa use dos meios mais favoritos de que sempre se serve S. Ex. quando nesta casa se defende das justas e pesadas arguições que lhe fazem seus adversários. Indecoroso foi S. Ex. pedir ao atual presidente da minha província, que o nomeasse inspetor da alfândega, e isto, sr. Presidente, para que se lhe não tirasse o pão para a boca!!! Será isto decente, será isto decoroso? Indecoroso foi o que o sr. Ministro demitisse e removesse empregados que contavam anos de serviço, além de uma capacidade profissional conhecida e sem nenhum crime, para em seu lugar arranjar seus irmãos e parentes? Indecoroso, enfim, é que o sr. Ministro, a despeito de precedentes tão desfavoráveis ao seu conceito, ainda se sente entre os representantes da nação. Mas ao sr. Ministro nada é capaz de lhe fazer a face vermelha... (IBIAPINA, 1836).

Para fazer justiça, era preciso romper com os privilégios, apontados por Ibiapina nesse discurso proferido em resposta as divergências que se apresentavam em face a sua denúncia. Isso era, portanto, a denúncia ao “terror público”, o qual mantinha-se através da promulgação de leis contrárias ao bem comum, criadas por meio de condições sem base legal (MONTENEGRO, 1978). Denúncias como essas acentuavam a distância de Ibiapina da prática liberal moderada, de modo que nos dois últimos anos de legislação ele optou pelo enfrentamento ideológico com o grupo. Essa guinada o fazia sair do lugar ditado por Martiniano, porém o colocava fora da realidade até então experimentada e alvo de censura na política do Brasil.

A ruptura de Ibiapina com a prática de seu grupo político se intensificou pelas influências ideológicas de Cipriano Barata e Frei Caneca, ambos propulsores do liberalismo radical no Brasil, que se diferenciava dos liberais centristas, caracterizados

por serem “conciliadores, até no procurarem compatibilizar valores e interesses da velha ordem com as novas ideias” (MONTENEGRO, 1978, p. 83). Embora fosse ele contrário as manifestações revoltosas, mantinha-se fiel ao ideal de seu pai e de outros que foram silenciados pelo despotismo, que sustentou a manutenção das burlas legais, garantindo a hierarquia e o centralismo do poder na mão de poucos.

As expectativas que levaram Ibiapina a aceitar o convite de ser deputado pelo liberalismo moderado no Ceará foram se modificando ao longo da sua atuação político-parlamentar. O que se pode verificar é que ele não deixou de buscar por um projeto verdadeiramente capaz de se concretizar no início do século XIX, o qual estava se formando em termos constitucionais e políticos. A emancipação do Brasil pode até ter acontecido em 1822, contudo, a experiência parlamentar, baseada nos moldes jurídicos que desejava Ibiapina e seus antepassados, custou a se efetivar. Passaremos agora a investigação desses momentos políticos parlamentares do país pela ótica do deputado cearense.

2.1 O silêncio como ato político: Intervenção político-social

Os primeiros anos da década de 1830 foram substanciais para a elaboração política do país recém-independente. Os sujeitos que estiveram diretamente ligados a esse processo, isto é, os parlamentares brasileiros movimentaram-se, entre os que agiram, para derrubada do imperador D. Pedro I, de modo que pudessem exercer efetivamente o poder que lhes cabia na nova estrutura política do país.

Nesse período, a ascensão do liberalismo no espaço deliberativo do parlamento ganhou forças, possibilitando a derrubada do imperador e mais adiante, a formação de um grupo provisório para reger o país. Evidentemente, que a linguagem liberal se fortificou também nas diversas províncias, as quais se juntariam portentosamente na Câmara dos Deputados para assegurar os interesses das elites que se faziam representar naquele espaço. O representante cearense, como já foi dito anteriormente, era o padre José Martiniano de Alencar, ligado a poderosa família Castro e fiel porta-voz dos seus interesses, como demonstra Alencar (2014).

O quadro político apontava para o exercício dos poderosos chefes locais em relação ao desejo de fazer valer os seus poderes junto ao parlamento, conseqüentemente na política nacional, como ficara decidido após a independência ao ser instituída a

monarquia. No entanto, com a abdicação de D. Pedro I, o terreno nacional se tornara a arena de conflagração da disputa de interesses do poder dos potentados, que, no plano parlamentar se fizeram representar nas figuras de deputados gerais e senadores, como Martiniano que foi deputado em 1826, e senador, em 1831, por exemplo. Os anos que vieram após a abdicação foram importantes para a organização desses “liberais”, que tentaram impor a todo custo o seu projeto de Estado nacional para o Brasil.

O primeiro ano da legislatura do pós-abdicação, isto é 1834, foi marcado pela organização de comissões que se voltariam para a elaboração de reformas constitucionais, as quais foram compostas em maioria pelos recém-formados bacharéis em Direito, tanto pela Faculdade de Direito de Recife como a de São Paulo. Com uma importante rede de sociabilidades, Ibiapina ingressou no parlamento pelo grupo dos liberais moderados da província do Ceará,

A comissão de poderes, tendo examinado e confrontado os diplomas dos senhores deputados com as atas que lhe foram presentes, e com as instruções de 26 de março de 1824, decreto de 29 de julho de 1826, carta de lei de 12 e decreto de 30 de outubro de 1832, achou legalmente eleitos pelas respectivas províncias os senhores deputados seguintes: (...) Pela província do Ceará: os senhores José Antônio de Pereira Ibiapina, Manoel do Nascimento Castro e Silva, José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, padre José Antônio Pinto de Mendonça, Vicente de Castro e Silva, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, Joaquim Inácio da Costa Miranda, Francisco Alves Pontes⁵² (ANAIS, 1834).

Dos deputados citados, Jerônimo fora colega de Ibiapina na Faculdade de Direito e ambos estavam trilhando caminhos parecidos, tendo em vista que passaram pelas mesmas instituições de ensino – o Seminário de Olinda e a Faculdade. Além dele, José Marianno era também seu amigo íntimo, responsável por incentivá-lo a ser deputado, que de certa forma é resultante do cargo que exerceu como presidente da província do Ceará anos antes. Com os demais deputados as relações foram se estabelecendo ao longo da legislatura, ainda que não fossem de todos desconhecidos para Ibiapina.

A ordem que aparece o nome dos deputados presente no texto da sessão de maio de 1834 corresponde ao número, em ordem crescente, de votos obtidos. Isso implica que Ibiapina, o mais votado, esteve à frente de figuras importantes e poderosas

⁵² Ver na sessão “Anexos” o quadro completo de deputados eleitos para a legislatura de 1834 a 1837.

economicamente do quadro político do Ceará, a exemplo de Manoel e de seu irmão Vicente, ambos da família Castro, influentes senhores mandonistas no Ceará.

Vale salientar que Manoel havia disputado o cargo de senador com José Martiniano de Alencar, líder do grupo dos liberais moderados e presidente da província do Ceará, em 1831, contudo, não obteve êxito. Juntou-se então ao chefe político para se fazer representar nos espaços deliberativos, o que se modificou a partir de 1834, quando ele mesmo resolveu assumir uma cadeira legislativa.

Esse movimento de Manoel e Vicente constituiu uma acentuada diferença para o sistema mandonista, o qual tinha os proprietários de terras sendo representados por pessoas de sua confiança na política local e nacional (BARREIRA, 1999). No entanto, por motivos de maiores articulações políticas, isto é, para ser representado no Senado, na Câmara e na Presidência da província, optou pela composição e foi fazer parte do jogo político, numa estratégia de camuflagem entre os deputados.

Isto é, a camuflagem dos irmãos Castro era uma estratégia mediante a qual se tentava dissimular os objetivos e as motivações da ação política, apresentando pseudo-razões de caráter mais popular, com vistas a se beneficiar da opinião pública. Seu objetivo visava a conquista ou a influência do poder, ou para obter a adesão/obediência popular (DUVERGER, 1972). Nesse sentido, Manoel e Vicente ao ocuparem cargos políticos estariam mais próximos dos debates políticos, podendo combater de perto as decisões que não lhes promovessem interesse.

Por esse motivo, outros agentes políticos poderosos articularam-se para sentar nas cadeiras do parlamento em 1834, pois que sem a figura do imperador D. Pedro I, a política brasileira se reconfigurava, a partir de uma “elite que se habituara ao mando exclusivo e autoritário, dado o atraso das populações” (MONTENEGRO, 1978, p. 61). Ou seja, garantindo as vantagens sem abrir mão dos benefícios conquistados até aquele momento. Para tanto, vale lembrar que as reformas constitucionais se operacionalizaram neste ano, texto que ficou conhecido como Ato Adicional, e teve a função de modificar o texto constitucional de 1824, o qual marcava a manipulação do ex-imperador em detrimento das preferências da elite.

2.1.1 O sentimento antilusitano

Após a promulgação da carta constitucional, o Brasil pôde gozar de maiores garantias, embora que ainda estivesse muito ligado à Portugal, seja pela presença de D. Pedro I, seja pelos padrões políticos portugueses modelados pelos brasileiros. Com a

abdicação, a presença lusitana não deixou de estar entre os parlamentares, cuja personificação se consolidava no receio do retorno de D. Pedro I devido à incapacidade de D. Pedro II de assumir o império brasileiro.

Diante disso, uma das primeiras discussões do ano legislativo de 1834 foi “o projeto sobre o impedimento ao ingresso do ex-imperador” (ANAI, 17 de maio de 1834). A primeira discussão ocorreu em 17 de maio, a qual foi proposta a votação se o projeto devia passar a segunda discussão, venceu-se por 69 votos contra 17.

Ibiapina como um dos deputados a votar a favor do impedimento de regresso do ex-imperador, associava-se a outros deputados e até mesmo a população que temia o retorno ao estado de limitação e autoritarismo vivido após a independência. Embora a sua militância não estivesse atrelada apenas ao antilusitanismo, o receio era também de perder as conquistas obtidas com a abdicação: a possibilidade de reorganizar politicamente o Estado sem a figura intransigente do ex-imperador.

Ao mesmo tempo que existia o temor do regresso do ex-imperador pela sua presença e influência portuguesa ainda em evidência no país, os potentados locais estavam também receosos de perderem as suas vantagens com a possibilidade da reorganização política. A chance de tomarem o país com suas variantes por meio da superioridade do parlamento, isto é, cada província tendo relativa autonomia, fazia com que esses homens reforçassem o seu poderio local, mas também nacional, já que interfeririam nas decisões por meio das reformas constitucionais, capitaneadas pelos deputados durante aquele ano.

Além disso, outra discussão que esteve na mira do caráter antilusitano foi a de remoção do tutor do imperador D. Pedro II, José Bonifácio de Andrade e Silva. A matéria que foi discutida e logo após posta em votação, foi aprovada por 57 votos contra 31. Isso pode ser encarado como reflexo do receio brasileiro de retorno aos moldes autoritários do ex-imperador, como também o desejo de tomar as rédeas da política brasileira pelos próprios brasileiros.

Dentre os deputados que estavam a favor, Ibiapina é um deles, que entendia a presença portuguesa nos negócios que deveriam ser genuinamente brasileiros como ofensiva, podendo retornar ao sistema de dominação portuguesa de outrora. Contudo, ele entendia a carência de experiência política dos brasileiros, o que, de certo modo, não possibilitou o total desprezo aos ensinamentos e experiências administrativas, políticas e jurídicas advindas de Portugal. Por isso, o tutor se manteve presente nas discussões

políticas brasileiras, primeiro por ter uma poderosa rede de relações; segundo por contribuir com a sua experiência para a efetuação do Estado nacional.

Entretanto, José Bonifácio representava um avanço ilustrado repulsivo aos donos do poder no Brasil, os quais estavam acostumados a ceder para continuar mandando, em detrimento de romper para esperar o que poderia acontecer. As ideias ilustradas do tutor apontavam na direção da abolição da escravatura gradualmente, instaurando novos parâmetros políticos, sociais e econômicos para o país, igualmente pensou o Marquês de Pombal nas reformas instauradas em Portugal. A ideia do tutor era lançar o Brasil nas bases do moderno, o que foi encarado com desprezo pelos parlamentares, inclusive Ibiapina.

2.1.2 Câmara e senado: Competições ideológicas

A discussão e elaboração do texto das reformas constitucionais acentuou as divergências entre as duas casas legislativas, que tinha perfis políticos diferenciados e passaram a se digladiar em torno das discussões levantadas. Diferentemente da Câmara, o Senado era uma casa constituída de parlamentares que não se reciclava em pessoas (por motivos do mandato vitalício) e, conseqüentemente, em ideias.

O quadro senatorial era composto, em grande maioria, pelos os potentados locais, que se faziam representar também na Câmara dos Deputados, numa espécie de “dobradinha” política. Imbuídos pelas ideias conservadoras, eles se preocupavam em manter as vantagens sem abrir mão para transformações estruturantes social e politicamente. Segundo José Honório Rodrigues (1972), o Senado representava a conservação de direitos e tradições nacionais, as quais estavam atreladas ao privilegiado poderio econômico que dominava o país.

Diante disso, o deputado Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque (Visconde de Albuquerque), representante da província de Pernambuco, sugeriu o veto da participação desse grupo nas reformas constitucionais, o que foi posto em votação e teve a maioria de votos, inclusive o de Ibiapina. Com isso, evidenciou o desentendimento entre as duas casas, como se vê na nota do compilador dos Anais da Assembleia Legislativa:

Contra esta deliberação levantou-se mais tarde protesto no senado, cujo senador José Saturnino da Costa Pereira que se considerassem ilegais as reformas constitucionais por terem sido exclusivamente concluídas e adotadas pela câmara dos deputados sem a intervenção

da dos senadores. Falaram nesta matéria e nas sessões de 5, 7, 8, 20, 22 e 23 de agosto de 1834, os senadores marquês de Inhambupe, Feijó, José Saturnino, Almeida Albuquerque, Inácio Borges, Vergueiro, marquês de Caravellas, visconde da Pedra Branca, Paula Souza, Alencar, Rodrigues de Carvalho e Carneiro de Campos. Em geral não houve sensível discrepância entre os oradores no modo de encarar a questão quanto ao direito que competia ao senado para concorrer na elaboração das reformas constitucionais; a exceção do senador Francisco Carneiro de Campos, que francamente manifestou opinião contrária a interferência do senado na confecção das mesmas reformas. O espírito, porém, que dominou nos debates foi extremamente patriótico porque referiu-se aos perigos que poderiam vir para a ordem pública, se, por aquele motivo nascesse o conflito entre as duas câmaras. O senador Vergueiro aludindo aos termos da indicação relativa a ilegalidade das reformas taxou-se em frase veemente de anárquica e revolucionária. O senador Paula Souza com máximo empenho procurou levar com presteza a sua terminação o incidente, como afinal o conseguiu impressionado também pelo temor das sérias dificuldades políticas que assoberbariam o país em época ainda crítica, dada semelhante luta parlamentar (ANAI, 17 de junho de 1834).

Ainda que as duas casas dispusessem de mais diferenças ideológicas do que de semelhanças, o espírito patriótico efervescente nessa época (MOREL, 2011) estava presente em ambas, que brigavam por maiores espaços sociais para efetivar esse sentimento. Há que se considerar ainda que as duas casas funcionavam uma como extensão da outra, portanto, no caso aqui estudando, o deputado Ibiapina e os demais do grupo dos liberais moderados cearenses eram “capitaneados” pelo senador José Martiniano de Alencar, o qual estava no jogo político e refutou a decisão de veto aos senadores na construção das reformas constitucionais.

Tais divergências recaíram no pedido de ilegalidade das reformas, produzidas sem a participação dos senadores, colocados cada vez mais a margem das decisões políticas. Nesse sentido, o ano de 1834 foi crucial para o avanço de autonomia da Câmara frente ao Senado, embora a capacidade de acesso ao campo político desses dois agentes fosse desigual. Isto é, era necessário ter prerrogativas como o excedente econômico e instrução educacional para constituí-lo (BOURDIEU, 2011). No entanto, um não estava dissociado do outro, pois que para ter acesso à educação no século XIX era preciso ter condições financeiras privilegiadas.

Não obstante, o Senado com significativo grau de proximidade com os deputados, por ser em grande maioria frutos de apadrinhamentos políticos, como foi Ibiapina e Martiniano, tornou-se chave cerceadora de ações em casos de excessos legislativos. No Ato Adicional esses limites não operaram na fase de elaboração, dado o

veto de participação, mas poderiam ter ocorrido no momento de promulgação do mesmo.

2.1.3 Decisões para além do parlamento geral

As discussões que precederam a participação (ou não) do Senado nas reformas corresponde àquelas relacionadas aos cargos políticos ocupados pelos parlamentares fora da Assembleia Legislativa Geral. A reforma proposta ao artigo 71 da Constituição que “garantia o poder de legislar também as câmaras distritais e as assembleias legislativas”, considerou que somente a província da Corte não teria sua assembleia própria. Essa discussão esteve relacionada com os espaços de interesse cada vez mais articulados dos potentados locais, os quais mobilizavam-se em nível local e nacional. No entanto, a província da corte (Rio de Janeiro) foi considerada neutra, o que gerou ainda mais impasses a função de centro político-administrativo do império (VAINFAS, 2002).

Posta em votação, Ibiapina com a minoria que foi contra essa reforma, entendia que a corte dispunha de questões particulares, cujo espaço de discussão deveria ser também particular aos seus deputados provinciais. Isso implicava no entendimento dele acerca do papel da assembleia geral, que deveria restringir-se as discussões e dificuldades nacionais, um modelo que vigorava em outros países, como a Inglaterra, cuja adaptação foi rearticulada no Brasil⁵³.

Em decorrência disso, e pela liberdade de ação dos deputados e senadores que ocupavam cargos públicos fora dos limites do parlamento nacional, outra discussão foi pautada no projeto de reformas, no anseio de manter inviolável esses postos, como também imunes de restrições, ameaças ou suspensões:

Artigo 6º – Os membros das assembleias provinciais são invioláveis pelas opiniões que emitirem no exercício de suas funções, e durante a sua deputação não poderão ser presos sendo por ordem da respectiva assembleia, salvo por crime de rebelião, sedição, insurreição, auxílio a estrangeiros para a invasão do império, e em flagrante delito de pena capital (ATO ADICIONAL, 1834).

A imunidade parlamentar foi uma discussão que perpassou as atividades legislativas e recai ainda hoje sobre as tramas da política brasileira. Tal decisão foi

⁵³ O aspecto é tão evidente que muitas sessões parlamentares desses países, especialmente da Inglaterra, foram traduzidas e publicadas em jornais de circulação nacional no Brasil, a exemplo do Jornal do Comércio.

responsável por dificultar a punição dos crimes, os mais variados possíveis, quando os deputados estivessem em atividade na assembleia geral ou provincial. Assentaram-se as bases dessa discussão no ano de 1834, quando o parlamento era organizar as reformas constitucionais e, portanto, estava disposto a moldá-la à sua maneira.

A ressalva com relação aos crimes de rebelião, sedição, insurreição e auxílio a estrangeiros que invadirem o império estava diretamente ligada as questões vivenciadas na ordem do dia, isto é, o surgimento de “mobilização social” que reivindicava a participação efetiva nas decisões político-institucionais tomadas naquele momento⁵⁴.

Embora tenha votado a favor da imunidade, Ibiapina foi severo denunciante do crime cometido pelo ministro da fazenda, posto que era ocupado pelo seu companheiro de legislatura, Manoel do Nascimento Castro e Silva. Este fora nomeado pelo regente Feijó, mas logo fora acusado por crime de roubo ao tesouro nacional, fato que se abateu sobre a economia, causando acentuada crise financeira. Ademais, falaremos acerca dessa denúncia feita por Ibiapina e as consequências políticas para ele diante do grupo político que fazia parte.

As decisões políticas inclusas nas reformas de 1834 investiram na conquista de maior autonomia administrativa das províncias em decorrência da presença outrora invasiva da política central. Evidentemente que isso estava direcionado aos homens que estivessem dentro do pacto político centro-local, mais expressivamente os presidentes de província, figuras que se articulavam entre as províncias e o poder central.

Com a transformação dos Conselhos Gerais em Assembleias Legislativas Provinciais (artigo 1º), detalhe que é considerado como principal componente descentralizador da reforma, foi possível conferir no âmbito regional, através de um legislativo próprio, uma certa autonomia política, embora os presidentes de província continuassem a ser nomeados pelo poder central (VAINFAS, 2002).

As designações propostas pela reforma aos presidentes eram

1º Nomear dentre os deputados provinciais até seis conselheiros, a quem ouvirá na sanção das leis, e em todos os negócios graves da administração provincial, e removê-los quando julgar conveniente. As funções dos conselheiros cessam em todo o caso, logo que toma posse novo presidente. 2º Nomear para um ou mais municípios delegados que serão incumbidos de aprovar provisoriamente as posturas das câmaras municipais, promover a sua observância e executar as ordens do presidente da província. 3º Nomear e demitir os empregados

⁵⁴ Para maiores informações sobre movimentos ocorridos durante o período regencial ver MOREL (2003), BASILE (2009).

públicos quando o exigir o bem do serviço e não se opuser a lei. 4º Convocar a nova assembleia de maneira que possa reunir-se no prazo marcado para as suas sessões. 5º Convocar a assembleia provincial extraordinariamente, prorroga-la e adia-la, quando assim o exigir o bem da província. 6º Suspender a publicação das leis provinciais, nos casos e pela forma marcados nos artigos 15 e 16. 7º Incumbir os negócios gerais aos empregados provinciais e municipais e vice-versa, quando assim julgar conveniente (ATO ADICIONAL, 1834).

Com o poder de sancionar leis e as resoluções das Assembleias Legislativas Provinciais, os presidentes de províncias estavam limitados, contudo, quando as questões fossem relativas “à receita, despesa e empregos municipais, à organização dos regimentos internos, aos casos de pronúncia do presidente da província e do magistrado e à defesa da constituição e das leis da província” (VAINFAS, 2002, p. 61).

Ademais, vale ressaltar que existia uma multiplicidade de interesses políticos em jogo, de modo que ultrapassava a clássica oposição centralização *versus* descentralização, e nos leva a entender que tais modificações foram estabelecidas para cessar as disputas políticas do momento. Contudo, falava mais alto o projeto cujo estabelecimento de um Executivo e um Legislativo fortes e uma autonomia provincial subordinada (*idem*).

2.1.4 O caráter regencial

Além das modificações operadas com relação ao poder dos políticos locais, os deputados se preocuparam em modificar as características da regência em vigor no país. Isso se deve a nova eleição que aconteceria no ano de 1835, a qual promoveria outro regente, além do cerceamento de poderes em relação ao caráter e a duração do seu mandato, como se vê na emenda proposta pelo deputado Cornélio França apoiada por Ibiapina:

Discussão sobre o caráter da Regência – temporária ou permanente – e a duração – quatro anos. “CORNÉLIO FRANÇA (BA): A sua emenda tendia a dar garantias ao povo, pois quando esse regente não correspondesse à vontade nacional, seguia-se o recurso de o remover legalmente no fim de quatro anos, o que não sucederia se o regente fosse permanente, pois seria mister que se lançasse mão de meios violentos para o depor, o que era não e se devia evitar”. Maioria: Ibiapina (ANAIS, 14 de julho de 1834).

Tal discussão representava o desejo dos parlamentares em não repetir o que acontecera com D. Pedro I: a arbitrariedade nas decisões políticas do país, as quais

pode-se lembrar do fechamento da Assembleia Legislativa e a produção do texto da Constituição por uma pequena cúpula de deputados, quando na verdade deveria ter sido elaborada por aqueles que estavam em exercício nas Cortes de Lisboa em 1823.

Optar por uma regência permanente aproximava-se da experiência de outrora, portanto, decidiram-se por um sistema temporário, cuja emenda do deputado Cornélio França cuidou de acentuar a duração, isto é, de quatro anos. No entanto, não tardaria o panorama da antecipação da maioria de D. Pedro II, movimento que se acentuou principalmente em 1838, logo após a saída de Ibiapina do parlamento e a intensificação do movimento regressista.

2.1.5 A promulgação da reforma constitucional

Mesmo com o quadro movimentado das discussões parlamentares, o ano de 1834 foi de contenção para Ibiapina, que se manteve em silêncio, porém, não inativo, que deve ser encarado aqui, sobretudo, como um ato político (DUVERGER, 1972). Essa atitude pode ser entendida no sentido da sua condição de principiante no parlamento, como também da posição de investigador que ele se prontificou a assumir nesse primeiro ano de legislatura.

Tal atitude levou-o a apurar sobre a prática dos grupos políticos atuantes, quer dizer, averiguar quais eram as pautas levantadas, as defesas que assumiam e as decisões que tomavam ao longo do ano. Isso o fez exitoso, por assim dizer, quando da “nomeação da comissão especial encarregada de examinar os atos da administração passada, e propor os abusos nela introduzidos. Correndo-se o escrutínio, saíram para ela eleitos os senhores Tobias com 32 votos, Ibiapina com 27, Alcibiades com 33 votos” (ANAIS, 1834).

Vale ressaltar que os dois deputados que compuseram essa comissão com Ibiapina são de províncias de próspera atuação política – São Paulo e Minas Gerais –, reconhecidas pela posição no quadro político, bem como a importância econômica de ambas. Tobias Aguiar era militar, foi nomeado presidente da província de São Paulo em 1835 e eleito deputado por dez legislaturas (1838-1861), sendo ainda líder da Revolução Liberal de 1848. Alcibiades era igualmente reconhecido, sendo ele referência na militância pela educação feminina no império, como foi também Ibiapina, mais tarde, na construção de Casas de Caridade que efetivaram essa militância⁵⁵.

⁵⁵ Sobre isso ver “Comunica-me as ocorrências da casa: O padre Ibiapina e as minorias segregadas no século XIX” disponível na Mnemosine Revista, n. 8, vol. 3, 2017.

Das atividades delegadas ao grupo, este apurou os fatos acerca das ações dos senadores, deputados e ex-imperador quando de sua estada no Brasil, redigindo o seguinte texto com a apresentação de resoluções acerca dos abusos cometidos por tal administração:

O senhor Alcibíades como relator da comissão especial encarregada de conhecer dos abusos da administração passada, apresentou em resultado dos seus trabalhos, um parecer em que se notam vários abusos, e se oferecem três resoluções: 1ª declarando nula e abusiva a nomeação do cidadão Francisco Maria Gordilho Velloso Barbuda, para senador do império, pela província de Goiás; a 2ª dando por nulos todos os títulos, condecorações e ordens militares criadas pelo ex-imperador do Brasil, sem autorização da assembleia geral depois de jurada a constituição; porém os titulares que quiserem usar do nome de seus títulos, o poderão fazer, sem que por isso se julguem com alguma distinção ou importância política; e os cavaleiros das ordens militares compreendidas na disposição do primeiro artigo da resolução, poderão igualmente trazer os seus distintivos, que serão tidos como mero enfeite, podendo qualquer outro indivíduo usar das insígnias, sem que incorra nas penas do artigo 301 do código criminal; a 3ª, finalmente, declarando nulas e abusivas, e como tais reprovadas as convenções feitas pelo governo do Brasil com as nações estrangeiras, a saber: os artigos 1º, 2º, 7º, 8º e 10º do tratado celebrado pelo governo do Brasil com o governo de Portugal em 20 de Agosto de 1825; a estipulação de direitos de importação feita nos tratados com a França em 6 de Junho de 1826, com a Inglaterra em 17 de Agosto, com as cidades asiáticas em 17 de Setembro, com a Áustria em 29 de Novembro de 1827, com a Prússia em 17 de Abril, com a Dinamarca em 26 de Outubro, com os países-baixos em 20 de Dezembro de 1826; assim como o artigo 10 do tratado preliminar de paz celebrado com a república das províncias unidas do Rio da Prata, em data de 27 de Agosto de 1828, e igualmente a criação da comissão mista feita na convenção com Inglaterra, em 23 de Setembro de 1826, sobre a extinção do tráfico da escravatura, para o julgamento definitivo dos contrabandistas de escravos importados da costa da África (ANAIS, 16 de setembro de 1834).

A performance política dos deputados que compuseram a comissão especial correspondia a uma resposta particular ao contexto em que estavam inseridos. Isto é, a partir da delegação dessa apuração, Ibiapina, Alcibíades e Tobias foram munidos institucionalmente para verificar os erros cometidos, de acordo, evidentemente, com o que previa a lei. Desse modo, o poder dos deputados esteve a serviço da fiscalização e da proposta de punição do executivo, como se vê com as resoluções oferecidas por eles.

Não se pode esquecer o caráter efetivamente de críticas advindo da guinada liberal que os três portavam intelectual e politicamente, o que resultou na decisão de anular a nomeação do senador Francisco Maria Gordilho Velloso Barbuda, bem como a

de anular condecorações criadas pelo ex-imperador, reforçando o distanciamento que os deputados tinham das ações de D. Pedro I durante o seu governo. Além do sentimento antilusitano que pairava sobre a câmara, essas resoluções, portanto, foram julgadas coerentes pelos demais deputados e foram enviadas para serem discutidas posteriormente. Porém, a última resolução, mais complexa em vista do envolvimento com outros países, para além da questão da extinção do tráfico negreiro, que era encarado como tabu pelos proprietários de terras, “não se julgou objeto de deliberação”.

Outro êxito do silencioso ato político de Ibiapina, foi a nomeação

[...] para a deputação que havia de apresentar a regência a lei de reforma da constituição, aos senhores Limpo de Abreu, Seara, Vital Raymundo, Souza Martins, Ibiapina, José Mariano de Albuquerque, Brito Guerra, Albuquerque Maranhão, Peixoto de Albuquerque, Francisco do Rego, Vicente de Macedo, Fernandes da Silveira, Inocêncio José Galvão, Cornélio Ferreira França, Antônio Augusto da Silva, Climaco, Rodrigues Barboza, Cerqueira Leite, José Pedro de Carvalho, Alves Machado, Tobias Aguiar, Duarte Silva, Paranhos, Batista de Oliveira (ANAIS, 07 de agosto de 1834).

Embora Ibiapina não tenha pronunciado nenhuma palavra durante as sessões no paramento em 1834, ele concluiu as atividades políticas naquele ano deixando a sua “marca registrada” nas decisões e no texto que modificou efetivamente os rumos da política nacional do século XIX. Pode-se dizer que, segundo o programa dos liberais moderados, ele tinha alcançado o objetivo de promover reformas e legitimá-las a nível político-institucional (FRANCO, 1980).

O silêncio parlamentar de Ibiapina era um ato político frente as questões apresentadas nas sessões daquele ano, esboçando-se nos mais impactantes debates através do voto, uma “arma” efetivamente importante nos espaços deliberativos, além da participação em importantes comissões da câmara. O fato de silenciar nos pronunciamentos parlamentares não tirou Ibiapina do cerne das decisões, bem como não tirou o seu poder de estar no jogo político dos espaços extraparlamentares, como se verá nos anos procedentes a 1834.

Ademais, as reformas que ficaram conhecidas como o Ato Adicional e foram efetivamente um ganho conquistado pelo grupo dos liberais, que de certa forma entraram em acordo com os conservadores na disputa pelo poder central do país. Passou então as alterações constitucionais a vigorar a partir daquele ano, o qual permaneceu em

voga mesmo após a ascensão de D. Pedro II, o que gerou, segundo Ibiapina, um posicionamento antagônico entre a ética e a política.

2.2 Ética e Política: Antagonismos?

O ano de 1835 anunciou a vitória da investida liberal sobre o parlamento brasileiro, especificamente a partir das conquistas promulgadas nas reformas constitucionais do ano anterior. A ascensão do padre Diogo Feijó ao novo sistema regencial (uno e temporário) é o ponto crucial de tal êxito, embora na prática as consequências disso tenha se transformado em investidas para os primeiros esboços regressistas.

Com a promulgação do texto das reformas, lei de número 16 de 12 de agosto de 1834⁵⁶, os parlamentares participantes desse ato voltaram as suas localidades com a certeza de terem conseguido descentralizar a política brasileira das mãos do imperador, este ainda inviabilizado de tomar posse do cargo. Esta alteração constitucional continuou em vigor mesmo depois da posse de D. Pedro II, embora o poder moderador não tenha deixado de existir e funcionar no seu governo.

Vale ressaltar aqui que as mudanças que o Ato Adicional causou na Constituição brasileira de 1824 foram, em grande medida, de ordem localista, isto é, “o direito reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição será exercitado pelas Câmaras dos Distritos e pelas Assembleias, que, substituindo os Conselhos Gerais, se estabelecerão em todas as Províncias com o título de Assembleias Legislativas Provinciais” (art. 1º da lei nº 16/1834)⁵⁷.

A partir disso, a forma de exercer a política nas províncias ganhou certa independência, embora o sistema monárquico tenha se mantido caracterizado na figura central do imperador, e o pacto imperial firmado com as diversas províncias tenha resultado em inserções de algumas mais do que outras. Isto é, em termos econômicos, aspecto que nós consideramos de acentuada importância no jogo político, as províncias do Rio de Janeiro e São Paulo, produtoras e exportadoras de café, contavam com significativa influência sobre as decisões centrais do império.

Diante disso, o ano de 1835 implicou na validação dessas premissas constitucionais, as quais oriundas dos preceitos liberais, impactaram na posição de

⁵⁶ Pode ser consultado ao final da dissertação na sessão “anexos”.

⁵⁷ Optamos pela atualização ortográfica, com o intuito de facilitar a compreensão do leitor.

muitos deputados, especificamente os do Ceará, que passaram a reconhecer contraditórias atitudes em seu líder, José Martiniano de Alencar. Ou seja, a performance discursiva liberal se delineou em cima de termos como a liberdade e a cidadania, enquanto que a sua prática se orientava de forma diferenciada.

Evidentemente que a concepção de cidadania no império, como acentua Ubiratan Borges de Macedo (1977) e José Murilo de Carvalho (2018), estava vinculada a capacidade econômica de possuir terras e escravos, ou seja, ser possuidor de algo ou de alguém. O condicionante principal de *ser* livre no século XIX era *ter*, e isso não era possível aos pobres e aos escravos, parcela maior da população habitante do Brasil daquele período.

Mas, ainda que a cidadania professada pelos liberais tenha limites teóricos e práticos, a concepção que tais agentes tinham sobre o que era o “cidadão” do século XIX se mostrou consolidado com o aparato constitucional. A restrição da lei, a qual considerava uma pequena parcela da população ativa em termos de cidadania, resultou na ausência de “liberdade” segundo os liberais.

A instituição de leis como o Ato Adicional, o Código Criminal de 1830 e a própria Constituição de 1824, foram essenciais, de acordo com o entendimento liberal, para a formulação da cidadania, porque estes foram determinantes para classificar quem eram os cidadãos brasileiros. No entanto, no texto essas questões foram aparentemente solucionadas, enquanto na prática permaneceram muitas lacunas a serem resolvidas.

2.2.1 Preparados para às instituições livres do Brasil?

Antes do retorno às atividades parlamentares na corte em 1835, Ibiapina foi tomar posse como juiz de direito na vila de Campo Maior/CE. Ele havia sido nomeado para dar a tônica judicial na localidade, que passava por graves problemas de violência e, conseqüentemente, ausência de punição aos crimes cometidos. Esse fato se justifica pelo envolvimento direto de homens notórios no crime, o que fortalecia o mandonismo local, subestimando a atuação dos “homens da lei”.

O mandonismo que prevalecia em Campo Maior desde a colônia significava a persistência da política tradicional mesmo após as mudanças estruturais ocorridas em 1822. Por ser uma característica do jogo político brasileiro, esse tipo de sistema não estava presente apenas no interior do Ceará, mas estendia-se por todo Brasil, cujos habitantes eram subordinados aos proprietários de terras, os quais os privavam de instrução e informação. Entretanto, esse tipo de relação envolvia também concessão de

benefícios públicos, entre o estado e os mandões locais, na forma de empregos, benfeitorias fiscais, isenções, em troca de apoio político, operando, portanto, como uma “via de mão-dupla”.

A participação dos grandes proprietários de terras do sul do Ceará, personalizados na família Castro, como foi dito anteriormente, ocorreu especificamente pela representação feita por meio da família Alencar no parlamento, a qual era controlada enquanto exercia funções no quadro político. Para se manter nesse quadro, os Castros (através dos Alencar) fizeram alianças com diversos setores da sociedade, exemplo o bacharel Ibiapina, que atuaria juridicamente para ampliar e a mantê-los no poder.

Como “ponta de lança” desse jogo político, o mais importante personagem nesse jogo político eram os mandões que representavam em cada região ou localidade a expressão da política, da economia e da lei, fato que implicava na obediência e subserviência de todos em seu território de influência. O descumprimento implicava na violência, que se expressava recorrentemente com a morte inescrupulosa dos inimigos. No trecho da seguinte carta de Ibiapina para Martianino, então presidente da província, é possível entender como isso acontecia:

“Por cartas particulares sei que de Outubro para cá se tem perpetrado oito assassinatos... e que deve empregar-se quanto antes meios enérgicos para que todos os homens daquele termo conheçam que há um poder superior aos caprichos, e que só a lei pertence punir o crime (...) Quanto ao pequeno destacamento que nesta vila se acha, mal pode ele servir para conter os criminosos na prisão (...) Agora mesmo ficamos bem embaraçados para conter na prisão dois criminosos do bando dos Moirões: eles nos ameaçam que uma força os há de tirar da cadeia, e eu estou muito persuadido que é muito possível acontecer, não estando aqui o destacamento” (IBIAPINA, 30 de dezembro de 1834).

Ao ser nomeado como juiz de direito, Ibiapina por meio de cartas com conhecidos da Vila de Campo Maior, sinalizando a sua boa inserção, tinha noção do quanto a violência se estendia e por qual motivo ela se estendia – os mandões não reconheciam outro poder que não o deles. Por esse motivo, o legalista era considerado intruso entre esses homens, que reforçavam o poder tradicional da propriedade de terras, delegando as ações de seus subordinados.

Por ocuparem o posto senhorial da região, o mandonismo constituía-se como uma relação de posse que os homens tinham uns com os outros, de modo que todos os

cargos públicos (e até mesmo as esferas privadas) submetiam-se a eles (LOPES, 2012). Esse quadro de dominação era “costurado” dos cargos menores até os cargos maiores, isto é, daqueles mais distantes da administração pública até os mais próximos.

Por isso, o mandonismo deformava, de maneira geral, o aparato legal do qual Ibiapina tornara-se representante na vila. Os “mandões”, verdadeiras figuras políticas, agiam diferentemente dos presidentes de província, que só eram ativos em períodos eleitorais (BARREIRA, 1999), e depois fechavam-se em câmaras e/ou assembleias para discutir interesses da população apenas com os seus iguais. Ao contrário, os “capitães” eram figuras populares, viviam entre os habitantes do lugarejo e estava ligado a eles sob todo grau de parentesco. Contrariado, o juiz recorre ao presidente da província numa espécie de chamamento para as atrocidades cometidas:

“(…) O Capitão F. é um rei do lugar, ligado por parentesco com as pessoas mais ricas e de representação, etc. E vão tirar o criminoso das mãos do Capitão F. Os Juizes de Paz que, ou são parentes, dependentes do Capitão F., ou se não querem comprometer, dormem profundo sono sobre as lágrimas da infeliz viúva, que pede a punição do que matou o seu esposo, o qual vive publicamente na casa do Capitão F. Irritam-se os ânimos contra estes desprezos, não se confia mais nada da lei, e nem das autoridades, armam-se uns poucos, e aqui temos novos assassinos! Veja V. Exc. que remédio a isso se pode dar! A imoralidade, a ignorância, causas fatais de todos esses males, só podem ser curadas por longos anos. O meio que nos resta é em todo o sentido improfícuo; porque está de todo dependendo da rigorosa execução das leis: que gente temos para isto?” (IBIAPINA, 30 de janeiro de 1835).

Os relacionamentos dos mandões da vila de Campo Maior começavam pelos juizes de paz, sujeitos sem formação acadêmica especializada, os quais eram responsáveis juridicamente por pequenos lugarejos no interior do país. No entanto, segundo Vellasco (2011), “o juizado de paz foi um desses canais decisivos de projeção política dos homens e grupos locais que, tendo começado como juizes de paz, se lançariam mais à frente em carreiras políticas na Corte” (p. 297).

Contudo, esse cenário foi se transformando a partir da legitimação do corpo jurídico do país, especialmente após a formação dos primeiros juristas do império brasileiro, dentre os quais estava Ibiapina. Este, diferentemente dos seus amigos juristas, tinha pretensões sociais mais amplas, que se estendiam como “remédios” para males que só podem ser curados através de “trabalhos mui longos, porque está todo na educação” (IBIAPINA, 30 de janeiro de 1835).

A questão é que como bacharel, Ibiapina tinha entrado em contato com ideias que questionavam os modelos tradicionalistas de parentesco e de representação, entre outras coisas, erguidos sob a ignorância da população da primeira metade do século XIX. Até mesmo homens letrados como era o caso dele, estavam “amarrados” a praticidade do Direito como meio legal de legitimar os privilégios dos mandões. A formação que tivera o capacitou para além das suas funções de praxe, que o fez entender que na sociedade brasileira a maioria dos homens não estavam interessados em garantir o exercício das leis.

A vila de Campo Maior era reconhecida por sustentar a rivalidade de duas famílias – os Araújo e os Maciel. Desta última podemos citar aquele que se tornou, mais tarde, o líder messiânico, Antônio Conselheiro. Por ter sido nomeado em 1834 e tomado posse após as atividades parlamentares, isto é, no mês de dezembro, impactou no pouco tempo para exercer suas funções como juiz, tratando, portanto, de dois casos, cujo comprometimento de causa com as famílias em questão o fez entender que os indivíduos aparentados se sentiam unidos pelos mesmos interesses sócio-políticos e econômicos. Tal dependência entre seus membros, revelou notável grau de coesão nas ações que tomavam frente as atrocidades cometidas (LOPES, 2012).

A primeira ação do juiz de direito foi a de processar Antônio Duarte Queiroz, cuja função era a de juiz de paz, da qual utilizou-se para condenar à morte o réu Estácio José da Gama sem prazo de interpor recurso por motivos do assassinato de um parente da família Araújo. Entretanto, o juiz foi absolvido às custas da ação silenciosa do presidente Martiniano, que tinha relações de parentesco com o juiz (ARAÚJO, 1995).

A iniciativa precedente, contudo, não passou “despercebida” de Martiniano, já que ela devotou mais tempo do bacharel e maiores empreendimentos acerca da obtenção de informações dos moradores da vila, uma vez que se tratava do assassinato de João Rodrigues do Nascimento, filho do potentado local (de mesmo nome) do distrito de Tauá, pertencente naquela época a vila de Campo Maior. Ibiapina rompeu as dificuldades e instalou naquele distrito um júri como se vê descrito abaixo:

Finalmente encontrei falta de tudo; porém a boa vontade dos habitantes do país supriu muito bem essa falta. Começamos nossos trabalhos, e muito tivemos que fazer. Os jurados mostravam as melhores disposições na punição do crime, quando em alta voz contra ele clamei: a isso somente se opunha a falta de ilustração dos juízes de fato. Para remover este obstáculo, empreguei todos os momentos, desde que cheguei a este lugar, em explicar-lhe o Código do Processo

Criminal na parte que lhes era necessário. Foi belo ver como estes pobres homens se entretinham com os códigos abertos. Era para eles uma descoberta o verem no Código Criminal e tais penas para tais e tais crimes. Maravilhavam-se das disposições para infundir-lhes horror ao crime e interessa-los na punição dele; e creio ter conseguido a primeira pela mudança que se experimentou então na linguagem; e a segunda V. Exc. avaliará pelas sentenças pelos jurados proferidos, que junto remeto. Para remediar e mudar a primeira fiz festejar o dia da abertura do júri, com o que todos se alegraram, dando parabéns a si mesmos: convenci-os que estes bens emanavam da Constituição. Eu mesmo acompanhei uma árvore, que denominamos de Liberdade, a qual por voto unanime foi plantada em minha porta. Contamos o Hino Nacional, e ouviu-se pela primeira vez nestes campos – Vivas à Liberdade, Constituição, etc. (IBIAPINA, 30 de janeiro de 1835).

O pai da vítima não se contentando com a prisão do assassino, Pedro Vieira de Souza Caldas, matou-o dentro da cadeia. Ciente do crime cometido, Ibiapina resolveu abrir novo processo e novo júri, embora encontrasse todas as dificuldades, as quais eram acentuadas por motivos do interesse das autoridades de Tauá em ver preso o assassino de Pedro. Ao ter possibilitado o contato minimamente com o Código Criminal, através de uma inusitada atitude, Ibiapina creditou na população aquilo que outros bacharéis não aceitavam: a capacidade de aprender e usar as leis em benefício próprio. O juiz fez o júri entender que eles eram cidadãos regidos por uma Constituição e, na medida do possível, garantidora de seus direitos.

Para tal conquista, entendemos que a linguagem política utilizada por Ibiapina foi uma *performance*, a qual nos diversos espaços em que esteve inserido antes de exercer suas funções como juiz de direito, viabilizou diferencialmente o diálogo fluido, o mesmo que sucedeu em Campo Maior. Isto é, o júri através daquela ação, que ele fez entender por meio da apresentação da Constituição de 1824 com adaptação da linguagem para a realidade dos habitantes, tiveram a oportunidade de ter seus primeiros contatos com as novas instituições vigentes no país e entender a posição que tinham diante do novo cenário político e social.

O discurso de Ibiapina para o júri, entendido aqui como um *ato de fala*, surgiu como uma resposta ao assassinato de Pedro dentro da cadeia, elevando o caso a um sistema dialógico que não se encerrou na própria linguagem, mas se ampliou ao contexto produzido pelo ocorrido. A reação foi dupla: absolvição de João Rodrigues do Nascimento (pai), assassino de Pedro, e a inconformada posição de Martiniano, que levou o caso a Assembleia Provincial para reabertura do processo, como se vê no pronunciamento que fez:

O juiz de direito da comarca de Quixeramobim no pouco tempo que nela esteve causou males irreparáveis pelas doutrinas anárquicas que pregou e a oposição que fez às ordens do governo, dirigidas contra assassinos prepotentes, taxando-as de ilegais e insinuando contra elas o direito de resistência. Eu deixo ao vosso prudente discernimento avaliar como será perigosa a doutrina da resistência, pregada pelo próprio magistrado do lugar a um povo ignorante que mal pode conhecer a legalidade ou ilegalidade de uma ordem, e isto em circunstâncias em que nos achamos, especialmente nos sertões dos Inhamuns, que o mesmo magistrado em seus ofícios reconhece estar presentemente aterrado pela prepotência dos assassinos, a quem só faziam barreira as ordens da primeira autoridade da província, as quais agora perderam muito prestígio da sua força moral pela doutrina pregada por aquele magistrado, de modo que se ele voltar ao seu lugar, indispensável será proceder contra ele, e até vós senhores, talvez vos vejais na necessidade de lançar mão da faculdade que vos concede o § 7º do art. 11 da lei de 12 de agosto de 1834 (MARTINIANO, 07 de abril de 1835).

O presidente da província não reconhecia que a linguagem utilizada por Ibiapina era resultado da interação dos sujeitos com o ambiente que viviam, cujo intercâmbio corroborou para modificar ambos os componentes. A linguagem, que é dotada de poder, tornou-se capaz de modificar os sujeitos, especificamente no caso aqui analisado, que se articulou pela primeira vez naquela região por meio da comunicação entre o magistrado e os jurados. Contudo, tal ação foi desprezada por Martiniano, que entendeu ser doutrina anárquica, embora tenha sido ele mesmo, em outro momento, militante pelo estabelecimento e cumprimento irrestrito das leis, exatamente o que fizera Ibiapina naquele cenário.

No entanto, a insistência de Martiniano em punir João Rodrigues correspondia, entre outras coisas, a “tensão entre os usos linguísticos estabelecidos e a necessidade de usar as palavras de novas maneiras” (POCOCK, 2003, p. 37), já que a posição política que ocupara antes não correspondia mais ao compromisso firmado com a poderosa família Castro, que cobrava a manutenção de seu poder através dos velhos moldes sociais. Além disso, lançou mão do parágrafo 7º do artigo 11 do Ato Adicional, que estabelece às Assembleias Legislativas Provinciais decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do magistrado, contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo ele ouvido e dando-lhe lugar a defesa.

Por isso, nas disputas que resultavam em morte, os governos central ou provincial não interferiam. Esperavam o fim das lutas para apoiarem o vencedor. Esta postura viabilizava a continuidade de uma família no poder, porque o governo

permanecia sempre ao lado da facção local majoritária (BARREIRA, 1999). Encarando esse contexto viciado desde a colônia, Martiniano não fazia frente como o fez Ibiapina, ao recobrar o direito do assassino de ser julgado pelos seus conterrâneos. O problema é que o presidente não contava com a absolvição, aspecto que acentua a inteligível comunicação estabelecida com as leis.

Ao contrário dos juízes de paz que atuaram na vila, Ibiapina não se recolheu à sombra do mandão local, auxiliando-o e partilhando-lhe a sorte. Fez frente aos chefes locais e ao presidente Martiniano, de modo a fazer valer a autoridade da lei. Contudo, o poder dos mandões se sobressaiu, impondo as novas instituições do país recém-independente o seu domínio (QUEIROZ *apud* LOPES, 2012):

(...) Não é porém fácil, com peças antigas e enferrujadas, mover máquina nova. Achei resistência as minhas vistas desde o escrivão até o último potentado do lugar. Persuada-se V. Exc. que as ideias do século 19 não penetraram ainda a primeira camada dos homens daquele lugar; e como ali nada se faz contra a sua vontade, e a execução das leis importa o mesmo que a queda do seu poder, não querem; e como ninguém os pode mudar de vontade, porque ali regula a lei do mais forte, segue-se disso que só se faz o que se quer, e infelizmente o que se quer é quase sempre a execução de antigos prejuízos, que não podem casar com o nosso sistema liberal. (...) Achei-me só contra todos: e como a negativa da força, que pedi a V. Exc., lhes pareceu desunião entre mim e V. Exc. mesmo, e a isto acresceu a declaração, que fiz, de resistir também a qualquer ordem ilegal, e nesse caso estava uma de V. Exc. contra João Rodrigues do Nascimento, aproveitaram-se disso e de minha falta de tropa, para só fazerem o que quisessem. Assim mesmo trabalhei todo o tempo, que ali estive, contra as ideias gastas...De passagem direi a V. Exc. que a restrita observância da lei no sertão é coisa que mal entende, e apenas nisto se fala todos querem abandonar o país... (IBIAPINA, 8 de março de 1835).

Por serem todos os moradores daquele termo ligados a família de Pedro Vieira, indiretamente protegido de Martiniano, Ibiapina é encarado com resistência, ou melhor dizendo, as suas ideias tornaram-se rejeitadas desde quando chegou. Contudo, não deixou de criticar as ações dos mandões, trabalhando a todo tempo contra as ideias gastas dos mesmos. A sua luta estava concentrada nas ideias, entendidas aqui como ações, pois que as vontades dos mandões foram representadas através da incompatibilidade com o sistema liberal, que ele almejou alcançar na vila, como também no parlamento.

As leis do sertão operavam como contrárias aos anseios da nova gerência política que surgia no pós-abdicação. Os deputados que estiveram na Assembleia Geral,

como Ibiapina que tinha uma formação em Direito fundada no liberalismo, buscaram estender as vitórias conseguidas com as reformas feitas na Constituição de 1824 e a promulgação do Código Criminal para os lugares mais inóspitos, onde o lema era manter as velhas tradições para governar.

Por isso, a partir desse episódio, que ocorreu concomitante a atuação parlamentar de Ibiapina, formou-se uma divisão dentro do grupo dos liberais moderados, os quais colocou o magistrado e os deputados Pinto de Mendonça e Figueira de Melo na oposição, ao passo que aproximou os irmãos Manoel e Vicente do Castro e Silva e Joaquim Miranda na defesa de Martiniano. Isto porque o caso do assassinato de Pedro Vieira foi levado a discussão na Assembleia Geral em julho de 1835, gerando assim o pedido de Ibiapina a exoneração do cargo de juiz de direito em dezembro do mesmo ano.

2.2.2 Retorno às atividades parlamentares

Ao retornar as atividades parlamentares, Ibiapina tinha a certeza que havia sido marcada a divergência ideológica entre ele e o seu líder. As vivências na vila de Campo Maior foram suficientes para orientar as ações que o deputado teria a partir de 1835 no parlamento. Isto é, de silencioso politicamente, o jovem legalista passou a fazer frente nas discussões, especificamente pelo viés da comissão que fez parte, a Comissão de Justiça Criminal.

Essa comissão tinha o objetivo de garantir que a nação brasileira, em seus mais diversos órgãos, tivessem acesso as leis, de modo a conhecê-las, fazendo uso instrumental da mesma para uma justiça adequada as questões oitocentistas. Para tanto, a decepção de Ibiapina no interior do Ceará e os novos ares na legislatura foram essenciais para guiar o seu posicionamento de supervisor, mais principalmente de pugnador dos moldes ilegais.

Essa atuação parlamentar de Ibiapina se orientou diretamente a partir da premissa da ética na política, dada a experiência inóspita que teve em vila de Campo Maior, quando buscava exercer as funções judiciárias e se viu impedido de deslanchar por motivos do prevalecimento das formas tradicionais intrínsecas na política local. Diante disso, a perspectiva do deputado passou se validar com questionamentos dos padrões éticos, especialmente, no que diz respeito as ações lícitas e ilícitas na política (BOBBIO, 2003), pois que

[...] quando se fala de moral em sua relação com a política, faz-se referência à moral social e não à moral individual, ou seja, à moral que tem a ver com as ações de um indivíduo que interferem com a esfera de atividade de outros indivíduos e não com a que diz respeito às ações referentes, por exemplo, ao aperfeiçoamento da própria personalidade, independentemente das consequências que a perseguição deste ideal de perfeição possa ter para os demais (BOBBIO, 2003, p. 159).

Ibiapina acreditava que existia um parâmetro que definia o que era permitido e o que não era permitido na ação política, e este estava ligado ao bem-estar social, já que esse exercício não era desenvolvido individual e menos ainda regido por interesses particulares. Por isso, ao retornar do interior do Ceará, ele se achou no parlamento como aquele que reagiria contra as benesses procuradas pelo seu grupo, mais ainda o seu líder, que para ele era equivalente a prática antiética na atividade política.

Além disso, a incompatibilidade da linguagem política utilizada pelo subgrupo de liberais moderados do Ceará (encontram-se aí inclusos Martiniano, Manoel e Vicente Castro e Inácio Miranda) nos trâmites parlamentares não correspondiam ao tratamento subjugado que eles depositavam na maioria da população brasileira. Esses homens defendiam as instituições livres, mas agiam com as mesmas peças antigas da colônia e do primeiro império.

Além disso, o que auxiliou essa frente de Ibiapina as ordens de Martiniano no parlamento foi a composição que fizera da comissão de justiça criminal, cujo exercício aproximou-o de quadros decisórios mais complexos. Evidentemente que a intenção dele além de membro desta comissão, era a de fazer frente, na medida do possível, aos interesses pseudo-liberais, o que veio a calhar como membro da comissão de justiça criminal.

“A eleição da comissão de justiça criminal elegeu os senhores Cerqueira Leite, Gonçalves Martins e Ibiapina com 28 votos cada um (ANAI, 05 de maio de 1835)”, sendo esta temática aquela que Ibiapina se dedicou intelectualmente durante os anos que esteve na Faculdade de Direito, como também na rápida experiência de Juiz de Direito e Chefe de Polícia no interior cearense. Esta última foi de relevante importância, tendo em vista o impacto na posição ideológica que resolveu assumir diante de seu grupo político. Daí em diante, Ibiapina é considerado crítico do liberalismo moderado e, conseqüentemente, principal questionador de Martiniano, resultando no rompimento político entre os dois.

Os primeiros traços dessa tomada de decisão mais crítica ao comportamento moderado são acentuados com os tratamentos dados por Ibiapina aos casos como a suspensão das liberdades individuais em tempos de manifestações populares, como foi o caso da província do Grão-Pará, além da obrigatoriedade do recrutamento militar. Esses assuntos correram durante todo o ano de 1835, tendo em vista a condição sociopolítica dos pobres e do quão prejudiciais elas foram para eles.

2.2.3 Tratamento político-judicial aos cabanos da província do Grão-Pará

Eclodia na província do Grão-Pará o movimento da cabanagem, a qual moradores de cabanas revoltaram-se com as péssimas condições de moradia, consequência do domínio arbitrário dos donos de terras. Tendo em vista a situação desordeira em que se achava a província, as comissões de justiça e constituição, preocupadas com as manifestações cada vez mais insistentes no país, “suspenderem por tempo determinado na província do Grão-Pará algumas formalidades que garantem a liberdade individual” (ANAIS, 03 de julho de 1835), de modo que essa proposta “fosse convertida em projeto de lei” e se estender para outras províncias igualmente revoltadas.

Ao apoiar tal decisão, Ibiapina entendia com os demais membros das comissões o caos existente na província, no entanto, diferentemente dos outros, o bacharel vislumbrava que o erro estava no governo de Bernardo Lobo de Souza e não na reivindicação dos cabanos. Motivados por isso, uma tropa composta por negros, mestiços e indígenas, atacou e assumiu a cidade de Belém em 1835 (VAINFAS, 2002). Ou seja, a desordem da província paraense, aos olhos de Ibiapina, era sinal da falha administrativa e política do ex-presidente, que fora logo assassinado pelos rebeldes, passando a assumir a presidência da província o cabano Félix Malcher.

A suspensão de garantias individuais correspondia a primeira decisão tomada frente a essa desordem administrativa, por terem os cabanos tomado posse do governo provincial ao retirar o presidente do seu cargo. Os outros poderes, como o judicial, também foram tomados pelos cabanos como se percebe neste aditivo as emendas aprovadas pela assembleia, escritas por Ibiapina:

Artigo 1º Fica criada na província do Pará uma relação de sete membros, a qual terá os mesmos poderes e atribuições que as outras do Império. Artigo 2º O governo fica autorizado a mandar para aquela província seis bacharéis formados: quatro para *processarem todos os feitos crimes até a pronúncia inclusive*, e dois para servirem de promotores públicos. Artigo 3º O governo mandará também juizes de

direito, quantos entender necessários para substituir os que naquela província estão, e julgar os feitos crimes em primeira instância. Artigo 4º *O julgamento será público, concedendo-se aos réus os advogados, testemunhas e todos quaisquer meios de defesa, que convier aos réus e não se opuser às regras do Direito.* Artigo 5º *Das sentenças do juiz de direito haverá recurso para a relação do distrito, a qual julgará com a mesma publicidade e concedendo ao réu toda defesa.* Artigo 6º O governo poderá usar das medidas de prevenção de que fala o § 35 do artigo 179 da Constituição, obrigado cumprir o restante o parágrafo citado, logo que terminada for esta operação. Artigo 7º *Mandar também o governo para aquela província tropa regular, que não só sirva para sufocar a rebelião, mas inda para permanecer e sustentar a paz.* Artigo 8º Todas as medidas da presente da lei, que suspendem a Constituição, terá lugar da data da instalação da relação a seis meses. Artigo 9º Ficam suspensas as leis e disposições em contrário. Paço da câmara dos deputados, 14 de julho de 1835. IBIAPINA. (grifos nossos).

As presentes emendas apresentas por Ibiapina são frutos do seu perfil ilustrado e liberal acerca das políticas de policiamento e judicialização de manifestações políticas como é o caso aqui mencionado no Pará. O envio de bacharéis, juízes de direito, concessão de advogados aos réus, estabelecimento de júri público, concessão de advogado aos condenados e envio de tropas, que não tinha só o interesse de sufocar a rebelião, mas manter a paz, são exemplares na forma como este bacharel-deputado entendia tais condições e qual tratamento (diferenciado) dava a elas.

O mesmo que ele fez em vila de Campo Maior, repetiu ao sugerir essas emendas ao projeto do governo a respeito da província do Pará. O seu entendimento surtia efeito em termos práticos, pois que não silenciava apenas os revoltosos, mas apresentava a população e aos próprios condenados outras perspectivas, o que diga-se de passagem, não fizeram com o seu pai e o seu irmão em 1824 e 1825, logo após a condenação aos envolvidos na Confederação do Equador. Aqui, portanto, dialogava com as experiências particulares e os estudos adquiridos na Faculdade de Direito de Olinda.

Era, portanto, incompatível, ao ver de Ibiapina, que se tratasse o problema do Pará como um ato isolado de outros problemas sociais, econômicos e administrativos que se abatia sobre o país, uma vez que já constava em outras províncias manifestações de mesmo cunho, isto é, reivindicações separatistas. Nesse sentido, para cuidar de problemas estruturais era preciso uma visão ampliada do contexto social, mas também educacional do país. A sugestão de Ibiapina vem através de um

[...] projeto de lei do Sr. Ibiapina, *criando no Pará uma cadeira de economia política* e é o seguinte: A assembleia geral legislativa

decreta: Artigo 1º Fica criada na província do Pará uma cadeira de economia política. Artigo 2º *O lente desta cadeira explicará a constituição do estado.* Artigo 3º Ficam revogadas as leis em contrário. Paço da câmara dos deputados, 13 de julho de 1835. IBIAPINA. (grifos nossos).

A criação desta cadeira estava direcionada a um problema de estado, isto é, a condição em que a província se encontrava, na percepção de Ibiapina, encontrava-se ligada a penosa administração política ali vivida. Isto é, o surgimento de revoltosos cabanos estava condicionado não só ao desejo de emancipação, mas a falta de conhecimentos constitucionais e jurídicos, que uma vez adquiridos, os fariam procurar outras formas de reivindicação política.

Para tanto, a proposta de criar a cadeira de Economia Política, introduzida por José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu no Brasil⁵⁸, tinha como objetivo a explicação prioritária da constituição do Estado aos habitantes daquela província. Isto posto, faria os revoltosos, e todos os paraenses, entender que a transformação social só poderia ser operada sob as condições de conhecimento amíúde do Estado, das suas leis e da ordem.

Embora tenha investido em outros olhares para situações como a dos cabanos e de outros manifestantes, Ibiapina não podia lutar contra as forças tradicionais do parlamento, estas responsáveis pelas verdadeiras disposições que recaíam sobre a população pobre do império. Diante disso, “a continuidade da discussão sobre a suspensão de garantias para a província do Pará e emendas apoiadas, passa por votação de 53 deputados e 31 contrários, Ibiapina é um deles” (ANAIS, 18 de agosto de 1835).

2.2.4 “A moeda de cobre é provincial”

Das discussões acaloradas ocorridas no ano de 1835, o projeto enviado por Ibiapina acerca da moeda de cobre foi das que causou considerado incômodo entre os deputados gerais. A iniciativa de tornar a moeda de cobre em provincial acabou esbarrando nos interesses particulares dos poderosos, que se viram ameaçados com tamanha audácia no sistema de transformação da cotação dessa moeda.

Inicia-se a proposta com o envio do projeto de resolução, declarando que a moeda de cobre é provincial, e é o seguinte: “A assembleia geral legislativa resolve: Artigo único. A moeda de cobre é provincial. Paço da câmara dos deputados, 22 de

⁵⁸ *Princípios da Economia Política* é a obra editada e publicada pelo Visconde de Cairu em 1804, na qual ele analisa as ideias econômicas fundamentais da obra Adam Smith à luz da realidade brasileira.

junho de 1835. Ibiapina”. Após ser julgado objeto de deliberação, torna-se público e é colocado em pauta na assembleia.

Ibiapina ao sugerir tal proposta, contribuindo de maneira arriscada e avançada para a economia do país, através de seu meio circulante, se mostrava um bacharel conhecedor do tema e das condições delicadas que a sociedade oitocentista enfrentava no pós-independência. A polifonia intelectual dele se mostrava em sugestões que fugiam do seu campo de formação e atuação, isto é, o Direito, acessando outras áreas como aqui se vê exposto.

Os aditivos que foram apresentados por ele a esta proposta inicial, avançaram na mudança do sistema de cotação, cuja moeda deveria ser reduzida a quarta parte de seu valor e, após um ano, o governo arcaria com as diferenças financeiras enfrentadas em 1835. Contudo, num país cujo perfil político e econômico é o de continuidades, as propostas de Ibiapina foram encaradas com rejeições:

O sr. Ibiapina manda a mesa os seguintes artigos aditivos, que são apoiados, e entram também em discussão: “Artigo 5º A moeda de cobre em circulação fica reduzida a quarta parte do seu valor. Artigo 6º O governo pagará as duas partes inutilizadas em moeda papel de pequenos valores, e a última parte perderá o portador. Artigo 7º Um ano depois de publicada a presente lei, o governo emitirá na circulação tanta moeda de cobre quanta for a quarta parte de que hoje existir em cada província. Salva a redação. Ibiapina” (02 de julho de 1835).

Tal proposta não se encerra em Ibiapina, outros deputados endossam-na, a exemplo do deputado Pinto de Mendonça, seu companheiro político e considerado crítico da cúpula dirigente do partido dos Liberais Moderados do Ceará, estando, portanto, ao lado do seu conterrâneo nos enfrentamentos feitos à Martiniano e seus protegidos.

Antes que caísse no esquecimento parlamentar, Mendonça retoma a discussão da cotação provincial, cobrando a alteração do valor da moeda de cobre. O projeto foi aderido por outros aliados de Ibiapina, que se pronunciam com o interesse de fazer valer a proposta, no entanto, a maioria dos deputados permaneceu com ressalvas acerca da proposta:

O Sr. Pinto de Mendonça manda a mesa do seguinte requerimento o que é submetido a discussão: “Requeiro que se pergunte ao governo se tem feito ou mandado fazer efetiva a responsabilidade dos presidentes, que têm alterado o cunho e valor da moeda de cobre em diferentes

províncias. Paço da câmara dos deputados, 14 de julho de 1835. Pinto de Mendonça”. Depois de ter falado a favor do requerimento o sr. Ibiapina e o Sr. Muniz Barreto haver proposto que ele fosse a uma comissão, fica a discussão adiada (14 de julho de 1835).

A discussão sobre a moeda de cobre (o meio circulante no império) acirrou os ânimos, além de que a proposta apresentada por Ibiapina tornou possível a discussão do conteúdo sob outra perspectiva, isto é, a redução do valor da moeda à sua quarta parte, ao invés da sua superação.

No entanto, o debate travado com o deputado Maciel Monteiro após alguns dias confirmou que outros deputados também não eram de acordo com a proposta, pois que ela objetivava modificar o meio circulante, de modo que a tornaria capaz de ser revalorizada, ao invés de banida, como era da vontade da maioria. No pronunciamento de Monteiro vê-se a discordância:

O Sr. Maciel Monteiro em longo discurso desenvolve a matéria de todas as emendas apoiadas, pronunciando-se contra a emenda do Sr. Alvares Machado, demonstra que em uma matéria de tanta importância é preciso revestir o governo de alguma autoridade mais, como o deixar a ele os regulamentos para certas operações, etc.; que não pode também conformar com a disposição na emenda apresentada pelo Sr. Ibiapina, que reduz o cobre a uma quarta parte do seu valor atual, vindo por este modo a ter o cobre cunhado muito menos valor que o outro, que pois o cobre amoedado reduzido a 640 réis a libra não pode convidar os falsificadores, que o cobre amoedado na forma da referida emenda vem a tornar-se uma moeda forte, e eis o que não convém... (ANAIS, 18 de julho de 1835).

A resposta é lançada:

O Sr. Ibiapina defendendo a sua emenda e respondendo ao ilustre deputado que a combatera, declara que tinha apresentado as suas ideias ao parecer da comissão, e que lhe cabe o direito de justificá-las em consequência da impugnação que lhe tinha feito o seu honrado colega que pois o projeto que tinha apresentado não estabelece um sistema regular de ciência, pois verdade é que a sua emenda reduz a moeda de cobre a uma quarta parte do seu valor, mas cumpre observar, que esta medida não fica sendo constante, e supondo mesmo que seja e que fique reduzida a moeda de cobre a quarta parte do seu valor, se conseguirá com isso que ela desapareça da circulação e conclui o ilustre deputado dizendo que em matéria de tanta importância julga dever apresentar o seu contingente, e por isso oferece a sua emenda, na qual se não estabelece um sistema regular e sim uma medida para servir de preparação a outra, etc (ANAIS, 18 de julho de 1835).

A defesa de Ibiapina veio no sentido de que a emenda proposta não era constante, ela seria apenas parte de um processo, o qual ele acreditava, assim como em outros momentos da sua vida parlamentar, em reformas para o alcance de níveis melhores e estáveis. Essa tendência reformista não estava distante do seu perfil conciliador, que negava as rupturas sociais e desacreditava nas rebeldias como instrumentos de mudança.

Ao julgar a proposta de Maciel Monteiro como “um sistema irregular de ciência”, uma acusação que reitera a preocupação de Ibiapina com os sistemas de embasamento constitucional e social, os quais eram de suma importância para o legalista que se sentia na função de formar um Estado sob preceitos legais e científicos. Isso validava a sua proposta em detrimento do seu companheiro parlamentar, que além não estar atento as premissas da lei, estava alheio as condições monetárias frágeis do país para tirar precipitadamente a circulação de uma moeda.

2.2.5 Abuso de liberdade de imprensa

A constituição de 1824 e as emendas que foram homologadas posteriormente, não tratavam do abuso de liberdade de imprensa com pormenores, o que implicou diretamente nas atividades de julgamento de casos dessa natureza pelo parlamento brasileiro. No período das regências essa discussão é levantada algumas vezes, o que nos chama atenção por ser um momento de explosão de expressões populares, sendo os periódicos o maior meio circulante de informações, além de ser um campo de atuação política privilegiado, uma vez que é um instrumento de manipulação de interesses e intervenção político-social (LUCA, 2008).

No entanto, o que se vivenciou no Brasil durante os anos de 1834 e 1837 é a extravagância de críticas dirigidas ao parlamento, órgão eminente no jogo político do período. Esse fato se difere de outros momentos, cujas críticas eram dirigidas à figura central do império, ou seja, o imperador. Embora os regentes ocupassem o maior cargo do império, estes foram diversas vezes imobilizados pela força do veto dos deputados, mais do que dos senadores, que pactuavam com o poder centralizador do imperador.

Diante disso, alguns crimes de abuso de liberdade foram discutidos pelo parlamento durante o ano de 1835, os quais se sobressaem aqui dois casos – o dos jornais *Carijó e Matraca dos Farroupilhas*, ambos com publicação no Rio de Janeiro; e do jornal *Bussola da Liberdade*, editado em Recife. Esses processos foram

encaminhados para as comissões de constituição e justiça criminal, com o intuito de fazerem valer alguma prerrogativa legal sobre eles:

Foram presentes as comissões de constituição e de justiça criminal dois processos por abuso da liberdade de imprensa, nos quais são julgados com criminalidade pelo primeiro júri o número 29 do periódico *Carijó* e o número da *Matraca dos Farroupilhas*, por ofensas e injúrias feiras ao corpo legislativo, e a esta augusta câmara; estes processos foram para aqui enviados no ano de 1832, quando ainda não vigorava a disposição do art. 49 da lei de 20 de Setembro de 1830, um deles acompanhado de ofício do ministro da justiça de 9 de Maio, e o outro de participação do juiz de direito de 13 de Julho, afim de se decidir, na forma daquela lei acerca do seu prosseguimento. As comissões, refletindo, que a lei citada ficou sem vigor depois da publicação, e observância do código do processo criminal, onde não se encontra disposição, que faça depender de deliberação de alguma das câmaras legislativas a continuação da acusação nos processos da natureza destes, como fazia a dita lei; entende, que nenhuma deliberação deve haver a tal respeito; e é de parecer que voltem os referidos processos ao governo para seguirem os termos legais. Paço da câmara dos deputados, em 30 de Maio de 1835 – Cândido José de Araújo Viana. Cerqueira Leite. Luiz Cavalcante. Carneiro Leão. Ibiapina.

O crime de abuso de liberdade de imprensa foi colocado para o parlamento apenas com os aparatos legais da Constituição de 1824, artigo 179 inciso 4º, que diz que “todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contanto, que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma que a lei determinar”. Portanto, com a intensificação da imprensa no Brasil, surgem então os casos de críticas e, conseqüentemente, as punições previstas pela lei.

Como se vê no processo que incrimina os jornais *Carijó e Matraca dos Farroupilhas*, a comissão de justiça criminal e constituição, nas figuras de Ibiapina e outros deputados, entendiam que baseados nos aparatos do artigo 179 inciso 4º da Constituição, as investigações deveriam ser apuradas por uma das câmaras em constante diálogo com a outra, pois que ambas representavam as instituições principais nas condições políticas que se encontrava o Brasil.

As “ofensas e injúrias feitas ao corpo legislativo e a câmara”, atitudes que eram julgadas como abuso de liberdade de imprensa, atingia boa parte do quadro parlamentar, o qual, em resposta às críticas, julgava ser produto de uma população incapaz de entender às instituições livres – como se viu anteriormente em vila de Campo Maior –,

como também desorganizada politicamente para se pronunciar sobre as decisões administrativas e políticas. Não é à toa que um dos periódicos leva o nome do movimento de caráter emancipatório gaúcho – Farroupilha –, enquanto o outro tem associação com o mundo rural.

No entanto, a crítica feita nesses periódicos, sinalizava para a insatisfação de editores alinhados com as ideais liberais, que vislumbravam na terceira legislatura do império menos impulso para as transformações do que as anteriores. Tais periódicos reconheciam a força do corpo legislativo, especificamente dos deputados, que outrora tinham conseguido pressionar o imperador a abdicar. Por esse motivo, as críticas feitas à “augusta câmara” representavam a insatisfação do público que se acostumara com o perfil mais enfrentador que apaziguador dos deputados.

Nesse sentido, os jornais serviram como principal meio de vinculação de informações, mas também de opiniões dos brasileiros no século XIX. A imprensa era o meio que possibilitava a expressão dos jornalistas, mas também de políticos que muitas vezes eram membros do corpo editorial ou proprietários desses instrumentos de comunicação. Muitas vezes os deputados manipularam esse espaço para formar opinião dos seus agregados a respeito de algum assunto que os interessasse (SODRÉ, 1999).

A respeito disso, o deputado Ibiapina, a partir da questão levantada pela comissão de constituição em julho de 1835, voltou a se pronunciar acerca do crime de abuso de liberdade de imprensa por motivos da acusação feita ao deputado João Barbosa Cordeiro por ter sido ele o responsável da publicação contida no periódico *Bussola da Liberdade*, editado e vinculado no Recife/PE:

A comissão de constituição viu os autos do sumário, a que procedeu o juiz de paz do 1º distrito do colégio do bairro de Santo Antônio da cidade do Recife em que o Sr. Deputado João Barbosa Cordeiro, como redator da folha periódica intitulada *Bussola da Liberdade* foi pronunciado sobre acusação do promotor público por um artigo inserido em número extraordinário do sobredito periódico de 31 de março de 1835, em que se oferece notas ou observações a uma proclamação do presidente da província de Pernambuco. Como, porém, dos autos se não prova que esse número da *Bussola* fosse distribuído por mais de quinze pessoas, nem mesmo que o Sr. Deputado fosse o responsável pelo sobredito número do periódico: é a comissão de parecer que o processo não deve continuar. Paço da câmara dos deputados, 8 de julho de 1835. Luiz Cavalcanti. Araújo Viana. Carneiro Leão.³³

João Barbosa, diferentemente dos editores dos jornais *Carijó e Matraca dos Farroupilhas*, por ser deputado, se valia da imunidade parlamentar⁵⁹, embora a comissão de constituição não tenha se referido a isso. Além disso, a comissão não tardou em se pronunciar pedindo a suspensão da discussão, pois que o número não tinha sido “distribuído por mais de quinze pessoas” e que o acusado não era o responsável pelo número do periódico. Todavia, tudo leva a crer que a autoria é do deputado, pois que o texto da comissão anunciou primeiramente as críticas feitas ao presidente da província de Pernambuco, indício que tivera acesso ao texto, e depois a quantidade de pessoas que havia sido distribuído o número.

Vale ressaltar que o presidente mencionado era Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, o visconde de Suassuna, que havia sido eleito juntamente com João Barbosa para o cargo de deputado geral pela província de Pernambuco, mas posteriormente fora nomeado ao cargo de presidente. Era um político conservador, cujas atuações se associavam as influências portuguesas centralizadoras. As críticas, portanto, iam no sentido de desestabilizar o recém-empossado presidente, que era opositor político do deputado.

O diferencial deste caso é que no *Bussola* o responsável editorial era um deputado geral, e a publicação desrespeitosa recaía sob um membro de instâncias locais, isto é, o presidente de uma província. Dado o interesse dos envolvidos no caso, diferentemente dos processos anteriormente discutidos na câmara, Ibiapina que possuía significativa rede de sociabilidade em Pernambuco, entre elas, a de João Barbosa, “pede a palavra e declarando ficar adiado o parecer, ele propõe a urgência, a qual depois de apoiada é aprovada” (ANAIS, julho de 1835).

Em contrapartida aos casos de abuso de liberdade de imprensa do Rio de Janeiro, que não foram mais mencionados durante o ano de 1835, o *Bussola da Liberdade* volta a discussão em 13 de julho, dessa vez para informar que João Barbosa havia apresentado provas que o artigo publicado em seu jornal era de autoria de outrem, portanto, o que sugere que se puniam pessoas e não jornais:

⁵⁹ O capítulo 1º artigo 26 da Constituição de 1824 declarava que “Os membros de cada uma das câmaras são invioláveis pelas opiniões que proferirem no exercício de suas funções”. O artigo seguinte afirmava que “Nenhum senador ou deputado durante a sua deputação pode ser preso por autoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deva continuar, e o membro ser ou não suspenso no exercício das suas funções”. Tais artigos tiveram adicionais em 1834, estendendo essa prerrogativa aos deputados provinciais, cuja discussão foi votada e apoiada pelo deputado Ibiapina como se vê na primeira parte desse estudo.

A comissão de constituição viu o traslado dos autos de sumário, a que procedeu o juiz de paz do 2º distrito da freguesia do Santíssimo Sacramento desta corte, em que o Sr. Deputado João Barbosa Cordeiro como redator da folha periódica intitulada *Bussola da Liberdade* foi pronunciado sobre acusação contra ele intentada pelo desembargador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, então ministro e secretário de estado, por um artigo inserido em o número 31 do sobredito periódico. Como, porém, o mesmo Sr. Deputado apresentou a comissão um documento em que uma outra pessoa se obriga, como responsável pelo artigo pronunciado em o sobredito número 31 da *Bussola da Liberdade*: a comissão é de parecer que revertam os autos para o juízo de onde vieram, afim e que ali se decida se o autor constante da obrigação mostrada está nos termos de isentar da responsabilidade do editor. Paço da câmara dos deputados, 13 de julho de 1835. Luiz Cavalcanti. Araújo Viana. Carneiro Leão.

Para dissimular um objetivo menos confessável relativo ao conjunto de valores da sociedade, a comissão se utilizou da estratégia da camuflagem, sugerindo as câmaras que se procurasse saber sobre a publicação de autoria desconhecida, a partir da apresentação de um documento feita pelo próprio deputado João Barbosa, se a pena deveria recair sobre a responsabilidade do editor ou sobre a do próprio autor.

Para o alívio do deputado, em sua defesa surgiram emendas que o asseguravam contra as possíveis atitudes que incidiriam sobre ele. Os deputados de defesa, portanto, foram Ibiapina e o conterrâneo Antônio Joaquim de Mello:

Continua a discussão sobre o parecer da comissão a respeito da acusação do Sr. Deputado Barbosa Cordeiro. Vem a mesa as duas emendas que se seguem: Que o Sr. Deputado pronunciado vá responder no juízo competente, prosseguindo para isso o processo, não ficando, porém, suspenso o exercício das suas funções nesta câmara. (Mello). Sem tolher a responsabilidade de terceiro, o processo não deve continuar contra o Sr. Deputado João Barbosa Cordeiro. (Ibiapina). São ambas apoiadas e entrando em discussão fica a matéria adiada pela hora (17 de julho de 1835).

Ao acreditar que na esfera política o que deveria prevalecer eram as ações lícitas, segundo os preceitos socialmente aceitos e difundidos, Ibiapina acreditava que não se deveria limitar as ações do responsável pela publicação, nem também incriminar o deputado, que era encarado por ele como isento de culpabilidade no crime de abuso de liberdade de imprensa. Para Ibiapina, a política impunha ações que poderiam parecer eticamente reprováveis, como foram as críticas feitas ao presidente provincial, mas estas tornavam-se necessárias pela sua natureza e finalidade (BOBBIO, 2003).

Diante disso, em setembro do mesmo ano fica decidido que “se o autor constante da obrigação mostrada está nos termos de isentar da responsabilidade ao editor” (ANAIS, 09 de setembro de 1835), e a emenda de Ibiapina de cessar o processo é aprovada, conseqüentemente, a emenda do deputado Mello fica em prejuízo, tendo em vista que não faz sentido João Barbosa responder sobre um crime que, segundo os deputados, não foi ele que cometeu.

2.3 O homem partido em seu partido

O perfil político assumido por Ibiapina durante o segundo ano da legislatura correspondia às divergências ideológicas que surgiram com a sua base política, àquela que o acolheu e o elegeu deputado um ano antes. O enfrentamento nas discussões parlamentares corria para o rompimento partidário, especificamente por conta das práticas dos liberais moderados.

É preciso pontuar que os partidos existentes no Brasil nesse período, constituíam-se como grupos políticos, pois que se originavam de organizações em torno de um agente político que se destacava pelas relações sociais ou econômicas em determinada localidade (FRANCO, 1980). Isto é, se concebiam em agrupamentos locais, onde prevaleciam as qualidades dos que compunham mais, do que a grande quantidade de agentes, e não possuíam rigidez na estrutura. Dotados de poderosa autonomia, eram sempre encarnados em torno de uma liderança mais personalista (DUVERGER, 1972).

No caso do Ceará, a figura que prevaleceu no início da década de 1830 foi José Martiniano de Alencar, o qual em concordância com o fundação do partido Liberal, defendia as reformas da Carta Constitucional, conservada a monarquia, esta em formato federalista, com o reconhecimento dos três poderes políticos – extinção do poder moderador –, além das eleições de dois em dois anos para deputados e mandato temporário para os senadores⁶⁰.

No entanto, a prática dos liberais moderados, a expressão política que prevaleceu no parlamento de 1834 a 1837, não correspondia ao programa, o que causou desconforto e, portanto, a oposição de Ibiapina. O jovem bacharel conservou os seus entendimentos acerca da liberdade, da justiça e da ética política, fazendo valer no

⁶⁰ Essas informações e outras estão incluídas no programa do Partido Liberal, organizadas por Américo Brasiliense (1878).

parlamento, enquanto que se posicionava de forma dissonante e por vezes autônomas da cúpula dirigente do partido.

2.3.1 Anistia aos manifestantes políticos

Se a década de 1830 no Brasil é considerada como laboratório da nação pelo historiador Marcelo Basile (2009), esta não só se originou dos movimentos sociais ocorridos fora do parlamento, mas também das repercussões que tais acontecimentos trouxeram para o centro das discussões na assembleia legislativa. O ressoar dos “gritos” se fizeram sentir não só nos processos de abuso de liberdade de imprensa, mas também no abrandamento dos ânimos no momento de anistia dos envolvidos em revoltas políticas.

A discussão sobre a anistia durante a terceira legislatura foi incitada com a resolução do deputado Cornélio França, que propunha a concessão ao poder moderador de anistiar (ANAIS, 21 de maio de 1835). Tal discussão era uma resposta aos envolvidos das revoltas conhecidas como o “Ano da Fumaça”⁶¹ e as “Carrancas”⁶², ambas ocorridas em Minas Gerais no ano de 1833, sendo a primeira por motivos da ação dos caramurus⁶³ na presidência da província, e a segunda por uma rebelião escrava. Tal proposta parlamentar foi também de autoria do deputado Custódio Dias que havia apresentado uma emenda exigindo a proibição dos anistiados em terras mineiras.

Posta em votação a resolução do deputado Cornélio, ela foi aprovada por 54 votos contra 28. Ibiapina foi um dos deputados a favor da anistia pelas mãos do imperador, acreditando, como um bom liberal moderado – que nem abre mão de um poder forte, nem do atendimento autônomo das províncias –, que o poder moderador deveria atuar em associação à continuidade política do império durante as regências mesmo com as ameaças separatistas. Além disso, ele defendia o poder moderador sob

⁶¹ Movimento ocorreu em Ouro Preto, então província de Minas Gerais, no ano de 1833, quando na ausência do presidente Manuel Inácio de Melo e Souza, os caramurus com o apoio da população resolveu tomar o poder da capital na tentativa de restaurar o governo imperial e impulsionar o retorno de D. Pedro I ao Brasil. Para maiores informações ver Wlamir Silva (1998) e Alexandre Mansur Barata (2014).

⁶² “Um grupo alcunhado de restauradores tomou o poder na capital da província [de Minas Gerais] durante os meses de abril e maio e o governo provisório foi transferido para São João Del Rey. [...] Corria o boato de que os restauradores ou caramurus haviam libertado os escravos em Ouro Preto, contando com o aval do imperador. A revolta eclodiu no dia 13 de maio de 1833, na freguesia de Carrancas, curato de São Tomé das Letras, nas propriedades da família Junqueira, envolvendo dezenas de escravos. Os escravos rebelados maratam *algumas pessoas da família, mas muitos foram mortos no confronto. A rebelião faz parte de uma gama de enftretamentos negros contra seus senhores da década de 1830*”. (VAINFAS, 2002, p. 635-636) (grifos nossos).

⁶³ “Designação dos partidários da restauração de D. Pedro I, depois da abdicação de 1831, sua origem deriva do nome do jornal *O Caramuru*, fundado em 1832 no Rio de Janeiro, porta-voz dessa corrente política” (VAINFAS, 2002, p. 118)

outros moldes que não os dos caramurus, isto é, com a vigilância e participação pontual do parlamento. Afinal, pelas circunstâncias de desordem no quadro social, só o poder moderador agiria como balizador de ações “desorganizadas” da sociedade, como é o caso mencionado de Minas Gerais.

No dia seguinte, a anistia volta ao debate legislativo, desta vez ampliando-se sob outros horizontes mobilizados do país:

Discussão do projeto que concede anistia aos envolvidos em crimes políticos nas províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro. O sr. Vasconcellos manda a mesa um artigo aditivo concebido nestes termos: “A disposição do artigo antecedente não compreende os que tiverem sido pronunciados por mais de um dos sobreditos delitos, etc.”. Pondo-se a votos o artigo aditivo do sr. Vasconcellos, votam a favor 26 senhores deputados e contra 59. Ibiapina votou contra. O sr. Batista Caetano pede a palavra, e manda a mesa uma emenda aditiva, na qual se declara: “O governo fica autorizado a fazer na execução desta lei as modificações que reclamar o bem do estado, etc. Maio 22 de 1835 – Batista Caetano”. É apoiada, e entra em discussão. É rejeitado o artigo aditivo do sr. Batista Caetano por 50 votos, contra 35. Ibiapina votou pela rejeição.

As duas províncias em discussão eram produtoras agrícolas com grande concentração de trabalho escravo, o que gerava com recorrência as rebeliões de negros contra os maus tratos de seus senhores. Contudo, juntavam-se a eles homens livres e pobres na intenção de reivindicar melhores condições de vida, o que revela a capacidade organizativa dessa parcela social, considerada ignorante pelos donos do poder. No entanto, o público-alvo da resolução de anistia aos envolvidos políticos eram os homens pobres que serviram militarmente para punir os rebelados, agindo como parceiros da polícia e da administração política das províncias, estratégia que fora utilizada bastante utilizada no período regencial, inclusive na cabanagem como afirmou Magda Ricci (2009).

Ciente da necessidade de vigília sobre o poder moderador, Ibiapina fora contrário ao aditivo do deputado Batista Caetano – que sugeriu ficar o governo autorizado a fazer modificações na lei de anistia quando achasse prudente – por entender que, se o Estado tivesse a liberdade de fazer aquilo que julgasse necessário estaria fadado a repetir os erros políticos de D. Pedro I, o qual agia arbitrariamente ao parlamento, cujo entendimento deste espaço era o de que onde diversas linguagens políticas atuam, as decisões são retardatárias e inconsistentes. Portanto, de acordo com

a recusa de Ibiapina, as decisões do imperador quando não fossem acordadas com o parlamento poderiam resvalar nas prepotências de outrora.

No entanto, a importância dada aos agentes informantes e aos policiais que agiram contra os revoltados era tão significativa que, o tratamento a eles estendeu-se aos familiares, em razão de ficarem desamparados financeiramente após a morte ou em casos de deficiência. Por isso, foi aprovada a diária de 500 réis a viúvas e mutilados combatentes por agirem a favor da legalidade contra os insurgentes (ANAI, 16 de junho de 1835) de quase todas as províncias brasileiras.

Esta concessão foi a expressão de custódia dos deputados em relação aos seus favorecidos locais, que atuaram expressivamente pelo silenciamento dos manifestantes políticos. A diária de 500 réis “foi concedida pelo governo a cada um dos seguintes indivíduos: D. Felícia Cândida Balbina; Francisco José de Carvalho, Silvério José Pereira, Maria Joana, Maria Felizarda, Manoel José dos Passos, Francisco Antônio da Silva, Cesário da Cunha Lima” (ANAI, 16 de junho de 1835). Além disso, esse pagamento expressa a incapacidade dos beneficiados, pois que muitos deles ficaram “inválidos” para o trabalho após tais combates.

Tendo a câmara uma posição beneficiada na regência, muitos deputados aproveitaram para defender os seus “protegidos, o que nos leva a questionar a figura de um regente como Feijó ou qualquer outro num cenário de parlamentarismo aguçado, como pontuou os deputados Henriques de Rezende, Cornélio França, Maciel Monteiro, Mello, visconde de Goyanna, Ibiapina e Ramiro acerca do papel da câmara que era, “segundo a constituição, a autoridade competente para tratar deste negócio, o qual estando dependente de uma lei, só o corpo legislativo pode fazer as leis e que votará pelas emendas, por isso mesmo que elas vão recair sobre indivíduos anônimos, etc.” (ANAI, 16 de junho de 1835).

Nesse segundo ano de legislatura, Ibiapina se utilizou do plenário não só para responder às questões juridicamente necessárias ao país, mas também para registrar o trabalho do parlamento na construção do Estado nacional. No entanto, assim como ele outros deputados acreditavam na importância legislativa, o que acabou despertando respostas políticas que desencadearam no movimento regressista.

2.3.2 Liberdade no liberalismo: O caso da escravidão

A expressiva manifestação política do liberalismo no Brasil durante o século XIX foi questionada, especialmente, no quesito da escravidão, que parecia aos olhos de

muitos deputados incompreensíveis de serem mantidos sob a mesma proposta de governo. Por isso, a discussão sobre a criminalização do tráfico de africanos surgiu como uma tentativa de minar o trabalho escravo no país, cuja discussão no parlamento iniciou-se no ano de 1831, voltando à tona em 1835.

Sob as penas e papéis da Comissão de Justiça Criminal, diretamente influenciada pela incompatibilidade de escravidão e liberalismo – mais uma justificativa para a ruptura de Ibiapina com o seu grupo político – o seguinte projeto foi elaborado e posto em discussão em julho de 1835:

A assembleia geral legislativa decreta: Artigo 1º Toda embarcação que for encontrada nas bahias, enseadas e costas do império, desembarcando, diligenciando desembarcar ou conduzindo ilicitamente africanos para importar no seu território será detida por qualquer pessoa embarcação nacional ou particular, fazendo-se imediatamente um termo de achada com declaração circunstância da apreensão, que será assinado pelo apreensor e pelas testemunhas presentes se as houver e conduzida a um dos quatro portos do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão. Artigo 2º Semelhante procedimento se terá com toda embarcação encontrada nas mesmas paragens, que, posto que não tenha africanos a bordo apresentar indícios de os haver desembarcado em algum porto do Brasil, tais como ferros, correntes, celhas, caldeirões vasilhame excessivo para a tripulação do navio ou quaisquer outros sinais de ter sido perpetrado o crime. Artigo 3º A autoridade que tiver feito a apreensão ou perante quem comparecer o apreensor, recolherá todos os indícios que puder encontrar para melhor esclarecimento da verdade, dando as providências necessárias para a segura condução da embarcação dos objetos apreendidos e dos suspeitos criminosos a um dos referidos portos, requisitando para esse fim de qualquer outra autoridade os auxílios necessários. Artigo 4º Autuado tudo perante o juiz de direito criminal de qualquer das sobreditas cidades, aonde a embarcação for conduzida, procederá o dito juiz a forma da culpa aos delinquentes, providenciando o que possa concorrer para descobrir a verdade e conservando em custódia os indivíduos suspeitos, até que possa ter lugar a pronúncia, o que deverá ser no mais curto espaço de tempo que for possível. Do despacho que a pronúncia ou não compete o recuso para a relação do distrito, sendo este ex-officio quando os suspeitos não forem pronunciados. Artigo 5º Os pronunciados serão julgados por uma junta composta dos juizes de direito criminal da cidade e do juiz municipal, sendo presidente o que for chefe da polícia. Este depois de fazer ordenado ao promotor que ofereça o libelo acusatório, mandará por seu despacho que o escrivão faça os autos com vista ao advogado dos réus para que em um prazo que lhe será marcado venha com a contrariedade, depois da qual designará o dia do julgamento que terá lugar perante a junta e a porta abertas. Artigo 6º Lido o processo pelo escrivão, se procederá ao mais como no julgamento por jurados, fazendo o presidente escrever em resumo os depoimentos das testemunhas que julgar interessantes ou que a parte requerer que se escrevam, sendo assinados por estas, pelas testemunhas e rubricados

pelo presidente. Este poderá, ouvidos seus colegas, adiar o julgamento da causa para outro dia, quando assim seja preciso para melhor conhecimento da verdade. Artigo 7º Finda a discussão da causa e satisfeitos os juizes, ficarão sós para deliberarem, decidindo-se pela maioria dos votos, sendo os réus absolvidos em caso de empate. Lavrada a sentença a portas abertas, será está publicada pelo presidente, podendo as partes interpor o recurso para a relação do distrito, que tomará conhecimento dele com preferência a outros processos, sendo aí ouvidos os réus como nas juntas de paz. Em caso de empate deverá o promotor apelar da decisão. Artigo 8º Além das penas marcadas nas leis será arrematado os objetos apreendidos em hasta pública, e seu produto aplicado metade para o denunciante ou apreensor, se o houver, e a outra parte para as despesas da reexportação dos africanos ou para o cofre nacional. Artigo 9º; Todos os outros processos relativos a africanos introduzidos por contrabando, continuam a ser feitos até a pronúncia pelo juiz de paz, com recurso para o juiz de direito que poderá reformar o processo em qualquer de suas partes. O recurso pode ser interposto pela parte denunciante e promotor, o qual será ouvido na formação da culpa. O julgamento será o mesmo marcado nos artigos antecedentes nos lugares onde existirem mais de um juiz de direito, nos demais lugares, porém, a junta será comporta do juiz de direito, que será o presidente juiz municipal e de dois juizes de paz mais vizinhos. No caso de suspeição de algum juiz, a junta decidirá dela com o recurso para a relação. Artigo 10º Os artigos da presente lei não revogam os tratados entre o Brasil e a Grã-Bretanha, enquanto aos casos que devam ser julgados pelos tribunais ali estabelecidos. Artigo 11º Ficam revogadas todas as leis em contrário. Paço da câmara dos deputados, 2 de julho de 1835. Gonçalves Martins. Cerqueira Leite. Ibiapina.

A proposta de lei em 1831 acerca da proibição do tráfico de africanos não foi efetivamente acunhada no Brasil antes da segunda metade do século XIX, postergando a discussão no parlamento brasileiro por quase duas décadas. A tentativa dessa proibição foi reforçada pela Comissão de Justiça Criminal de 1835, quando do lançamento desses artigos, propondo veementemente a atribuição de crime àqueles que fossem pegos fazendo ou pretendo fazer o tráfico, o qual deveria ser remetido a julgamento e condenação (ou não), a depender da decisão dos juizes de direito, de paz e o corpo jurídico que mais fizesse parte da acusação.

Lançar mão dessa discussão atingiu, sem dúvidas, os interesses de donos de terras, que na maioria das vezes financiava o tráfico de africanos, embora indicado à proibição há pelo menos três anos antes. No entanto, tal problema arrastou-se pelo império até a reconhecida promulgação da lei Eusébio de Queiroz⁶⁴, cujo autor fora

⁶⁴ Lei n° 581, de 4 de setembro de 1850: Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste império (BRASIL, 1850).

aluno de Ibiapina na Faculdade de Direito de Olinda, cuja compreensão de justiça era a de que deveria ser executada independentemente de quem fosse o seu réu.

Tais investimentos da Comissão de Justiça Criminal são importantes para compreender o quão impactante foi o segundo ano de legislatura na posição política do deputado, que optou pela defesa dos princípios de liberdade e justiça independentemente de quem estivesse sendo julgado. Os seus interesses foram acentuando-se divergentemente de seu grupo político, de modo que os levaram a ponderações parlamentares mais incisivas e contestatórias de privilégios políticos. Ademais, outros fóruns de atuação encarados por Ibiapina, como o de juiz de direito, serviram apenas para reforçar o desentendimento com os liberais moderados, cuja intensificação ocorreu durante os últimos anos de legislatura como veremos nas investigações do próximo capítulo.

CAPÍTULO III

NOVOS FÓRUNS DE ATUAÇÃO POLÍTICA: O DEPUTADO IBIAPINA NOS ÚLTIMOS ANOS DA TERCEIRA LEGISLATURA DO IMPÉRIO (1836-1837)

Os dois últimos anos da terceira legislatura do Império se revelaram diferenciados para o deputado Ibiapina, o qual vinha seguindo um perfil silencioso, com poucas intervenções públicas no parlamento nacional. Em contraste, nesse período ele se mostrou um agente político ativo, com maiores intervenções públicas, proposituras e, o mais importante, enfrentamentos com os membros do seu partido. Entretanto, esse período não esteve de todo homogêneo, primeiro pelas discussões que ele se envolveu em 1836, mais especificamente, o roubo do Tesouro Nacional, a denúncia do ministro da fazenda e a sua substituição; e por fim, o ano de 1837, que acentuou os outros fóruns de atuação que o deputado cearense resolveu seguir.

Dentre esses fóruns de atuação, diretamente influenciados pela sua concepção de que política e ética não são coisas diferenciadas, mas sim complementares, Ibiapina projetou-se nesse último ano da legislatura principalmente sobre temas como a nova ordem social vigente, que se construía em cima do sistema da escravidão, do alistamento militar obrigatório, da exclusão dos populares da agenda política, do descompromisso com as leis, da promoção pública dos donos do poder e da judicialização das revoltas ocorridas nas diversas províncias do país.

Ao se preocupar, de forma mais generalizante, com os temas sociais brasileiros, Ibiapina não perdeu de vista as críticas que fazia ao seu grupo político, de modo que os usos que fez do parlamento lhe valeram polêmicas demasiadamente perigosas para quem se introduziu-se no campo político por meio dos laços simbólicos do apadrinhamento. Foi exatamente nesse biênio que o silêncio, característica principal da personalidade do deputado, foi abandonado e em seu lugar ganhou projeção discursos alongados, circunscritos de hostilidade com o sistema político-institucional que vinha se edificando.

Vale ressaltar que o nosso entendimento sobre o silêncio do deputado está longe da comum ideia de omissão, de negação e passividade, ao contrário, o “silêncio é garantia do movimento de sentidos. Sempre se diz a partir do silêncio” (ORLANDI, 2007, p. 23). Por isso, constatamos que o silêncio é movimento, multiplicidade, ele é matéria fundante e significativa, é através dele que pensamos duas vezes a linguagem.

Esta última, por sua vez, não é vista como complemento do silêncio, mas como a ordenação deste em palavras.

Para traduzir o seu silêncio, Ibiapina lançou mão das palavras, as quais lhe serviram como instrumentos que transformou a expressão significativa (silêncio) em matéria apreensível para os seus interlocutores. Enquanto o deputado era apenas silêncio, o parlamento como um todo não conhecia as suas concepções ideológicas, pois que os seus principais companheiros parlamentares partilhavam de suas ideias nos bastidores, foi preciso então verbalizar os sentidos que estavam presentes no silêncio para torna-lo capaz de ser vislumbrado. Isso em razão de que “coloca-se o ‘império do verbal’ em nossas formas sociais: traduz-se o silêncio em palavras. Vê-se assim o silêncio como linguagem e perde-se sua especificidade, enquanto matéria significativa distinta da linguagem” (*ibidem*, p. 30).

O episódio que tratou de romper o silêncio de Ibiapina no parlamento foi a sua experiência como juiz de direito em Quixeramobim, momento em que entrou definitivamente em contato com a máquina burocrática do Estado, atuando sobre ela e fazendo outros agentes atuarem sobre ela. Sobre isso, vale ressaltar as solicitações que Ibiapina fez ao presidente da província para eximir a violência do sertão cearense, como por exemplo, alguns soldados para reforçar a tropa, o qual não foi. Tal experiência rendeu repercussões na corte, com um debate que ensaiou a primeira ruptura entre os liberais moderados cearenses na Câmara dos Deputados. Além disso, o episódio como magistrado no interior da província culminou no rompimento de laços familiares com os Alencar, caracterizando-se no fim do noivado com a sobrinha de Martiniano, Carolina Clarence de Alencar.

Pouco se fala nas biografias e historiografia sobre o fim do noivado, primeiro e único, que Ibiapina teve com Carolina. Esse episódio, compreendido por nós como parte constituinte do apadrinhamento (de cunho político) com os Alencar, ocorreu devido ao comportamento ousado do deputado junto ao presidente da província, que esperava do seu afilhado menos exigências e mais condescendência política. O noivado, como era comum entre as famílias abastadas do século XIX, se dava como um acordo, cujo resultado se daria com a união de bens entre as duas famílias. Neste caso, Ibiapina não possuía excedentes econômicos, mas caiu na preferência de Martiniano, tio de Carolina, por ser uma força potencialmente jovem para os liberais moderados do Ceará. Além disso, a herança imaterial que o jovem bacharel tinha herdado de seu pai, contribuiu para a facilitar essa aliança.

No entanto, uma vez fissurados os acordos políticos de Ibiapina com Martiniano, o noivado foi golpeado e, em seu lugar, o jovem cearense cuidou de destacar ainda mais as diferenças entre ele e o seu padrinho. Após o fim das atividades jurídicas em Quixeramobim, o deputado pediu exoneração do cargo e voltou ao parlamento na corte, onde tornou pública as fraquezas do seu grupo político, como uma resposta as dificuldades que viveu, por descaso de Martiniano, as atrocidades que aconteciam no interior da província.

Nesse panorama divergente, o alvo das principais críticas de Ibiapina tornou-se o deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva, que fora indicado ministro da fazenda durante a legislatura. Junto com Martiniano, este deputado-ministro fez o Liberalismo Moderado adentrar na província do Ceará, embora o seu perfil político e econômico fosse divergente do seu companheiro político. “Sua trajetória se deu pelos meandros da burocracia imperial” (ALENCAR, 2014, p. 75). De origem abastada, trabalhou ao lado das forças monárquicas, na qual repreendeu movimentos como os que Martiniano participou (Revolução de 1817 e Confederação do Equador). Esta parceria revelou o nome mais influente sobre as decisões do presidente provincial, como se vê em passagens das cartas enviadas por ele ao líder moderado:

Com efeito você não pensou bem quando nomeou o Bastos, e estou certo que seria falta de reflexão, pois sendo tão terminante o código, se o tivesse presente não o nomearia... (11 de agosto de 1835).

Se porém você insistir pela demissão, o que eu não aprovo, repita, mas lhe peço que modifique suas expressões, enfim seja como é prudente (30 de agosto de 1835).

Agora vamos ao seu ofício do Vieira: eu ainda não posso aprovar a sua deliberação de o mandar publicar tanto mais quando você o tinha remetido não diretamente pelo Correio, e sim em carta privada a mim. Eu já lhe dei as razões por que julguei não entregá-lo, e agora consultando ao Feijó, disse-me que o não entregasse a Secretaria para que passasse por apócrifo, pois que não havia obrado bem (18 de outubro de 1835).

Quererá você que ele pisando trilho diverso ao nosso e sempre fora do nosso lado, venha pisar aqueles que com você tem sustentado a ordem pública? Estou certo que você tal não quererá: portanto, não espezinemos aos do nosso credo para não darmos armas contra nós; essas capitulações são más (23 de agosto de 1836).

A respeito do Batista não posso de maneira alguma anuir ao meu pedido por que meu compadre e amigo quer você dar importância a quem não tem? Para que esse germe continuado de intriga? Você mesmo não disse que ele é altivo insubordinado, como quer sujeitar aos nossos amigos a altives desse fedelho? Pois aqueles que sempre estiveram e nosso lado hão de ficar agora sujeitos a Batista? Se você quer, como eu creio a paz na província, como a conseguirá por esses meios que necessariamente hão de irritar os ânimos! Se ele tem

préstimo, aproveite para a tesouraria provincial cuja afluência é menor (15 de setembro de 1836) (grifo nosso).

Com tom de intimidade, expressa pelo pronome de tratamento informal, bem como a familiaridade revelada pelo “compadre”, Manoel se correspondeu com Martiniano diversas vezes durante os anos da legislatura, de modo a persuadi-lo sobre o que fazer e refletir sobre o que tinha feito, mas não estava de acordo com o seu interesse. A distância geográfica entre esses dois políticos – um estava na Corte e o outro na capital cearense – não impactou na desenvoltura do “partido” moderado no Ceará, pois que eles buscavam articular o provincial e o nacional sob as mesmas pretensões.

Manoel mencionava o nome de cada agente político em suas cartas, sinalizando que era informado pelo líder sobre todas as tramitações ocorridas na província, que por vezes necessitavam de decisões mais amplas, chegando até ao conhecimento do regente Feijó. Além disso, o ministro estava bem situado na Corte, podendo supervisionar os deputados atuantes no parlamento e revelar para Martiniano aqueles que se posicionavam ao seu lado e os que estavam contra o seu projeto de nação. Nesse sentido, Manoel gozava de reconhecido prestígio, uma vez que oferecia “conselhos” ao presidente sobre quem tinha ascendência no campo político dos moderados.

Contudo, passado o ano das alterações constitucionais (1834), a terceira legislatura transformou-se em palco de discussões acerca de projetos nacionais, os quais estavam diretamente ligados aos interesses locais. Isto é, a nomeação de deputados aos cargos da burocracia do império representava a ampliação da capacidade administrativa dos líderes provinciais. Não é à toa que dois deputados gerais do Ceará (Manoel e Jerônimo Figueira de Melo) foram nomeados senadores, além da pasta de Ministro da Fazenda levada por um cearense desde 1835.

As divergências políticas vividas em âmbito local durante a implementação do Partido Liberal Moderado no Ceará, se revelaram, portanto, na mesma intensidade no parlamento brasileiro. É fato que o “programa” do “partido” procurava manter em sua base a manutenção de certos privilégios, embora tentando evidenciar a busca pelo bem alheio em detrimento do próprio. Os mesmos deputados que tinham lutado juntos, apaziguando as diferenças no campo político do primeiro império, com o intuito de forçar a abdicação de D. Pedro I, eram os mesmos que lutaram por privilégios próprios nos anos procedentes ao ato. Nas Regências, o estopim dessas diferenças aconteceu,

causando desconforto e desestabilização para os moderados. Nesse sentido, o “Ato Adicional” correspondeu a mudanças, e

Todas essas novas práticas liberais implicaram no estabelecimento de uma outra lógica que transformara o conjunto dos cidadãos em autêntica esfera pública de poder, exigindo uma série de procedimentos que a elite dirigente, porém, não estava predisposta, ou não tinha condições de implementar (NEVES, 2013, p. 96).

Detectada a predisposição de sujeitos como Manoel a colocar em prática a “lógica” liberal, o deputado Ibiapina seguiu pela linha adversa, embora fizesse parte do mesmo grupo político que o deputado. Membro da oposição, juntamente com os deputados Jerônimo, José Mariano, Antônio Pinto de Mendonça e Francisco Alves Pontes, nenhum outro deputado moderado foi capaz de tornar público o descaso que a elite, da qual passou a fazer parte, tinha em relação ao país. Em lugar do compromisso com o Estado recém-independente, a elite cearense preocupou-se em articular-se politicamente, disfarçando o discurso com promessas constitucionais, ações que estavam demasiadamente marcadas pelo coronelismo⁶⁵, cuja complexa rede de relações se estendia de Martiniano até o regente Feijó, envolvendo acordos recíprocos.

3.1 Inconformismo com a nova ordem

A ordem política brasileira que se configurava nos últimos anos da terceira legislatura apontava para a crescente reformulação institucional, dada a recorrente proposta de emendas e aditivos à documentos jurídicos e civis do país. Exemplo disso foi a Constituição de 1824 que foi reformulada com o Ato Adicional de 1834, assim como outros documentos, a exemplo do Código do Processo Criminal (1832), de suma importância para a máquina administrativa e jurídica do país e suas instâncias político-locais, cujas reformulações logo despontaram, dada a necessidade de se definir a quem competia a nomeação de cargos jurídicos das províncias.

Diante disso, é necessário afirmar que Ibiapina viveu em um contexto político-institucional no qual a palavra de ordem era “reformular”, de modo que as suas ações estiveram em grande medida marcadas por propostas de reformulação em documentos como os anteriormente mencionados. No Código de Processo Criminal, do qual estava

⁶⁵ Sobre o coronelismo ver discussão conceitual feita por José Murilo de Carvalho (1997), com base no clássico de Vitor Nunes Leal: *Coronelismo, Enxada e Voto*, publicado pela primeira vez em 1948.

mais proximamente inteirado, devido à sua formação jurídica e, em grande medida, a sua experiência como juiz de direito. As suas propostas, em conjunto com as da Comissão de Justiça Criminal, se deram por meio reformulações ligadas à nomeação e atribuições dos encarregados jurídicos das províncias, posteriormente promulgadas em 1842, o que aponta para o olhar atencioso do deputado às questões emergenciais daquele cenário de transformações.

As atividades como juiz de direito em Quixeramobim influenciaram Ibiapina diretamente a se posicionar contrariamente as propostas, inicialmente defendidas por ele, acerca da autonomia do poder local em face ao poder central do império. Isto é, as defesas feitas em 1834 alinhadas aos interesses do seu chefe, José Martiniano de Alencar, tornaram-se desconsideradas após as experiências vividas no interior da província do Ceará. Com isso, as emendas ao Código de Processo Criminal sugeridas superavam a nomeação de juízes de paz e outros cargos judiciais pelo presidente de província, passando a ser de competência do governo geral. Acerca disso, ele foi questionado por Sebastião do Rego Barros, deputado pela província de Pernambuco, do partido liberal, o qual mostrou-se incomodado com a proposta, a ponto de chama-la de “anti-constitucional” devido ao impasse de poder em âmbito local-central.

O sr. Sebastião do Rego pronuncia-se contra o projeto por julgá-lo anticonstitucional, isto é, ir de encontro as reformas da constituição, pois que legisla sobre atribuições de empregados que são provinciais. O sr. Gonçalves Martins declara que julgava que quando o ilustre deputado pedira a palavra para se opor ao projeto seria para falar contra algum de seus artigos, e não contra todo o projeto, o que de certo não esperava. Depois de outras reflexões, o ilustre deputado conclui sendo de parecer que as funções que devem exercer estes empregados de que trata o projeto são de poder geral. O sr. Sebastião do Rego torna a insistir na sua opinião, de que este projeto vai atacar a lei das reformas, que ele deputado respeita e quer sustentar, e muito se admira que havendo nesta casa jurisconsultos tão sábios, não tenham falado nesta matéria, e ele, sendo um leito a tal respeito se veja obrigado a falar neste objeto. O sr. Ibiapina mostra os embaraços em que se acha sobre a decisão neste projeto, e mostra igualmente a necessidade que dá de antes de se tomar qualquer decisão a semelhante respeito se extremar o que é da atribuição do poder geral e das assembleias provinciais, e que assim o declare esta câmara para se desfazer dúvidas que tem ocorrido, e evitar outras que possam ocorrer acerca dos juízes de direito e outros empregados provinciais (ANAIS, 09 de junho de 1836).

As emendas sugeridas pela Comissão de Justiça Criminal acerca do Código de Processo Criminal (1832) ocorreram ainda no ano de 1835, sendo o primeiro artigo da

proposta e o da emenda aprovados. “Entrando em discussão o artigo terceiro, o sr. Carneiro Leão propõe o adiamento desta matéria, dando por motivo o não estar ainda organizado o ministério e não se sabe se o S. Ex. o atual ministro da justiça continuará na administração ou será substituído por outro que não julgue útil a medida apresentada na proposta, etc.” (ANAIS, 13 de outubro de 1835). Naquela ocasião não foi questionada a improcedência constitucional dessas propostas.

Após a nomeação do novo ministro da justiça, Antônio Paulino Limpo de Abreu, a discussão voltou a ser pauta do parlamento através da sugestão do deputado Bernardo Vasconcelos (MG) que solicitou que se transformasse as emendas em projeto de decreto, dado o reconhecimento das propostas e a emergência que tinham elas no cenário de reformulações da Regência. Essas emendas recaíam sobre as instâncias da Justiça Civil nos Distritos, nas Comarcas e nos Termos, mais especificamente nas atividades dos juízes de paz e dos demais encarregados judiciais das províncias. Isto, conseqüentemente, esbarrou no poder local que fora personificado no questionamento do deputado Sebastião do Rego (PE), o qual julgou serem as emendas anti-constitucionais, tendo em vista, mais uma vez, as reformas constitucionais promulgadas em 1834, que estabeleceram ampliações de poder aos chefes locais, entre elas, a de nomear encarregados judiciais e outros.

Diante disso, pode-se apontar para dois fatos: o primeiro é de o deputado Sebastião do Rego possuir divergências acerca da interpretação daqueles que sugeriram as emendas, isto é, acreditar no poder do chefe local como responsável por nomear os encarregados judiciais de suas comarcas, ao contrário do que se propunha. Além disso, ambos (Sebastião e Ibiapina) eram do partido liberal, mas não interpretavam igualmente determinadas propostas parlamentares. Isto confirma a heterogeneidade do partido liberal na regência, admitindo que a fragmentação de ideias era uma questão recorrente.

A expressividade de Ibiapina no parlamento tornava-se cada vez mais latente, distanciando-o da face silenciosa que outrora havia assumido. O marco disso, como foi dito anteriormente, parece ter sido a experiência má-sucedida do juizado em Quixeramobim, onde abriram-se lacunas irreparáveis entre ele e os dirigentes do partido liberal moderado do Ceará. A partir daí as ações do deputado tornaram-se majoritariamente de denúncia contra estes homens, pondo em risco a continuidade da sua vida político-parlamentar, uma vez que para isso era preciso que as suas atitudes correspondessem aos interesses deles.

José Martiniano de Alencar, presidente do partido liberal moderado de Ceará, nada mais foi que o representante público e político dos interesses econômicos da principal família cearense, os Castro e Silva. Entre eles, o ministro da justiça, Manoel do Nascimento Castro e Silva, cargo nomeado ainda pelo regente Diogo Feijó, tornou-se um dos principais alvos de críticas de Ibiapina, que não estava sozinho nessa empreitada, dada as discordâncias dos partidários também em nível local. Fragmentados, os moderados cearenses já davam os primeiros sinais de fragilidade, quando a bomba estourou no parlamento geral através da indicação de Ibiapina:

Remete-se a comissão de constituição a seguinte indicação do sr. Ibiapina: “Indico que se dirija uma mensagem ao trono com o fim de ser substituído o atual ministro da fazenda, por quem possa desfazer a crise financeira que ameaça esmagar o Brasil. Paço da Câmara dos Deputados, 16 de agosto de 1836. Ibiapina”.

Essa indicação fazia parte, entre outras coisas, do roubo ocorrido no Tesouro Nacional no dia 26 de julho de 1836, cujo montante de 497 contos de réis fora roubado (ARAÚJO, 1995). No mesmo dia, a Câmara dos Deputados discutiu o ocorrido, e através da sugestão do deputado Alcebíades Cordeiro (MG), solicitou-se que a comissão de constituição verificasse o roubo, isto é, as condições materiais e pessoais da casa fossem examinadas, descritas e entregue às comissões de inquérito. Entretanto, a verificação desse ocorrido não se deu de forma acessível, como se verá adiante com o prosseguimento do caso.

Para melhor compreendermos, Manoel do Nascimento Castro e Silva foi ministro da justiça durante a terceira legislatura, isto é, quatro anos de atividades, que segundo Ibiapina, resultaram em uma crise financeira que ameaçava esmagar o país. Além disso, outros agravantes recaíram sobre essa decisão do deputado, que ao invés de apelar para a discussão em parlamento, resolveu dirigir-se ao regente, chefe supremo do império e, conseqüentemente, maior autoridade que ele poderia recorrer. Essa denúncia, ensaiada algumas vezes durante o ano de 1835 depois das atividades como juiz de direito em, era parte da divergência explícita que se vivenciava no partido liberal entre moderados e radicais do Ceará, o qual possuía forças eminentemente opostas em interesses políticos, econômicos e sociais, mas principalmente familiares. Aqui vale ressaltar que Ibiapina aceitou o convite para ser deputado geral pelo Ceará e alinou-se aos moderados sem a devida compreensão do quadro político que se estruturava naquela província, uma vez que ele passou a morar em Pernambuco desde a morte de seu pai,

em 1825. Por esse motivo, está ao lado de um amigo de seu pai e, conseqüentemente seu padrinho político, lhe pareceu o melhor caminho para trilhar publicamente após fins dos estudos em Direito.

No entanto, com a experiência de juiz de direito veio à tona para Ibiapina as facções que existiam dentro do partido, e a principal delas na terceira legislatura do império foi Manoel do Nascimento, que fora também eleito deputado geral pelo Ceará, contudo, ao assumir o cargo como Ministro da Fazenda, ausentou-se das atividades parlamentares. Contudo, o acúmulo de cargos não deixou de existir, já que este ocupava também um cargo de secretariado na província do Ceará, bem exposta por Ibiapina em suas denúncias durante esse ano. Este não era o único a denunciar as falcatruas dos dirigentes do partido, outros deputados também se tornaram vigilantes e denunciadores das práticas arbitrárias da cúpula moderada cearense.

Em resposta ao pedido de Ibiapina, a Comissão de Constituição respondeu:

A comissão de constituição prestou a devida atenção a indicação do sr. Deputado Ibiapina que contém a proposta de uma mensagem ao trono com o fim de ser substituído o atual ministro da fazenda, por quem possa desfazer a crise financeira que ameaça esmagar o Brasil. A comissão conquanto julgue que o meio indicado não se desconforma da índole do sistema representativo e reconheça que ele na história parlamentar de nações civilizadas, que devem servir de modelo em tais matéria. Todavia entende que na presente conjuntura não convém adotá-lo, já porque semelhante mensagem não importa mais do que significação haver o ministro perdido a confiança da câmara e tal significação pode ser com o auxílio de outros meios, talvez preferíveis por serem indiretos, e já porque estando o negócio do roubo do tesouro afeto a duas comissões da casa, seria menos prudente prejudicar o juízo das ditas comissões, adotando desde já a proposta mensagem. Portanto, é de parecer que a referida indicação não entre em discussão. Paço da câmara dos deputados, 18 de agosto de 1836 – Araújo Viana, Carneiro Leão, Mello e Souza⁶⁶.

O pedido feito pelo deputado Ibiapina foi reconhecido como direito do novo sistema representativo do país, oriundo das modificações feitas pelo liberalismo após a abdicação de D. Pedro I. No entanto, a resposta da comissão foi que tal indicação não cabia mais, pois que Manoel já havia perdido a confiança da câmara. Contudo, os

⁶⁶ Cândido José de Araújo Viana, Honório Hermeto Carneiro Leão e Manoel Inácio de Mello e Souza foram deputados gerais pela província de Minas Gerais, pertencentes ao partido liberal moderado e, posteriormente, portadores de títulos nobiliárquicos criados por D. Pedro II. Foram pertencentes ao cenário político brasileiro durante quase todo o século XIX, tornaram-se proeminentes figuras no parlamento nacional, seja como deputado ou senador, ou ainda, como primeiro ministro do Brasil (Carneiro Leão).

deputados reconheciam o peso que tal mensagem endereçada ao trono poderia causar, optando então pelos “meios indiretos” que não causariam “prejuízo as outras comissões”, encarregadas de averiguar o roubo do tesouro. É bem certo que, diante disso, os deputados pertencentes as comissões diretamente envolvidas no caso tenham se prevenido da adjetivação de “incapazes”.

Vale ressaltar mais uma vez que o momento era de conquista da independência da Câmara dos Deputados, a qual tinha se sobressaído como protagonista da abdicação, das mudanças constitucionais e, por fim, apaziguadora dos ânimos exaltados dos populares. Contudo, para Ibiapina o exercício do parlamento estava além da conciliação⁶⁷, visto que como um constitucionalista, ele estava devotado a supervisionar as ações dos seus companheiros de mesmo campo político, como também de seus contrários.

No entanto, a disputa de Ibiapina contra Manoel estava inserida “[n]o campo político [que] é o lugar em que se geram, na concorrência entre os agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos, acontecimentos”. O campo político, nesse sentido, é um espaço de disputa entre grupos, classes ou suas frações em que “a produção das ideias acerca do mundo social acha-se sempre subordinada de fato à lógica da conquista do poder” (BOURDIEU *apud* MAGALHÃES, 2016, p. 98-99). Todavia, existia uma diferença entre esses dois agentes e ela estava exatamente no acesso que ambos tiveram ao campo político, cuja desigualdade é constatada:

Há, portanto, condições sociais de possibilidade de acesso a esse microcosmo, como, por exemplo, o tempo livre: a primeira acumulação de capital político é característica de pessoas dotadas de um excedente econômico que lhes possibilita subtrair-se às atividades produtivas, o que lhes permite colocar-se na posição de porta-voz. Além do tempo livre, há este outro fator que é a educação (BOURDIEU, 2011, p. 196).

A acumulação do capital político de Manoel estava ligada ao passado nobre de sua família, a qual fazia parte, desde a colônia, dos altos escalões da administração

⁶⁷ Entendemos a conciliação nesse período como a estratégia política para concentrar forças políticas opostas, as quais fossem capazes de concentrar poder que recaiam sobre o benefício de particulares. Uma vez ensaiada, a conciliação tornou-se política de Estado do império a partir de D. Pedro II, que criou um ministério para equilibrar as disputas entre conversadores e moderados, contudo, sob outra perspectiva. Para maiores informações ver RODRIGUES (1982).

cearense. Isso resultou na conquista de uma carreira no funcionalismo público, deputado pelas Cortes de Lisboa, secretário do presidente Pedro José da Costa Barros⁶⁸, presidente do Rio Grande do Norte, ministro da fazenda, dentre outros (ALENCAR, 2014). Diferente do deputado Ibiapina, que apesar das consideráveis referências políticas e religiosas que conhecia, não acessou o campo político sob o julgo do excedente econômico, mas antes “seu capital é constituído por uma espécie de crédito generalizado sobre a comunidade, feito de serviços prestados, de fidelidade reconhecida, de respeito e de dependência. É, ao pé da letra, imaterial (REVEL in LEVI, p. 33, 2000).

Além disso, o próprio contato que tinha Manoel com Martiniano, revelado anteriormente, reforçava a diferença de acesso ao campo político que ele tivera em detrimento a Ibiapina. Na carta abaixo, enviada ao presidente provincial, aponta mais uma vez para essa intimidade:

Enfim, vivo em uma apatia, magro, macilento e velho, e para cúmulo de meus dissabores, havia acontecer o nefando roubo do tesouro que me tem acarretado os maiores insultos, a ponto de até Ibiapina fazer indicação para se mandar uma mensagem ao regente pedindo a minha demissão, Calmon que tem vomitado toda a sua cólera contra mim, porque Feijó não prefere no ministério, disse que se a Câmara se tivesse penetrado de sua verdadeira posição teria logo no dia do roubo do tesouro mandado uma mensagem ao trono pedindo a minha demissão.

Porém, note que quando houve roubo estava o Maciel interinamente com a pasta da Fazenda. E demais não será isso um caso imprevisto? E por que se grita contra o ministro da fazenda: o Maciel Monteiro também disse que todos esses males e maiores teriam de acontecer enquanto eu fosse ministro da fazenda e mereceu um grande apoiado do senhor Figueira e infr.^a que eu estou igual ao guardião a quem os frades atribuíam todos os males, por exemplo dava-se uma facada, diziam os frades enquanto tivermos este guardião, há de acontecer isso etc. Digo-lhe que tem sido para mim o maior sacrifício o da minha conservação no ministério, por que desenganados os homens de que Feijó não demitia o ministério, tem lançado mão de todos os meios e insultos para ver se os ministros desesperados deixavam as pastas, e deixavam o regente a sua mercê: a sessão tem sido ocupado com insultos, fala-se, ralha-se e até hoje nada se há feito, a lei do orçamento ainda está em 2^a discussão; emendas de código nada, enfim nunca vi uma sessão como esta, na qual muito se hão distinguido os senhores Figueira e Ibiapina: eu lhe peço por tudo quanto há que de melhores deputados pela nossa província, e não homens que sacrificam a causa pública por vinganças p.^{es} etc. etc. Eu já falei ao tuto de Sua Majestade para subscrever com alguma ação para e ele

⁶⁸ Pedro José da Costa Barros era parente de Tereza Maria de Jesus (mãe de Ibiapina) e responsável pela condenação a morte do confederado Francisco Miguel (pai de Ibiapina) (OLIVEIRA, 2017).

prometeu-me e logo que eu tenha mais desafogo o tornarei a procurar (CASTRO E SILVA, 23 de agosto de 1836).

Os deputados, em decorrência do pedido de Ibiapina, acusavam Manoel pela irresponsabilidade de não averiguar o roubo do tesouro nacional. Mesmo que tal pasta não estivesse sob a sua responsabilidade quando do ocorrido, os parlamentares alertavam para o descaso que o ministro fazia tanto do desfalque, quanto da crise econômica que se abatia sobre o país. Exemplo disso, foi o deputado piauiense Francisco de Souza Martins, que em sessão, pediu “informações ao governo: primeiro se já sabe com certeza a quanto monta o roubo do tesouro; segundo se já se acharam todos os talões que se tinham sumido” (ANAIS, 02 de setembro de 1836).

Em resposta ao deputado, Manoel esclarece os feitos do ministério da fazenda e aponta a atitude de Ibiapina, seu companheiro de partido, como indecorosa:

O sr. Castro e Silva (ministro da fazenda), respondendo ao precedente orador, diz que ontem é que se concluíram os trabalhos da casa de numeração acerca do balanço que nela se depor ocasião de roubo, e que por esses trabalhos a câmara conhecerá que o roubo é exatamente aquele que já foi comunicado: e se convencerá da injustiça que se fez ao governo na câmara. Observa que não lhe parece muito decorosa a oposição que se há feito ao ministro da fazenda numa conjuntura como esta. Cumpria primeiro que o ministro desse conta da casa que administra para então poder ter lugar essa oposição, para então fazer-se esse requerimento para se mandar uma mensagem ao trono, requerimento que nas circunstâncias atuais não é decoroso. Depois de outras observações, responde ao sr. Souza e Oliveira na segunda parte do seu requerimento, que os talões foram tão perversos que se tem prevalecido dos mesmos talões. Conclui fazendo várias reflexões mais a respeito da lei de 6 de outubro do ano passado⁶⁹ sobre que falara o sr. Souza e Oliveira. (ANAIS, 02 de setembro de 1836).

Como membro do governo regencial, papel que cumpria desde a época colonial, dado o seu perfil burocrático acima assinalado, Manoel posicionava-se acusando a câmara de injusta. Além disso, reconhecia que a conjuntura – delicada – não servia para lhe fazer a oposição, ou seja, apelava como o líder dos moderados cearenses (Martiniano) para a conciliação das forças opostas, embora desconsiderasse os opositores e pedisse, inclusive, pela substituição dos mesmos nas próximas eleições,

⁶⁹ A Lei nº 57 de 06 de outubro de 1835: “Proíbe o estabelecimento de morgados, capelas ou quaisquer outros vínculos, extingue os existentes e providencia sobre os bens que deixam de ser vinculados.

como se viu na correspondência enviada ao presidente provincial dias antes desta sessão na Câmara dos Deputados.

Contudo, a presença de homens como Manoel, segundo os opositores moderados, representava o impedimento para a cultura política⁷⁰ do liberalismo ser processada no Brasil através de uma monarquia constitucional, cujos homens, diga-se de passagem, “ilustrados”, guiavam a opinião pública. A liberdade, portanto, não ultrapassava os direitos alheios e a igualdade se restringia ao plano da lei. Nesse sentido, denunciar Castro e Silva infligia o entendimento que a elite dirigente, indisposta a mudanças, tinha acerca dos direitos constitucionais.

Diante da provocação, Ibiapina, que tinha se mantido em silêncio durante a sessão, faz um discurso acusando o ministro, ao contrário do mesmo, que o mencionara entrelinhas através do “requerimento para se mandar uma mensagem ao trono” (ANAIS, 02 de setembro de 1836):

O sr. Ibiapina passa a responder ao sr. Ministro da fazenda, que disse que era indecoroso a um membro da oposição indicar uma mensagem ao trono para ser ele demitido nas circunstâncias atuais, em que ninguém quereria entrar para o tesouro, depois de roubado. Indecorosa, entende o orador, ser essa linguagem do sr. Ministro! Declara que apresentou essa indicação, porque sendo do seu dever velar pelos interesses do país, conheceu que o mais grave mal que nos ameaça é a desordem no sistema financeiro, e que a crise que ameaça o Brasil crescerá, não obstante qualquer medida útil, uma vez que o chefe dessa repartição seja uma pessoa inábil, tão incapaz como o atual ministro da fazenda. Convencido disso, propôs aquela medida para aventurar esse meio de salvação pública, e é ainda por isso que vota pela urgência que se discute, posto que nenhum resultado feliz espere conseguir. Mas S. Ex. disse que era indecorosa a indicação da mensagem: permita a câmara, diz o orador, que em minha defesa use dos meios mais favoritos de que sempre se serve S. Ex. quando nesta casa se defende das justas e pesadas arguições que lhe fazem seus adversários. Indecoroso foi S. Ex. pedir ao atual presidente da minha província, que o nomeasse inspetor da alfândega, e isto, sr. Presidente, para que se lhe não tirasse o pão para a boca!!! Será isto decente, será isto decoroso? Indecoroso foi o que o sr. Ministro demitisse e removesse empregados que contavam anos de serviço, além de uma capacidade profissional conhecida e sem nenhum crime, para em seu lugar arranjar seus irmãos e parentes? Indecoroso, enfim, é que o sr. Ministro, a despeito de precedentes tão desfavoráveis ao seu conceito, ainda se sente entre os representantes da nação. Mas ao sr. Ministro nada é capaz de lhe fazer a face vermelha... O sr. Presidente [da

⁷⁰ O historiador francês Serge Berstein em diálogo com Jean-François Sirinelli conceitua cultura política como “uma espécie de código e de um conjunto de referentes, formalizados no seio de um partido ou, mais largamente, difundidos no seio de uma família ou de uma tradição políticas” (BERSTEIN, 1998, p. 350).

Câmara dos Deputados] chama o orador a ordem. O sr. Ibiapina: Eu poderia falar, mas enfim calo-me porque sei obedecer (ANAIS, 02 de setembro de 1836) (grifos nossos).

Vindo a público, um diferencial para um deputado silencioso, Ibiapina pronunciou-se afirmando que o seu dever era velar pelos interesses do seu país, de modo que justificava o seu requerimento pedindo a substituição do ministro da fazenda. Ao contrário de Souza Martins, o cearense não via saídas para averiguação do roubo, pois que quem estava à frente do ministério da fazenda era inábil, não sendo capaz de dar soluções para a crise que se processava no sistema financeiro. Contudo, o parlamentar reconheceu que “nenhum resultado feliz espera[va] conseguir” (idem), visto que o regente em atividade – o padre Feijó – era conselheiro de Manoel, como se viu acima nas passagens das cartas enviadas pelo ministro a Martiniano.

Entretanto, enviar o requerimento ao trono era um direito de Ibiapina, além disso, não esqueçamos “o campo [político] pode[ria] sofrer alterações em seus polos a partir dos elementos citados, por estratégias discursivas e pelas representações sociais, produtos históricos formulados a partir das disputas por hierarquização e dominação” (MAGALHÃES, 2016, p. 99). Ou seja, mesmo sabendo do impacto desses personagens no campo político, a oposição moderada reconhecia que o discurso poderia trazer mudanças para dinâmica liberal.

Em consequência disso, o opositor lançou mão de acusações que fugiam ao fato do roubo do tesouro nacional, de maneira que incidisse sobre o perfil político de Manoel e o revelasse publicamente como clientelista⁷¹. Para tanto, expôs a relação do ministro com o presidente Martiniano, cuja denúncia feita por Ibiapina era a da nomeação como inspetor da alfândega, matéria que foi discutida no parlamento um ano antes e contou com a oposição constitucionalista do deputado, uma vez que o acúmulo de cargos públicos era proibido por lei⁷². Ademais, a demissão feita por Manoel e mencionada em

⁷¹ De forma geral, indica um tipo de relação entre atores políticos que envolve concessão de benefícios públicos, na forma de empregos, benefícios fiscais, isenções, em troca de apoio político, sobretudo, na forma de voto (CARVALHO, 1997).

⁷² Foi presente a comissão de justiça criminal um ofício da câmara municipal da cidade do Ceará e mais papéis relativos a uma dúvida suscitada entre ela e o presidente daquela província, acerca do promotor público da mesma cidade. A câmara propondo três candidatos para promotor incluiu na lista tríplice o secretário ao governo, o qual foi escolhido pelo presidente. Entretanto, a câmara refletindo melhor ofício ao presidente declarando que se enganara, porque o secretário do governo não podia ser promotor a vista do artigo 23 do código do processo criminal. Apesar disso o presidente sustenta valiosa a proposta e escolha: então a câmara declara nula a eleição do secretário para promotor, submetendo ao mesmo tempo este negócio a consideração desta câmara. A comissão atendendo ao expedido e ao disposto nos artigos 23 e 36 do código do processo criminal, é de parecer que se responda a câmara municipal nestes termos: Que o secretário do governo não pode ser promotor, e outrossim, que não tem lugar a interpretação de lei,

cartas por ele enviadas à Martiniano também não passou despercebida quando Ibiapina resolveu expressar-se.

Diante disso, Ibiapina saiu da posição de silencioso, ou melhor, de agente de requerimentos, ofícios e proposições escritas e passou a utilizar o parlamento como espaço de diálogos. Vale ressaltar que os biógrafos⁷³ do deputado atestam que esse foi um dos mais incisivos pronunciamentos do deputado, o que se confirma por ter como resultado o envio de uma carta logo após a sessão (data de 15 de setembro) à Martiniano, queixando-se mais uma vez dos opositores e reforçando o pedido de renovação do quadro de deputados para as próximas legislaturas:

Eu tenho sofrido o que nunca esperei sofrer na minha vida; até por último fui enxovalhado pelo maluco do Ibiapina. A oposição tem lançado mão de todos os meios para desesperar o ministério para o Feijó lançar-se em seus braços, ou abdicar, porém, a constância e fidelidade do ministério tem feito cair todos os seus planos. Eu espero que você empenhará todas as suas forças para que a nossa província não se veja representada na segunda legislatura por Ibiapinas, Figueiras e P.^e P.^{to} e Pontes. Tudo o que vier será melhor que esses quatro energúmenos holandeses renegados da oposição [ilegível] mas os projetos hão de passar porque temos maioria (CASTRO E SILVA, 15 de setembro de 1836).

O ministro estava certo que o papel dos opositores, chamados por ele como “energúmenos holandeses”, era o de fazê-lo desistir do ministério da fazenda, acompanhado da abdicação de Feijó e o fracasso do projeto dos liberais moderados na Câmara dos Deputados. Contudo, Manoel tranquilizou Martiniano ao falar da sua fidelidade ao regente, bem como a maioria (no quadro de deputados) de moderados no parlamento. Era final do ano legislativo, aprontava-se as eleições para a próxima legislatura, daí porque as indicações do ministro a respeito do quadro que representaria a província do Ceará.

No entanto, ele não contava com as mudanças que ocorreriam no ano seguinte, como se vê dito na carta abaixo:

porque mui claros são os artigos 23 e 36 do código do processo criminal. Paço da câmara dos deputados, 30 de julho de 1835. Ibiapina. Gonçalves Martins (ANAIS, 06 de agosto de 1835).

⁷³ Celso Mariz (1980) e o padre Francisco Sadoc de Araújo (1995), os dois referenciados biógrafos, mencionam este discurso parlamentar de Ibiapina como o primeiro e único feito na Câmara dos Deputados. Nos meus estudos da dissertação, realizados desde 2017, averigui que esse não foi o único discurso, embora seja realmente o mais entusiasmado.

Já livre da pesada carga da pasta da fazenda lhe faço esta, e tal era a gana da oposição contra a administração, que apesar de defunta não foi poupada, porém eles ouviram o que não pensaram. Você sempre esteve em discussão, sinto que não transcrevessem o que eu disse em sua defesa: foram seus obsequiadores Maciel Monteiro, Calmon, Martim, Honório, Roiz Torres e o Barreto Pedroso que talvez você não o conheço, mas Figueira com os seus companheiros e Ibiapina e P.º Pinto o imbuíram das suas calúnias, pois não só tem andado atrás dos deputados da oposição para falem contra você, como pelo sete de Abril tem propalado todas as suas falsidades, tão perversas são, pois que a terem outros sentimentos se teriam apresentado francamente na Tribuna (CASTRO E SILVA, 05 de julho de 1837).

Ocupando a sua atividade de informante do presidente, Manoel narrava mais uma vez as pressões sofridas e o conseqüente abandono da “pasta da fazenda”, o que se agravou em decorrência do afastamento do padre Feijó da regência. Em partes as denúncias feitas no parlamento serviram para reorganizar os liberais moderados cearenses em postos diferentes daqueles conseguidos com a conquista do espaço na Câmara dos Deputados no início da terceira legislatura. A conquista de cargos burocráticos, como foi o de Manoel, tinha sido ameaçado a partir da publicidade do roubo do tesouro nacional e as conseqüências da sua inatividade frente a isso.

Tudo isso é resultado de um processo que estava em curso desde antes da proclamação de 1822, que tinha como principal objetivo “introduzir reformas, mais do que patrocinar revoluções” (NEVES, 2013, p. 90). A audácia do deputado Ibiapina com um membro superior na escala hierárquica da monarquia constitucional representava os impactos conquistados a partir das reformas, as quais foram desestabilizadoras para Manoel. Além de temer revoluções populares, o que estava ligado ao contexto ampliado das regências no Brasil, os liberais moderados passaram a temer os componentes do próprio campo político, que na legislatura seguinte (1838-1841) foram selecionados meticulosamente para evitar os erros de 1836.

Os liberais moderados como Manoel, influenciados pelo pensamento ilustrado luso-brasileiro, tinha bases religiosas, conservava a figura do imperador e, o mais importante, negava a soberania do povo. Esses personagens pertencentes a uma cultura política com ânsia de organização do Estado Nacional, acreditavam apenas na representatividade de cidadãos mais prósperos, isto é, aqueles que tivessem maior capital cultural atrelado, evidentemente, ao econômico – determinantes diretos da rede de sociabilidades dos sujeitos –, determinando o componente de ascensão ao campo político. Ademais, a conciliação que procurou unir todos os liberais moderados sob a

mesma proposta, não conseguiu unificar as diferenças ideológicas, culturais e, principalmente, econômicas.

3.2 Fim da militância parlamentar

No último ano da terceira legislatura, já estava mais do que evidente as discordâncias dos liberais moderados cearenses no parlamento nacional. A posição de Ibiapina se manteve alinhada as críticas e contrária as defesas dos seus parceiros políticos, contudo, não se posicionou mais abertamente, seja em denúncias contra o seu partido e os integrantes, seja nacional ou provincialmente. As discussões que se envolveu nesse ano foram de aspectos mais gerais, que não deixaram de esbarrar, de uma forma ou de outra, sobre os desarranjos cearenses.

O fim da militância parlamentar correspondeu ao fim da carreira política de Ibiapina, a qual poderia ter se prolongado, através do convite feito por Pedro de Araújo Lima para a presidência da província de Pernambuco ou o cargo de ministro da justiça (ARAÚJO, 1995). No entanto, os desencontros ocorridos no campo político dos liberais moderados incidiram sobre o deputado tirando-o da atividade, optando por exercer a advocacia. Tal escolha não pode ser encarada apenas como resultado das discordâncias com o partido que Ibiapina tivera, já que as mesmas faltas e os mesmos erros foram percebidos por ele também em outras províncias, como se vê exposto nos assuntos que estiveram em discussão em 1837.

O fim da atividade parlamentar esteve muito mais ligado a insatisfação com o discurso liberal, que afirmava fazer uso de novas ferramentas, as quais não passavam de uma estratégia, cuja linguagem política transformava velhas palavras e as incorporava ao vocabulário que se projetava na ordem do dia. Por isso, Ibiapina considerou que velhas ferramentas não consertavam máquinas novas, de maneira que um Estado recém-independente como o Brasil não poderia fortalecer-se com comportamentos políticos e judiciais que remontavam o sistema colonial, ou melhor, dos colonizadores.

3.2.1 Território de Crateús

Em uma representação dirigida a assembleia geral pela assembleia provincial do Ceará, expõe esta os inconvenientes que resultam de pertencerem a província de Piauí a vila e município de Piranhas, quando existindo este território encravado na província do Ceará,

serve de asilo aos criminosos perseguidos pelas suas justiças, os quais tem tempo suficiente de se evadirem, enquanto se procura preencher as solenidades necessárias para com as autoridades de Piauí. Aponta a assembleia representante como a mais própria e natural divisão, a formada pela Serra Grande, objeto este já de há muito reclamado, até mesmo pelo conselho geral que lhe precedeu. A comissão das assembleias provinciais, a vista de deliberações tomadas por esta augusta câmara em casos idênticos, não tendo os dados certos para o perfeito conhecimento da matéria, ao mesmo tempo que a julga de grande importância, é de parecer que se exija informações da assembleia provincial de Piauí. Sala das sessões, 31 de agosto de 1835. Sebastião do Rego, Gonçalves Martins, Mello (ANAI, 09 de maio de 1837).

Propõe-se emendas:

“O governo ouvindo aos presidentes do Ceará e Piauí preste a esta câmara todas as informações a respeito. Rezende”.

“Voltem os papéis a comissão de estatística para que a vista das informações que se acham na casa dê o seu parecer a respeito. Fernandes da Silveira”.

“Peçam-se informações ao governo exigindo-se que com elas venham os mapas que possam existir nos arquivos do território sobre que versa a questão e quando tais mapas não existiam, que o governo mande levantar uma carta topográfica que possa dirigir a câmara na deliberação que devem tomar sobre a matéria. Rodrigues Torres”.

“Peça-se esclarecimentos ao governo a respeito. Ibiapina” (*idem*).

A vila de município de Piranhas, pertencente a província do Piauí, foi termo de preocupação das autoridades políticas e judiciais, as quais contou, inclusive, com Ibiapina quando foi juiz de direito em Quixeramobim. Em cartas dirigidas ao presidente Martiniano, o deputado mencionou as impunidades que os criminosos cearenses desfrutavam nesse território. Em face disso, o presidente provincial em nada se pronunciou, e foi preciso, como se vê acima colocado, que os deputados provinciais se posicionassem, remetendo a Câmara dos Deputados tal reclamação. Os órgãos policiais e jurídicos da região sertaneja não conseguindo combater os crimes cometidos a mando das famílias, tipicamente mandonistas, resolveram se articular em torno da decisão de anexar o território ao Ceará, de modo que pudessem controlar os criminosos. Ibiapina, conhecedor daquela realidade, sugere que sejam pedidos esclarecimentos, reagindo como que silenciosamente acerca dos episódios que outrora fora testemunho.

A região onde está localizado esse município, atualmente conhecido como Crateús, é marcado por questões de litígio com o Piauí desde o período colonial (arrastando-se até hoje), isto é, por está privilegiadamente situado na Serra da Ibiapaba,

cujo território é fértil e possui um bom clima. Além disso, as práticas coronelísticas que prevalecem entre uma e outra província acirravam a disputa, de modo que o conhecimento das autoridades locais sobre o território era ínfimo, como se vê exposto nas sugestões do deputado Rodrigues Torres (RJ) acerca de mapas e cartas topográficas que servissem de aparato para análise do processo.

Em outras palavras, as questões que envolviam o território eram de ordem geopolítica, uma vez que os moradores da localidade ficavam desassistidos de segurança pública por estarem criminosos a se abrigar entre eles, porém os interesses locais se sobressaíam nas tramitações e manteve o impasse até os dias de hoje. A discussão volta ao parlamento no dia seguinte:

O sr. Rodrigues Torres pede, e se lhe concede, retirar a sua emenda. O sr. Ibiapina oferece como emenda o seguinte projeto de resolução, que é apoiado: “A assembleia geral legislativa resolve: Art. 1º Fica compreendido na província do Ceará o terreno cujas águas correm para o rio Cratiús, desde suas nascentes até a confluência da ribeira Macambira inclusivamente, desmembrando-se da província do Piauí a parte que até agora lhe pertence nesse terreno. Art. 2º Ficam derrocadas as leis e disposições em contrário” (ANAIS, 10 de maio de 1837).

Em sessão anterior, a discussão sobre a vila e município de Piranhas o deputado Ibiapina reteve-se apenas em pedir maiores esclarecimentos do governo sobre a questão. Ora, o discurso dele estava orientado por experiência própria na localidade, bem como pelo descaso que o presidente Martiniano fez das suas indicações para punir os criminosos, e rever os limites das duas províncias. Dois anos antes, em 1835, após a sua estadia em Quixeramobim, o deputado propôs anexação do território ao Ceará, o que se julgou objeto de deliberação e se mandou imprimir. Contudo, só em 1837 levantou-se a questão, promovida pelo requerimento da Assembleia Provincial. Os interesses em jogo, após essa nova proposta de Ibiapina, cuja adição de aspectos de localização territorial (o rio Crateús e a ribeira Macambira) apontavam para o seu detalhado conhecimento local, mais uma vez desconsideraram o problema, sucumbindo a sua sugestão.

3.2.2 Ausência de professores nas Faculdades de Direito de S. Paulo e Olinda

“Quarenta e três quintanistas matriculados no curso de Ciências Jurídicas da cidade de Olinda pedem a esta augusta câmara providência eficaz e pronta que os ponha a salvo do risco provável de

perderem o ano por falta de lente que reja a cadeira de economia política, pois que achando-se o proprietário como deputado a assembleia geral, ausente da academia, não havendo nela senão um único substituto para todas as cadeiras e esse mesmo atualmente impossibilitado, e enfim, tendo-se pouco depois de aberto este ano o curso fechada a aula das matérias da predita cadeira por se recusar um dos lentes proprietários que a fora substituir a continuar um trabalho a que a lei não o obriga, sem perceber (em virtude de ordens de moderna data) os honorários da cadeira substituída como era aliás prática diuturna e não interrompida, tanto naquela como na academia de São Paulo, a comissão de instrução pública, que fora mandada ouvir a tal respeito, pesando com lhe cumpria as razões expedidas pelos suplicantes, entende ser de justiça o que eles expõem e requerem, e é por isso de parecer que o direito de uma e outra academia fique autorizado sempre que não haja substituto que reja alguma cadeira temporariamente vaga a convidar qualquer dos lentes proprietários que se acharem então na escola, a suprir seus colegas legitimamente impedidos, vencendo neste caso, afora os honorários de sua própria cadeira, uma gratificação igual ao honorário da cadeira substituída, e outrossim que posto alguma cadeira deixe de ter lente que a reja (fato que não é imputável com justiça aos estudantes) estes desde que se achem matriculados e tenham frequentado o curso em todo o tempo letivo estão habilitado, têm direito e devem por isso ser admitidos aos exames do ano respectivo, oficiando-se neste sentido ao ministro e secretário de estado da repartição competente. Paço da câmara dos deputados, 17 de maio de 1837. Gurgel, Bhering, Azevedo e Brito” (ANAI, 18 de maio de 1837).

Em resposta ao requerimento dos alunos do curso de Direito de Olinda, os quais em ausência dos professores em determinadas cadeiras, correm o risco de perder o ano letivo, pediu rápida solução a Câmara dos Deputados, de modo que a Comissão de Instrução Pública sugeriu que os professores em atividades na faculdade assumissem as cadeiras prejudicadas, obtendo assim acréscimos no honorário recebido. Nesse aspecto, a Faculdade de Direito de Olinda, bem como a de São Paulo, passavam pelas mesmas dificuldades, isto é, professores ausentes por estarem em atividade parlamentar na Câmara ou nos Ministérios do império, um aspecto que reafirma a considerada presença de bacharéis em Direito em atividades político-parlamentares na primeira metade do século XIX. Entre eles, Ibiapina percorreu esse caminho, ocupando o cargo de professor substituto na cadeira de Direito Natural e saiu para tomar posse no parlamento nacional. Esse processo comum a muitos jovens recém-formados, acentuava as dificuldades pelas quais passavam esses cursos superiores no país, pois que o quadro de professores se manteve abaixo do necessário em comparação ao de deputados gerais e provinciais, uma carreira com maiores atrativos e chances de ascensão econômica.

As proposições dos deputados sobre o parecer foram divergentes, as quais, inclusive, foram palco rememoração de antigas denúncias:

O sr. Visconde de Goyanna pede a palavra em consequência fica o parecer adiado, mas torna a pedir a palavra e propõe urgência deste negócio para se decidir sorte desses infelizes de que trata o parecer. A urgência é apoiada e julgada discutida, aprova-se e entra o parecer em discussão. O sr. Visconde de Goyanna opõe-se ao parecer e é de opinião que ele volte a comissão para de novo o apresentar com uma resolução. O sr. Maciel Monteiro declara que acha toda a justiça da parte dos requerentes, mas que está inclinado a que este negócio se decida por meio de uma resolução, suposto não se atreva a propô-la como emenda ao parecer, e observa que do que se tem praticado a respeito dos lentes, resultou que aqueles que regiam cadeiras que não eram suas deixaram de as reger, e a vista do que se tem praticado parece que se entende que os que devem reger hoje o império devem ser homens que não tenham estudos, porque se tem feito uma guerra declarada contra as letras (apoiados). Conclui o ilustre orador sendo de opinião que se deve tomar uma resolução sobre este objeto. O sr. Ibiapina está convencido de que se este negócio passar por meio de uma resolução haverá muita demora na sua decisão e por isso há de votar contra esta ideia, mas votará pelo parecer por ser fundado em princípios de justiça. O sr. Paulo José de Melo como membro da comissão defende o parecer, mas declara que não terá nenhuma dúvida em aprovar uma resolução que se ofereça sobre este objeto ainda que reconhece que esta resolução tem de ir para o senado, e que talvez lá não seja aprovada nem mesmo sancionada, e vê que este negócio é muito urgente, e merece um remédio pronto dado por esta câmara ou pela assembleia geral. O sr. Castro e Silva dá explicações sobre o objeto em questão e mostra a necessidade de ele ser decidido por meio de uma resolução, como disse o sr. Maciel Monteiro, porque envolve uma espécie nova. Há de por isso votar por uma emenda neste sentido, pois que assim como ele deputado a câmara está ao fato da necessidade desta medida. O sr. Carneiro Leão declara que sabe que a lei proibia ao ministro de fazer o pagamento aos lentes que fossem nomeados para reger as diferentes cadeiras nos impedimentos dos proprietários, mas também está certo que a mesma lei inibia ao ministério pagar aos juizes de direito desta corte, que foram substituir as varas nos impedimentos dos proprietários e no entanto o ministério lhes mandou pagar. Vê-se por isso que o ministério que acabou não tinha plano, não tinha regra de conduta e que as suas decisões eram filhas do capricho e do patronato. Conclui sendo de opinião que este negócio se resolva por uma resolução e que se aumente os ordenados dos lentes, elevando-se os destes a dois contos de réis, os dos substitutos a um conto e duzentos mil réis e seiscentos mil réis para os lentes que fossem reger as cadeiras que não forem suas. O sr. Castro e Silva declara que nesse pagamento dos ordenados dos juizes de direito não havia nenhuma duplicata, porquanto os juizes impedidos deixavam de perceber os seus vencimentos. Depois de breves reflexões expeditas pelos senhores Carneiro Leão e Maciel Monteiro, o sr. Paulo José de Melo propõe adiamento desta questão para que o parecer volte a comissão afim desta formar uma resolução a respeito. O adiamento é apoiado e entra em discussão. O sr. Carneiro Leão pede

que se leia a sua resolução que manda a mesa, e no caso de que o parecer volte a comissão vá com ele a resolução que oferece. Lê-se o seguinte: A assembleia geral, etc., resolve: Art. 1º O ordenado dos lentes proprietários dos cursos jurídicos de São Paulo e Olinda fica elevado a quantia de 2:000\$ e dos lentes substitutos a de 1:200\$. Art. 2º Os lentes proprietários que forem nomeados pelo respectivo diretor para referem cadeiras que não forem as suas perceberam durante o tempo da substituição a gratificação mensal de 50\$. Carneiro Leão” (*idem*).

O requerimento dos alunos apontava para a emergência da situação, o que não se verificou dada a semelhança de problemas na Faculdade de Direito de São Paulo, e aos problemas pontuados pelos deputados envolvidos na discussão acerca de questões jurídicas, como tornar o parecer da comissão uma resolução ou emenda constitucional. Sobre isso, Ibiapina considerou o retardamento dos termos burocráticos, intensificando ainda mais as faltas dos alunos matriculados no curso. Decisões como essa recaíam não só sobre a realidade dos alunos, mas sobre o corpo docente da faculdade de Olinda e de São Paulo, funcionários públicos de responsabilidade da máquina administrativa imperial.

Vale ressaltar que a presença do antigo ministro da fazenda na discussão, Manoel do Nascimento Castro e Silva, cujo cargo de deputado geral voltou a assumir após a entrega da pasta do ministério da fazenda, retomou as denúncias que outrora foram feitas por Ibiapina acerca do seu trabalho. O deputado Carneiro Leão (MG) apontou as duplicatas no pagamento de juizes de direito feitas pelo deputado-ministro, cuja legislação proibia esse movimento tanto para juizes quanto para professores substitutos que ocupassem duas cadeiras. Dessa vez não foi preciso que um conterrâneo apontasse os erros cometidos pela administração de Manoel, a sua reputação na Câmara dos Deputados tornou-se fragilizada, a qual recorrentemente era lembrada por algum companheiro parlamentar.

Em contrapartida as discussões que se projetaram no parlamento, Ibiapina acreditava na prontidão de ações, fossem de ordem burocrática ou política, e além disso, o momento não dispunha de brechas para falatórios. Fundado nas decisões que tomou em Quixeramobim, todas de pronta eficácia e resultado não seria diferente nessa ocasião. Desconsiderando os tramites institucionais, lançou a seguinte resolução para que os alunos fossem atendidos o mais depressa possível, sem aberturas para desvios que alongassem o caso. Vale ressaltar que isso não exclui o interesse que o próprio

deputado tinha de ver solucionado esse problema, dada as circunstâncias que ele também viveu como aluno e como professor da faculdade em questão.

O sr. Ibiapina pede a palavra pela ordem, e declara ter para apresentar uma resolução que julga que quanto antes deve ser decidida, porque não pode ser tratada em outro tempo, a qual diz respeito aos lentes dos cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda, e por isso propõe a urgência. A urgência proposta é apoiada e aprovada. Lê-se por consequência a seguinte resolução: “Art. 1º Os lentes dos cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda, que substituírem quaisquer cadeiras no impedimento de outros lentes, perceberão o mesmo ordenado, que o proprietário da cadeira substituída. Art. 2º Os estudantes que por falta dos lentes não tiverem a frequência exigida nos estatutos, serão todavia admitidos a fazer ato, e se mostrarem habilitados com os exames dos anos anteriores, matrículas pagas dos anos respectivos e comparecimento na academia. Art. 3º Ficam revogadas as leis em contrário. Paço da câmara, etc. Ibiapina”. Julga-se objeto de deliberação para ir a imprimir. O sr. Ibiapina pede que seja dispensada de impressão a resolução, observando que senão se derem já providências a este respeito, os estudantes perdem o ano. É dispensada da impressão e reservada para entrar na ordem do dia de amanhã (ANAI, 29 de maio de 1837).

A discussão ocorreu um dia depois, a qual foi dividida em duas partes. Na primeira, discutida e aprovada, os deputados discorreram mais uma vez sobre o pagamento duplicado de servidores públicos, relacionando a antiga cúpula administrativa com o descompromisso para com os cursos de Direito do país. Dessa cúpula fez parte o deputado Limpo Abreu (MG) que apontou a principal razão da falta de professores na Faculdade de Direito de Olinda ser que

“alguns deles não têm bastante zelo pela instrução da mocidade, e que está convencido que a medida mais própria para que as cadeiras sejam preenchidas, não é a que se propõe no art. 1º do projeto, mas que mais conveniente seria convidar, por alguns meios, os lentes do curso jurídico de Olinda a não se recusarem tanto a reger as suas cadeiras” (ANAI, 30 de maio de 1837).

A acusação do deputado recebeu crítica de Figueira de Melo (CE), companheiro de Ibiapina desde a faculdade de Direito, conhecedor da realidade do curso e testemunha das inverdades contidas nas palavras do deputado. Este, como outros parlamentares que fizeram parte do sistema administrativo e ministerial do império, reconheciam nas instituições de ensino superior da província de Pernambuco, a influência do pensamento ilustrado, que estiveram presentes também no Seminário de

Olinda, e adentraram aquela localidade pelas visões progressistas do primeiro diretor seminarístico Dom Azeredo Coutinho. Por esse motivo, Limpo Abreu condenava aquela instituição e a via como potencialmente revolucionária.

A resposta de Figueira de Melo, portanto, ajuda-nos a compreender a pretensão do deputado com a precedente declaração:

Essa história consiste em que os lentes não tem suficiente garantia contra os insultos dos estudantes, em que o governo tem dado licenças de que não devera dar. Resulta também de que o governo não tenha mandado dar aos lentes aquele ordenado que pela lei lhe compete, finalmente, a história deplorável do curso jurídico de Olinda depende em grande parte do governo que fazia parte o sr. Limpo de Abreu. Lembra que sendo ministro o sr. Vergueiro determinou-se que os lentes dos cursos jurídicos que substituíssem outra cadeira, tivessem dois ordenados, o governo de que fazia parte o sr. Limpo, mandou pelo ministério da fazenda que os lentes não tivessem esta acumulação (ANAIS, 30 de maio de 1837).

Mais uma vez, sob a perspectiva de denunciar o governo do qual fez parte Manoel do Nascimento Castro e Silva, que inclusive foi mencionado por Figueira nessa declaração, o liberal moderado cearense ponderou sobre a história da instituição que o formou e também a seu amigo Ibiapina. O seu perfil político coincidia com o de seu conterrâneo, não é à toa que tomou partido na discussão e se colocou a favor dos dois artigos proposto por Ibiapina. Durante os quatro anos de legislatura, não mediu esforços para delatar a cúpula dirigente do partido liberal cearense, fazendo discursos parlamentares que evidenciavam sua posição contrária aos desregramentos cometidos pelos donos do poder, como pudemos ver no discurso proferido contra Manoel do Nascimento: “Indecoroso foi o que o sr. Ministro demitisse e removesse empregados que contavam anos de serviço, além de uma capacidade profissional conhecida e sem nenhum crime, para em seu lugar arranjar seus irmãos e parentes? Indecoroso, enfim, é que o sr. Ministro... ainda se sente entre os representantes da nação” (02 de setembro de 1836).

Após longa discussão, o primeiro artigo do projeto de resolução de Ibiapina foi aprovado e entrou em discussão o segundo artigo, que dizia respeito a frequência dos alunos nas cadeiras com professores ausentes. Acerca disso, alguns deputados se posicionaram contra, como foi o caso de Rafael de Carvalho (MA), o qual acreditava que o 2º artigo abriria “a porta a mil abusos, pois que sendo a congresso dos lentes autorizada para admitir a matrícula a estudantes ainda depois do termo fixado pelos

estatutos, poderá acontecer ficar o estudante na província o tempo que quiser, e apresentar-se depois e ser matriculado” (ANAIS, 30 de maio de 1837). Contudo, o artigo foi aprovado e a resolução encaminhada para o Senado.

3.2.3 Anulação das eleições nas províncias de Paraíba e Sergipe

As eleições gerais que nomearam os deputados para a quarta legislatura do império ocorreram durante o ano de 1837, as quais, segundo o decreto de 18 de março do governo regencial, deveriam ser anuladas nas províncias da Paraíba e de Sergipe. Partindo disso, o deputado Henriques de Rezende (PE) abriu uma denúncia junto à Câmara dos Deputados, exigindo a investigação desse decreto que estava em desacordo com a Constituição e as leis. Com isso, foi nomeada a comissão especial, composta por “Miranda Ribeiro (30 votos), Araújo Ribeiro (30 votos) e Ibiapina (29 votos)” (ANAIS, 07 de julho de 1837), tornando-se responsáveis por averiguar e apresentar um parecer.

A denúncia feita pelo deputado pernambucano ao decreto do poder imperial estava relacionada ao crime de liberdade de imprensa nas duas províncias supracitadas. Ibiapina já tinha vivenciado uma investigação parecida em 1835 no caso dos jornais *Carijó* e *Matraca dos Farroupilhas*, acusados de ofenderem o corpo legislativo e a Câmara dos Deputados. No entanto, nesse caso o crime de liberdade de imprensa estava atrelado as eleições que definiriam os representantes gerais da Paraíba e de Sergipe; além disso, a promulgação do Código de Processo Criminal e as alterações oferecidas ao mesmo documento, deram um outro tratamento a esse crime, como se vê exposto no parecer:

A comissão especial nomeada para examinar a denúncia feita nesta casa pelo nobre deputado o sr. Henriques de Rezende contra o decreto de 18 de março deste ano, depois do exame devido a que procedeu mediante a confrontação deste ato do governo com as disposições do nosso direito, que deviam servir-lhe de norma, vem sujeitar a deliberação desta augusta câmara o seu juízo acerca deste objeto e julga poder enuncia-lo com justeza, afirmando que o decreto denunciado está em completa desarmonia com a constituição e as leis, para cuja boa execução devera ser e ostensivamente foi expedido. A verdade desta asserção aparecerá nas seguintes observações:

1. É distrito da culpa, diz a lei, aquele lugar em que foi cometido o delito ou onde residir o réu, dois, portanto, e unicamente estes dois pontos – lugar do delito ou da residência do réu – foram abrangidos pela lei na designação do que ela chamou distrito da culpa, e esta designação fixou a regra geral sempre guardada, quando se há de proceder contra qualquer pessoa, sejam quais forem seus crimes,

exceto aquelas que tem juizes privativos expressamente designados na constituição.

2. O decreto de que se trata, confundiu estas noções: do lugar onde foi cometido o delito e daquele em que o réu mora continuamente com ânimo de permanecer, formou dois distritos diversos e por sua disposição especial – distrito da culpa nos crimes por abuso da liberdade de exprimir o pensamento vem a ser – o lugar da residência do réu, e todos quantos forem os pequenos círculos na extensão do império, onde os escritos, impressos, litografados ou gravados forem distribuídos por mais de 15 pessoas. Este é o corolário que se deduz da doutrina compreendida em seus artigos 1º e 2º.

3. E posto o que fica expendido nas observações precedentes, segue-se: 1º que o ministro e secretário de estado referendador do referido decreto criou para os crimes por abuso da expressão do pensamento uma multidão quase infinita de distritos de culpa ou antes para tais crimes fez distrito da culpa todo o império; 2º que sujeitou os responsáveis por estes crimes a juizes incompetentes, mandando que sejam processados nos distritos por ele criados, é conseqüentemente em foro diverso do que a lei marca; 3º que não aplicando a estes na designação do – distrito da culpa – a mesma regra estabelecida para os delinquentes que não têm juizes privativos, destruiu com exceção menos bem fundada a igualdade que a lei deve guardar para todos quer premie, quer castigue; 4º e que por tudo isto infringiu a constituição, art. 179 nº 11 e 18 e o código do processo criminal, arts. 160 e 257.

4. A lei, diz o ministro, só faz criminosos os escritos quando distribuídos: é esta a razão que fundamenta a disposição daquele art. 2º, mas longe se faz que desapareçam as infrações que ficam indicadas vem como se persuade a comissão a engrossar o complexo delas. Não é a distribuição por mais de quinze pessoas, mas o abuso da expressão do pensamento o que faz criminosos os escritos, tal distribuição é circunstância necessária exigida pela lei para que o escrito seja processável para que o abuso se torne punível, se ela embora se publiquem e sejam distribuídos por quinze pessoas escritos abusivos, não é lícito processá-los, seu autor ainda que conhecido e indigitado permanecerá tranquilo, ficará impune. É pois a necessidade da distribuição por mais de quinze pessoas, para que possam ser processados e legalmente punidos os escritos que contiverem abuso da liberdade de exprimir o pensamento mais uma garantia deste direito a todos outorgado pela constituição, e mantido pelas leis do império, mas tal garantia convertida aos olhos do ministro em criminalidade, fê-lo criador de novos e multiplicados juizes que julgou competentes para conhecer dos delitos desta natureza em todos os lugares onde se verificasse a circunstância da distribuição indicada, e veio a ser por isso antes um meio efficacíssimo para flagelar os escritos públicos, portanto, não procede a razão em que o ministro fundou o 2º artigo do seu decreto, pelo absurdo que envolve e infrações que dela resultam como já se mostrou, e neste resultado depara a comissão com mais uma infração, pois que o decreto denunciado induz a má execução das leis, contra o disposto pela constituição, art. 102 nº 12.

5. O mesmo decreto nos arts. 6º e 7º impõe ao editor ou autor que se obrigar pelos abusos da imprensa algumas condições que se acham em nosso código criminal, art. 7º, §§ 1º e 2º, exigindo que além de serem pessoas conhecidas e residentes no Brasil, sejam tais que possam ser descobertas onde quer que estejam e por folha corrida em todos os

juízos do seu domicílio e atual residência, mostrem achar-se no gozo dos direitos políticos e pelo menos em estado de votar nas assembleias primárias. Tais condições, ao ver da comissão, alteram o código criminal no artigo citado são impraticáveis, e apenas servirão para apertar a responsabilidade do impressor, gravador ou litógrafo, e algemar a liberdade da imprensa, estorvando assim o exercício de um direito garantido pela lei fundamental do império a todas as pessoas nela residentes, que sejam legalmente hábeis para gozá-lo e a quem por isso não pode ser cortado senão pela vontade nacional competente expressada.

6. O art. 8º inibe ao impressor ou editor o escusarem-se, apresentando a obrigação de outro responsável, dado que o não façam na primeira ocasião em que apareçam em juízo para responder pelo impresso denunciado, fora desta ocasião em nenhum juízo se lhe permite este gênero de defesa. A leitura desta disposição é bastante por si mesma para demonstração de sua injustiça e mais uma infração manifesta feita ao código criminal, art. 7º, §§ 1º e 2º, onde se trata de punir o delinquente sem esquecimento da proteção devida ao inocente.

7. Conforme o art. 9º os juízes de paz ficam sendo privativos para julgarem definitivamente as desobediências e injúrias feitas pelos súbitos aos superiores, sejam elas de que natureza forem e seja qual for a pena que se tenha de impor. Esta disposição é nova, e conseqüentemente, uma usurpação do poder legislativo, além do que ampliou a jurisdição privativa dos juízes de paz com notável infração do art. 203 do código do processo criminal, que a limitou ao julgamento das desobediências e injúrias feitas a quaisquer autoridades ou agentes da autoridade pública em atos de seus officios, e por consequência prática na presença dos desobedecidos ou injuriados, sendo por isso que pode ter lugar a prisão em flagrante, decretada pelo art. 204 do mesmo código; e não menos infringiu este código, art. 12 § 7º, estendendo a jurisdição daqueles juízes ao conhecimento de crimes cuja pena excede a sua alçada, acrescentando pelo que respeita as injúrias feitas por escritos, impressos, litografados ou gravados, que os responsáveis foram por tal disposição despojados da sua mais eficaz garantia, deixando de ser julgados por seus pares no conselho dos jurados para serem por juízes singulares, talvez objeto da censura dos escritores públicos pelos seus maus atos.

8. A disposição do art. 12 é anti-constitucional, visto a natureza dos crimes de que trata e o disposto pela constituição no art. 179 nº 9.

9. O art. 13 acha-se em contradição com o código do processo nos arts. 220, 221, 233 e 241, vindo a ser por isso mais uma prova da asserção a princípio emitida.

E a comissão a vista do que fica expedido acha atendível a denúncia e é de parecer que julgada precedente se prossiga nos termos da lei. Paço da câmara dos deputados, 24 de Julho de 1837. José Cezario de Miranda Ribeiro. José Antônio Pereira Ibiapina. José de Araújo Ribeiro, vencido.

O parecer da comissão especial apurou informações acerca do ocorrido nas duas províncias acusadas de eleições ilegítimas, a partir do detalhado conhecimento do decreto que não passou pela consideração do corpo legislativo. Isto é, após as emendas propostas ao Código de Processo Criminal, o corpo legislativo passou a ter seu poder

cerceado por outras autoridades, a exemplo do que a comissão diz que foi “uma usurpação do poder legislativo, além do que ampliou a jurisdição privativa dos juizes de paz” (ANAIS, 28 de julho de 1837).

Com as investidas cada vez mais incisivas dos deputados na terceira legislatura, isto é, na ampliação dos poderes dos representantes provinciais através do Ato Adicional e, conseqüentemente, a autonomia das máquinas administrativas locais, as alterações que vinha sofrendo o Código de Processo Criminal contribuíram ainda mais para fortalecer esse movimento. Em contrapartida, o parlamento ia se isolando dos problemas locais, sem o direito de investigar e/ou julgar crimes como o de liberdade de imprensa.

Por esse motivo, antes mesmo de investigar se o processo eleitoral das províncias era ilegal, os deputados da comissão especial cuidaram de acertar as contas com o governo regencial, apontando os erros e as imprecisões do decreto e as portarias que anulavam as eleições. Desse modo, eles esvaziavam o decreto do governo apoiando-se em determinações legais como a Constituição e o próprio Código de Processo Criminal. A repercussão disso resultou no segundo parecer da comissão especial:

A comissão especial encarregada de examinar a denúncia dada pelo nobre deputado o sr. Henriques de Rezende contra os avisos de 9 de janeiro e 6 de março deste ano, que mandaram proceder a nova eleição de deputados a assembleia geral legislativa para a próxima legislatura nas províncias de Sergipe e da Paraíba, anulando as que se haviam efetuado em ambas estas províncias por ocasião das eleições gerais, depois do exame a que procedeu mediante a confrontação destes atos do governo com a constituição e as leis, que regulam a matéria, vem apresentar a consideração da câmara algumas observações e em resultado o seu juízo sobre este objeto. A comissão observa: 1º que entre as atribuições do poder executivo nenhuma se encontra que lhe confira o direito de julgar da validade da eleição dos membros da assembleia geral legislativa. A leitura da constituição tit. 5º, cap. 2º, art. 102 demonstrará esta verdade; 2º que esta augusta câmara é, sem controvérsia, o juiz privativo para julgar da validade daquelas eleições de que se trata; visto que designadamente lhe compete a verificação dos poderes de seus membros, como está disposto pela constituição art. 21; 3º finalmente, que este direito é reconhecido pelo regimento desta casa de 3 de setembro de 1831 nos arts. 6º, 7º e 8º; e assim também pelas instruções de 26 de março de 1824, cap. 2º, § 4º e pelas declarações 6ª e 7ª da resolução de 29 de julho de 1828, sendo estas entre nós as leis regulamentares que marcam o modo prático das eleições dos deputados e senadores, segundo a constituição, art. 97. Daqui deduz a comissão que o governo, expedindo os avisos denunciados, não somente obrou sem autoridade legal, mas usurpou

uma atribuição desta augusta câmara, e além disto praticou um ato, que não pode ser considerado procedente sem aniquilar-se pelos seus fundamentos o nosso pacto executivo, tenha o direito de anular as eleições dos membros da assembleia geral, estes serão de fato nomeados pelo governo, embora outra coisa disponha a constituição art. 90, então a assembleia geral composta de membros assim nomeados não será um poder distinto, mas uma e a mesma coisa com o poder executivo, seu nomeante, e deste modo desapareceram a divisão e harmonia dos poderes políticos reconhecidos pela constituição, art. 10, no que consiste o princípio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias, que a mesma constituição oferece como por ela se acha declarado em o art. 9º. E a vista do que fica exposto, a mesma comissão achando atendível a denúncia, é de parecer que assim se julgue e se proceda nos termos da lei. Paço da câmara dos deputados, 4 de agosto de 1837. José Cezario de Miranda Ribeiro. José Antônio Pereira Ibiapina.

O Regente e, portanto, o poder executivo em atividade era o padre Diogo Feijó, considerado e reconhecido liberal, que teve um governo marcado por agitações intra e extra institucionais. Decisões como a de anulação das eleições gerais das províncias de Paraíba e Sergipe apontavam para os exageros que vinha cometendo no governo, de modo que ultrapassava as fronteiras do poder que representava, bem como projetava ainda mais desavenças no campo político. Nem liberais, nem conservadores estavam satisfeitos com as atitudes de Feijó, o que levou a renunciar ao cargo em setembro de 1837.

A principal incompatibilidade, nesse caso, entre deputados e regente se mostrou em termos de poder, cujo jogo pela maior obtenção delineou em qual âmbito cada um atuaria – o poder legislativo e o poder executivo. A denúncia de Henriques de Rezende apontou para a imprecisão de um projeto nacional que ainda estava em fase de construção, e como se verá adiante, não se esgota no final dessa legislatura.

3.2.4 Novas proposições para o funcionamento político-institucional

A terceira legislatura do império correspondeu a um laboratório de argumentação, organização e classificação do novo projeto nacional em ação, o qual estava em construção desde a abdicação de D. Pedro I, sofrendo diversas alterações devido os interesses demasiado diferentes que estavam em jogo no campo político do império. Por esse motivo, de 1834 a 1837 várias resoluções foram apresentadas e discutidas no parlamento, cuja maioria tinha a pretensão de alterar algum artigo da

Constituição, reformular o Código de Processo Criminal, o Código do Comércio, entre outras.

Em 1837, ano das eleições gerais para a renovação do parlamento nacional, as proposições recaíram sobre a estrutura eleitoral, o número de representantes por cada província e o acúmulo de cargos públicos, questões que permaneceriam em aberto por muitos anos no império. A respeito do número de deputados, o norte rio-grandense Francisco de Brito Guerra ofereceu a seguinte resolução:

Entra em discussão a resolução oferecida pelo sr. Brito Guerra aumentando a representação da província do Rio Grande do Norte com mais um deputado a assembleia geral. Emendas: “Diga-se as províncias da Paraíba e Santa Catarina: Não passando esta, nenhuma província dará menos de dois deputados. Duarte e Silva”. “A província da Paraíba do Norte, de ora em diante, dará mais um deputado e um sanador a representação nacional. Veiga Pessoa”. “Este argumento seja entendido para a próxima futura legislatura e seguintes. Rezende.” “Se passar maior número de deputados e senadores para qualquer província, proponho o Maranhão dê dois deputados e mais um senador. Odorico Mendes.” “Se passar que as províncias do Rio Grande do Norte e de Santa Catarina dê dois deputados, faça-se esta disposição também extensiva a província do Espírito Santos. Climaco.” O sr. Ibiapina opina contra o adiamento que lhe parece ser uma espécie de negativa. Parece-lhe que matérias desta ordem devem ser pronto expediente. Julgando-se a matéria discutida, são rejeitados os adiamentos à exceção daquele que propõe que se trate desta matéria depois da lei que regular as eleições gerais (ANAIS, 14 de junho de 1937).

A discussão sobre o aumento de legisladores no parlamento estava relacionada a necessidade de fortalecer o campo político em âmbito nacional, de modo que os interesses locais não fossem desassistidos e/ou desconectados do projeto nacional em construção. Os parlamentares lutavam para garantir a autonomia nos assuntos locais sem desprezar o lugar de destaque nas decisões imperiais, isto é, colaborando para a máquina administrativa geral atender os propósitos que eles representavam.

No entanto, cada localidade possuía interesses políticos diferentes, de modo que cada uma das províncias tinha um projeto para a nação de acordo com as pretensões que almejava para dominar o poder central. Esse movimento aconteceu dentro e fora do parlamento durante a terceira legislatura, uma vez que os movimentos populares eclodiram em revoltas com objetivos os mais diversos, os quais correspondiam, muito particularmente, a um projeto nacional para o Brasil.

Vale ressaltar que as revoltas de que se ocuparam os deputados nesse período no parlamento, mais especificamente a Cabanagem e a Farroupilha, tinham o caráter emancipacionista e republicano, o que os colocava ainda mais distantes das articulações parlamentares, que defendia a integridade nacional, o poder moderador e o fortalecimento do sistema representativo imperial.

Por esse motivo, a resolução oferecida pelo deputado Brito Guerra (RN) interessou a tantos outros deputados, principalmente os das províncias do Norte e Nordeste, que naquela ocasião possuíam poucos representantes e, conseqüentemente, poucos articuladores. Ibiapina, seguindo o perfil de militância parlamentar mais interessada em contribuir em termos práticos para o país do que apenas formular, arranjar e dialogar, propõe que tal resolução fosse discutida prontamente, pois que o fim das atividades parlamentares apontava para o fim da carreira política dele.

Em ano de eleições gerais como foi o de 1837, os deputados em atividades parlamentares em diálogo com o contexto, e também com os interesses que representavam, sugeriam alterações para a mudança da estrutura eleitoral ou para o aumento do número de representantes por cada província. Ibiapina apresentou, ao contrário dos seus interlocutores, aditivos que sugeriam o veto de acúmulo de cargos públicos, pois fora esse o assunto de maior preocupação que se ocupou em denunciar nos altos do parlamento nacional. Não era à toa que transformava o problema local, isto é, a crítica ao presidente dos liberais moderados José Martiniano de Alencar (senador e presidente da província do Ceará) e ao ex-ministro da fazenda Manoel do Nascimento Castro e Silva (deputado geral e ministro da fazenda) em questão nacional, e essa proposição recaía sobre quase todos os deputados e senadores do império.

Continua a discussão adiada do 1º artigo do projeto de resolução que permite aos ministros de estado assistirem as sessões da câmara e tomarem parte nas discussões. Acrescenta o sr. Ibiapina os seguintes aditivos: “1º Nenhum deputado, durante a legislatura, poderá aceitar emprego público dos que confere o governo. 2º Não poderá ser eleito deputado o que exercer emprego público, segundo o artigo antecedente”. Como artigos aditivos ficam para entrar em discussão depois dos da resolução (ANAI, 05 de julho de 1937).

A resolução inicial a ser discutida era a participação de ministros do Estado nas sessões da Câmara, um local de relevantes decisões para o império e que passou a ser disputado pelos donos do poder para a garantia de manutenção de privilégios e, principalmente, a defesa de interesses junto ao governo imperial. A presença desses

homens, muitas vezes, não era de todo estranha, pois que eram os próprios deputados que ocupavam esses cargos ou mesmo os senadores. Contudo, ao participarem de sessões como as da Câmara dos Deputados, tomando parte nas discussões, eles representavam o governo imperial, de modo que incidiam sobre as decisões desconstruindo-as e/ou vetando-as.

Mas a principal preocupação de Ibiapina não era a presença dos ministros nas sessões da Câmara, porque estes eram os acumuladores de cargos que ele denunciava na sua resolução. O que ele pretendia era o fim da manutenção de mais de um cargo público por uma só pessoa, dada a experiência pessoal na sua província, como ficou ainda mais perceptível no expediente discutido posteriormente:

Expediente: “Art. 1º Nenhum deputado ou senador poderá exercer o emprego de presidente ou outro qualquer durante os trabalhos de suas respectivas câmaras. Art. 2º Ficam revogadas as leis em contrário. Paço da câmara dos deputados, 8 de julho de 1837. Ibiapina”. Julga-se o projeto objeto de deliberação e vai a imprimir (ANAI, 08 de julho de 1837).

O deputado cearense com esta proposição tinha o objetivo de manter a postura que adotara desde 1836, quando denunciou o ex-ministro da fazenda e publicizou os privilégios que a cúpula dos liberais moderados da sua província vinha se beneficiando. Ibiapina não se sujeitou as estratégias políticas de seu partido, ao contrário disso, passou a seguir os passos de seus companheiros, investindo em resoluções, emendas e projetos que viessem a problematizar os esquemas que aconteciam não só no Ceará, mas em muitas outras províncias do império.

No entanto, ocupar cargos como o de presidente de província ou ministro em pastas do império não deixou de ser uma característica comum entre os deputados e senadores, mesmo depois no segundo império em 1840. Esse movimento, muitas vezes, resultava na omissão em um dos cargos, como era o caso do Ceará, cujo presidente Martiniano era senador (cargo vitalício no império), sendo acusado tanto pelos deputados provinciais quanto os gerais de negligente, pois a presença nos dois espaços políticos (assembleia provincial e parlamento nacional) dificultava-se em termos de tempo e espaço.

3.2.5 A província de São Pedro do Rio Grande do Sul em questão

A província de São Pedro do Rio Grande do Sul no século XIX manteve-se isolada com comunidades precárias e meios de transporte restrito à cavalos e carroças (LUVIZOTTO, 2009). Com uma população de pouco mais de 400 mil habitantes, possuía 14 municípios, sendo Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas os mais importantes (PESAVENTO, 1986). A estrutura eclesiástica, principal ferramenta de dominação dos portugueses no período de expansão das fronteiras, ainda estava em processo de organização quando D. Pedro I abdicou do trono.

Em decorrência da fase de delimitação das atividades competentes a cada setor administrativo do império (legislativo, judiciário, executivo e moderador), os problemas eclesiásticos que despontavam em cada província eram julgados pelo parlamento nacional como parte das suas demandas. Entretanto, as decisões custavam a serem tomadas, de modo que províncias distantes como a sul-rio-grandense, muitas vezes, passaram anos para serem atendidas. Foi o caso com o padre Jacinto José Moreira Pinto, assistido pela comissão eclesiástica de 1833, cujo assunto voltou a aparecer nas discussões de 1837:

Entra em discussão um projeto de resolução da comissão eclesiástica de 1833 que diz: “Fica demitido do serviço de pároco da igreja Nossa Senhora da Conceição de Piratinim, o padre Jacinto José Pinto Moreira, o qual continuará a perceber, durante a sua vida a cômputo de 200\$, que presentemente percebe, etc.”. Depois de algum debate, são apoiadas as seguintes emendas: “Fica aprovada a mercê pecuniária de 200\$, concedida pelo decreto de 2 de outubro de 1829, ao padre Jacinto José Pinto Moreira, vigário da freguesia de Piratinim. Salva a redação. Carneiro Leão”. “Que se remetam os papéis relativos a assembleia provincial do Rio Grande do Sul. Ibiapina”. Fica aprovado o decreto de 2 de Outubro de 1829, que aceitou a renúncia do padre Jacinto José Pinto Moreira, vigário de Piratinim. Rezende”. O sr. Visconde de Goyanna propõe o adiamento desta matéria, o qual é apoiado, discutido e aprovado (ANAI, 08 de agosto de 1837).

O interesse do parlamento com relação aos serviços paroquiais de Jacinto José arrastou-se por quatro anos, uma vez que este padre possuía desavenças com a principal referência eclesiástica da província, o reverendo-vigário Francisco Inácio da Silveira. Sabe-se que Jacinto lutava, juntamente com a comunidade de Nossa Senhora da Conceição do Capão Grande do Piratini, para desmembrá-la da distante matriz de São Pedro do Rio Grande, de modo que pudessem ser assistidos por um pároco da própria comunidade (MATHEUS, 2013).

Diante disso, a comissão eclesiástica de 1833 não versou soluções, sendo apenas em 1837 o momento em que houve apresentação de emendas que julgavam o pecúlio que receberia o padre e aceitando a demissão. Sobre isso, a opinião de Ibiapina era condizente com a sua militância parlamentar, ou seja, que os papéis relativos ao caso fossem remetidos a assembleia provincial de São Pedro do Rio Grande do Sul, onde se julgaria e concederia melhores soluções para o caso. Mas como era comum no parlamento, o assunto foi uma vez mais adiado e tirado de discussão pelos deputados.

Por causa disso, o descontentamento com a política imperial foi assunto diversas vezes da pauta parlamentar durante a terceira legislatura, contudo, acentuavam-se os desentendimentos e revelavam-se os interesses locais quando esse descontentamento estava acompanhado de uma revolta popular, como foi o caso da Revolução Farroupilha. Dentre tantas revoltas emancipacionistas que eclodiram durante o período regencial, esta foi a que mais tempo durou em atividades independentes, isto é, foram dez anos da República Rio-Grandense.

O movimento que fez surgir esta república provinha dos incômodos de estancieiros (donos de grandes porções de terras dedicadas a criação de gados) acerca dos impostos cobrados nos produtos importados e exportados pela província, mais precisamente, na carne de charque vendida dentro e fora do país. É necessário enfatizar que a revolta eclode em torno da insatisfação com a política de impostos cobrados governo imperial, ou melhor, o regente padre Diogo Feijó, mas assim como as outras províncias em rebelião, não fugiu à regra em defender os interesses locais de indicar o próprio presidente, estabelecer os preços dos impostos cobrados sobre os produtos produzidos e ter autonomia para definir o que seria feito com o superávit (excedente econômico) da região.

Em setembro de 1835, os estancieiros sob a alcunha de farroupilhas, chefiados por um poderoso dono de terras da província, Bento Gonçalves, declararam-se independentes, depondo o presidente Fernandes Braga. O movimento se expandiu para outras províncias do sul que também se sentiam prejudicadas com as decisões imperiais centralizadoras, a exemplo de Santa Catarina, a qual foi palco de investidas dos farrapos Giuseppe e Anita Garibaldi.

As fronteiras brasileiras passaram a ser alvo dos argentinos e uruguaios, estes últimos produtores de charque e principais concorrentes dos sul-rio-grandenses. Com o avançar das tropas farroupilhas e a conquista de outras províncias em declaração separatista, de caráter liberal, o governo regencial posicionava-se exigindo a integridade

nacional, independentemente do que custasse ao Brasil. Em sessão secreta de agosto de 1837, a comissão especial indicada para averiguar os fatos ocorridos apontou:

Sessão secreta: Auxílios prestados aos rebeldes do Rio Grande do Sul pelos governos argentinos e oriental. A comissão especial conclui que o governo não deverá hesitar em manter interna e externamente a integridade do império, bem como a dignidade e honra nacional. (apelo a guerra contra Argentina e ao Uruguai). O parecer entra em votação, é aprovado por 41 votos contra 40 (ANAIS, 17 de agosto de 1837).

Em contrapartida ao parecer da comissão, Ibiapina votou com os quarenta deputados, os quais foram vencidos por apenas um voto. Esse resultado apontava para o imaginário social que se estabelecera na época de manter a integridade nacional, fator que se arrastou nas discussões político-parlamentares por muitos anos até o golpe da maioria. O irrisório conhecimento da realidade provincial sul-rio-grandense, bem como das condições das fronteiras, fez com o que o governo regencial, em comum acordo com o parlamento apelasse para a guerra contra os países vizinhos. Em vista disso, a revolta transformou-se na mais sangrenta da primeira metade do século XIX, e os farrapos só foram desarticulados em 1845, com investidas feitas por forças militares enviadas pelo imperador, D. Pedro II.

O entendimento de Ibiapina acerca dessa revolta, assim como fora na Cabanagem, passava pela esfera constitucional e legalista, isto é, sem torna-la militarizada, ele propunha acordos que sugeriam julgamentos e defesas populares, com a suspensão de garantias individuais, em detrimento de declarações de guerra como a que foi feita pela comissão especial neste caso. No entanto, o corpo legislativo, quiçá o campo político brasileiro como um todo, pouco preparado a sugestões como as dele, impactaram sobre a decisão do mesmo com relação a sua vida parlamentar.

3.3 As eleições de 1837 e a candidatura de 1838: Candidatura abandonada?

As eleições gerais que nomearam os deputados para a legislatura de 1838-1841 aconteceram em 1837 em todas as províncias do país. No Ceará, o resultado foi divulgado pelo Jornal do Comércio (RJ) no mês de março, no qual dezesseis nomes aparecem na lista como os mais votados, respectivamente. São eles: André Bastos de Oliveira, Manoel do Nascimento Castro e Silva, João Capistrano Bandeira de Mello,

Joaquim Inácio da Costa Miranda, Vicente Ferreira de Castro e Silva, Carlos Augusto Peixoto de Alencar, José Ferreira Lima Sucupira, José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, Antônio José Machado, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, José Antônio Pereira Ibiapina, A. L. de Araújo Chaves, Antônio Pinto de Mendonça, José Pereira da Graça, Francisco Domingos da Silva e José da Costa Barros. Abaixo se verifica o número de votos que recebeu cada deputado:

Tabela 1 – Deputados gerais do Ceará (1838)

ELEIÇÕES GERAIS – CEARÁ	
Candidatos mais votados	
Senhores	Votos
André Bastos de Oliveira	584
Manoel do Nascimento Castro e Silva	577
João Capistrano Bandeira de Melo	564
Joaquim Inácio da Costa Miranda	563
Vicente Ferreira de Castro e Silva	564
Carlos Augusto Peixoto de Alencar	549
José Ferreira de Lima Sucupira	549
José Mariano de Albuquerque Cavalcanti	499
Antônio José Machado	186
Jerônimo Martiniano Figueira de Mello	184
José Antônio Pereira Ibiapina	179
André Luiz de Araújo Chaves	155
Antônio Pinto de Mendonça	155
José Pereira da Graça	145
Francisco Domingos da Silva	132
José da Costa Barros	108

In: Jornal do Comércio – 07/03/1837

O número de deputados da província cearense que subiram ao parlamento foram apenas oito, os quais Figueira de Melo, Ibiapina e Pinto de Mendonça não conseguiram se reeleger pela quantidade de votos que receberam. Esse resultado, de acordo com as correspondências trocadas entre Manoel e Martiniano de Alencar, anteriormente mencionadas, verificou-se como um retorno as atitudes ousadas que os deputados tiveram durante a terceira legislatura. Quer dizer, por serem considerados pela cúpula dos liberais moderados como desordeiros, obtiveram pontuação bem inferior a eleição passada.

Ibiapina que fora o deputado mais bem votado de 1834, por ter ocasionado desconforto aos líderes do partido, tornando públicas questões que eram caras aos liberais moderados cearenses, bem como as críticas que fez ao governo provincial durante as suas atividades de juiz de direito, o transformou em principal alvo e, portanto, colocado para fora do círculo em que fizera parte. Nesse sentido, o

apadrinhamento político que recebera de Martiniano não teve laços renovados, pois que estes necessitavam de subserviência e completa fidelidade aos interesses do líder em campo político (e fora dele também).

Além disso, a pressão feita por Manoel em cima de Martiniano para tirá-los do campo político transformou-se em realidade, já que o capital cultural e o excedente econômico que possuía determinava as bases em que se construiu a política do Ceará, dentro e fora da província. Martiniano que representava os interesses da família Castro e Silva, não poderia insistir em manter uma conciliação que estava definitivamente fadada ao fracasso. Contudo, a figura de José Ferreira Lima Sucupira passou a representar a força “da oposição”, outrora ocupada por Figueira de Melo e Ibiapina, dado que a militância política dele remontava a Confederação do Equador e o surgimento do partido Liberal Moderado na província, cujo perfil era pouco da conciliação e mais dos enfrentamentos e das críticas.

Novos nomes apareceram na lista dos mais votados, como é o caso de André Bastos de Oliveira, bacharel em Direito, o qual dedicou-se a magistratura, especificamente, como desembargador das relações de Pernambuco e Maranhão. Ao ser eleito pela primeira vez como deputado ao parlamento nacional, teve a legislatura renovada por mais cinco mandatos, passando assim vinte anos nas atividades parlamentares⁷⁴.

Outro nome é o de João Capistrano Bandeira de Mello, irmão de Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, ambos amigos de Ibiapina e companheiros na Faculdade de Direito de Olinda, onde formaram-se juntos. A vida política de João Capistrano estendeu-se por outras províncias, como Alagoas, Paraíba e Minas Gerais, onde ocupou o cargo de presidente de província⁷⁵. A extensão da sua vida política corresponde a sua rede de sociabilidades que cresceu e alargou-se além da província natal, porém o perfil político que tivera diferenciou-o do irmão, que se envolveu publicamente com assuntos como a Revolução Praieira e a Questão Religiosa.

O nome do sacerdote Carlos Augusto Peixoto de Alencar aparece como outra novidade entre os deputados mais votados para representar o Ceará na quarta legislatura, uma vez que não se envolvera com a carreira política até aquele momento, seja na província ou na corte. A facilidade com que se projetara no campo político está nos laços familiares que tinha com o líder Martiniano de Alencar, aspecto que se

⁷⁴ Portal do Ceará.

⁷⁵ Idem.

transformava, segundo Oliveira (1980) em troca de favores, reciprocidade de interesses e fidelidade política e ideológica.

Quanto aos deputados que ficaram fora da Câmara dos Deputados em 1838, estes por suas ações e defesas realizadas na legislatura que aqui nos debruçamos a investigar, apontam para as ações que Martiniano continuou a ter frente a política de Estado nacional e local. Foi preferível manter no parlamento os homens que estivessem alinhados ao seu discurso conciliatório e reformista, do que questionar as bases sócio-políticas caducas que continuavam a existir no país. E os deputados que não tiveram suas legislaturas renovadas são exatamente os mesmos que enfrentaram o representante político (Martiniano) e o representado econômico (Manoel) do Ceará.

Desfeitos os laços do apadrinhamento com Martiniano, Ibiapina não estava de todo fora do campo político, a sua rede de sociabilidades não gravitou apenas em torno de nomes cearenses e/ou ligados ao presidente da província. Ao passo que ele se distanciou da cúpula política do Ceará, aproximou-se de nomes influentes no Pernambuco, local onde realizou seus estudos superiores e teve seu primeiro emprego, o de professor da Faculdade de Direito de Olinda. Esse movimento fez com que a rede se fortalecesse muito mais entre os homens desta província, rendendo-lhe outras formas de relações sociais e políticas, diferentes daquelas que conquistou na sua província natal.

Um dos nomes que fizeram parte da rede de sociabilidade de Ibiapina fora do Ceará foi o de Pedro de Araújo Lima, o Marquês de Olinda, último regente uno antes do segundo império. Esse político conservador, que esteve com Ibiapina no parlamento, tornou-se o principal facilitador social em termos de emprego e moradia quando o cearense resolveu estabelecer-se em Pernambuco. Ao ocupar o cargo de regente, logo após a abdicação de Feijó, Pedro convidou Ibiapina para ser presidente da província de Pernambuco e ministro da justiça, mas de ambas ele declinou (ARAÚJO, 1995).

Outros nomes como os de Dom Manuel do Monte Rodrigues de Araújo e Dom João da Purificação Marques Perdigão, acompanharam Ibiapina durante as duas passagens de Ibiapina pelo Seminário de Olinda, sendo o primeiro deles seu professor e, posteriormente, seu companheiro de parlamento; o segundo tornou-se o responsável pela sua ordenação anos mais tarde. Tais personagens estiveram circunscritos ao campo religioso, do qual o jovem cearense flertou diversas vezes antes de tornar-se deputado, contribuindo para a formação do seu discurso, que esteve marcado por máximas cristãs-católicas.

Ao sair da vida parlamentar, esses homens tornaram-se os seus principais interlocutores, já que retornar a província do Ceará estava fora de cogitação, tanto pelo desconforto político com Martiniano quanto pelo fim do noivado com Carolina. Sobre isso pode-se afirmar que não foi uma escolha de Ibiapina, ao contrário, abandonar o seu lugar de origem foi se tornando evidente com as tramas que ele vivenciou na vida pública, especificamente, na política. Além disso, a província de Pernambuco despontava como a mais proeminente no Nordeste, entre outras coisas, devido a criação da Faculdade de Direito, do Seminário de Olinda e as possibilidades sociais que se ampliavam para os jovens em início de carreira.

Ao escolher esta província como local para sobreviver, Ibiapina optava por distanciar-se daquilo que criticou nos anos em que esteve como deputado, isto é, dos donos do poder que visavam principalmente se beneficiar em detrimento do que estavam delegados a fazer – zelar pelo bem da nação –, das atrocidades cometidas aos revoltosos como os confederados (seu pai e seu irmão), da miséria e da barbárie que os pobres estavam condenados a viver e da ignorância que se abatia sobre a maior parte da população cearense. O Ceará, portanto, transformou-se em local de irresponsabilidade e omissão por parte das autoridades segundo Ibiapina.

Ir para Pernambuco não significava abster-se desses problemas políticos, que aliás estavam presentes no dia-a-dia de todas as províncias como já afirmamos anteriormente, mas as experiências que ele viveu neste lugar, como as experiências religiosas e a formação em Direito, foram demasiadamente importantes para escolher esta localidade. O ambiente intelectual da capital pernambucana era propulsor para homens como Ibiapina, que remontavam as ideais revolucionárias, porém constitucionais de Frei Caneca. Embora a cidade do Recife tenha sido palco para muitas revoltas, como a Confederação do Equador, esta não deixou de ser reconhecida como centro de estudos humanistas e sociais do Nordeste, portanto, intelectualmente privilegiada.

3.4 Resistir ou desistir?

O campo jurídico brasileiro construiu-se a partir de fortes influências portuguesas, isto porque os manuais utilizados pelos professores da Faculdade de Direito tinham lá a sua origem. Além disso, a criação de escolas superiores para bacharéis em Direito aconteceu apenas em 1828, o que confere a construção de práticas

jurídicas pautadas nas tradições portuguesas, as quais não saíram da ordem do dia por muitos anos. Então qual era a “autonomia” tão cara ao campo jurídico no Brasil, já que os manuais eram produzidos em Portugal? A construção do campo jurídico se dá por duas vias: a primeira é a elaboração da teoria jurídica, esta relegada ao Brasil por muitos anos; e a segunda é a interpretação dessa teoria, o processo vivido inicialmente pelos advogados e juristas brasileiros até que a sua teoria fosse realmente proposta.

Ao jovem advogado Ibiapina, restou a ação de interpretar a teoria jurídica produzida em Portugal, esta por sua vez influenciada pelo pensamento ilustrado, o qual era forçadamente ajustado a realidade do país. O que desejava ele com isso era encontrar no campo jurídico aquilo que não havia encontrado no campo político: uma autonomia conquistada com ares de universalização e neutralidade, que se alojava naquilo que Pierre Bourdieu chamava de “um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce autoridade jurídica” (BOURDIEU, 1989, p. 211).

Quer dizer, o exercício da magistratura correspondia por excelência a violência simbólica legítima, cujo monopólio pertencia ao Estado. Este, por sua vez, era construído por sujeitos que, segundo Ibiapina, insistiam em alinhar-se com velhos *habitus* coloniais, os quais estavam socialmente presentes no campo político, mas eram mantidos supostamente distantes da esfera jurídica pela reconhecida autonomia do campo. Por esse motivo, resolveu debruçar-se por mais de dez anos a advocacia, iniciando os trabalhos em 1838 a convite de um amigo, que o chamou a recém-fundada comarca de Areia, no brejo paraibano, para defender réus acusados em processos criminais. A sua fama de excelente criminalista correu o Nordeste, especificamente nas províncias da Paraíba, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, donde atendeu, de uma maneira ou de outra, pessoas dessas localidades.

Ao chegar em Areia, a comarca recém-fundada, o jovem advogado tomou ciência do caso de dois agricultores (Antônio Nunes de Souza e João Caetano do Nascimento) acusados de tentar contra a vida de João Marinho Falcão. Esse seria o primeiro processo, do qual se repetiria o mesmo público pobre e desassistido em outras ações que Ibiapina assumiria ao longo de sua carreira como magistrado. Vale ressaltar que os advogados em atividade na província da Paraíba, onde se contava com apenas três comarcas (Campina Grande, Areia e Souza), recusavam-se, muitas vezes, a aceitar casos como esse por não terem os serviços devidamente pagos e/ou tratar-se de crimes que atingiam diretamente as relações familiares vigentes.

Voltando ao caso dos agricultores, eles foram acusados por João Marinho, que nutria inimizade pelos dois, seus vizinhos, devido à criação de caprinos que ameaçava as suas plantações. Ao serem encontrados pelo denunciante durante uma caminhada, portando armas, este abriu a queixa-crime com a alegação de ter sofrido tentativa de assassinato pelos dois. O pronunciamento de Ibiapina veio logo após a conclusão do juiz municipal, que julgou improcedente o fato por falta de provas:

Contrario, por negação o libelo-crime da justiça autora contra os réus Antônio Nunes de Sousa e Antônio Martins porque a razão desta denúncia provinha da inimizade que, há bastante anos, havia entre o pai e o sogro dos réus. Como estes litigantes demandam terras, procuraram da parte de Antônio Martins todos os meios de comprometer pessoas da família do referido João Nunes de Souza, porque desta maneira enfraquecem-no na defesa e o fazem sucumbir na perseguição. Os denunciados, é verdade, levavam cada um uma espingarda, mas era para caçar e nem isto foi contestado. Quanto às facas, eram de mesa e todos sabem a necessidade que há desse instrumento para quem anda pelos matos e isto, bem longe de ser admirável, é usual, pois será mui raro encontrar alguém sem trazê-las. Portanto, isto não só indica intenção de fazer mal ao denunciante, nem ainda a menor disposição de perpetrar um crime. As razões havidas entre o denunciante e os denunciados, antes foi uma brincadeira que houve sem disputa e, tanto é assim, que se conservaram em amizade e conciliados. Donde se vê que, se o denunciante por si só agisse neste negócio, a denúncia teria desaparecido (IBIAPINA, março de 1838).

Ao seguir os processos linguísticos do direito, isto é, “combinando elementos diretamente retirados da língua comum e elementos estranhos ao seu sistema, acusa todos os sinais de uma retórica da impessoalidade e da neutralidade” (BOURDIEU, 1989, p. 215), Ibiapina conseguiu absolver os acusados, que foram levados ainda aos jurados. A defesa que ele construiu enquanto advogado seguiu as interpretações do Processo de Código Criminal, anteriormente conhecido e estudado por ele tanto no parlamento, como na atividade como juiz de direito e chefe de polícia em Quixeramobim. Em concordância com isso, a retórica oficial e do auto – verbos em terceira pessoa do singular, indefinidos, e do presente intemporal – contribuíram para o ganho de causa.

O processo seguinte tratado na comarca de Areia, este vivenciado na cidade de Bananeiras (brejo paraibano), exigiu de Ibiapina o conhecimento da teoria jurídica e a habilidade discursiva que teria conquistado ao longo dos anos como professor e deputado geral. O caso era referente a Maria Manuela da Conceição, que traiu o esposo Filipe José da Silva, com o próprio padrasto. Ao serem pegos em flagrante, o assassino

disparou a arma no homem, cuja morte aconteceu imediatamente. Devido a repercussão que ganhou o fato, diretamente ligado a conduta familiar de pobres agricultores, o réu foi condenado a morte pelo promotor público, José Inácio Ponce de León. Contudo, não aconteceu graças a defesa feita pelo jovem advogado.

Tal peça jurídica, foi defendida em 18 de março de 1838, perante o júri de Areia, que absolveu unanimemente o réu:

Tão desgraçado, senhor, nunca vi alguém! Todos os homens tem um pai, mãe, irmão, um parente, um amigo, ao menos um protetor, que a favor de sua sorte figure, pedindo, alegando razões que o defendem; a este infeliz, porém, ninguém protege! Desconhece o pai, nunca viu a mãe e quem será parente dele, perseguido e desgraçado? É uma ovelha desgarrada que em rebanho estranho vive; só lhe faz companhia, só o procura a desventura! Alguns conheço a quem a mesma desventura recomenda, chamando em seu favor a compaixão; mas deste infeliz, apenas se diz: é Réu de morte; ideia horrorosa, pensamento ingrato! Todos dele fogem; e em lugar de encontrar um coração piedoso, encontra repulsas e acusações; procura-se um Advogado, que de sua defesa se encarregue; negam-se todos, os mais hábeis fogem, e afinal, recai tão árdua tarefa em quem? Em um homem sem habilidade, novel na prática do Foro, sem uso de eloquência Judiciária, desconhecido no lugar, e até (darei tudo) também infeliz; e que de mais tem por opositor ao ilustre Promotor, armado com todas as armas de Catão, suma habilidade e muita reputação. O que é que se quer, Senhor, na aluvião de tantos reveses ao Réu? Que morra ele? Cederá a força do destino! Assim, mal-aventurado homem, o que te resta? A minha fraca voz, ela mesmo pode teus males agravar; e então, como aquela alma sensível podes dizer: *o vos omnes, attendite, et videte si est dolor sicut dolor meus!* Matou!... Certo que nada mais pode obter um acusador contra o acusado; porém notai bem, Senhores, matou em circunstâncias tais nas quais colocado qualquer um não obraria diferente do Réu. Vós ides ver; ele não tanto disputará seus direitos, como tem de reclamar os de vossa piedade e clemência. Em a noite do dia 16 de Agosto de 1837... *Cum subit illius tristíssima noctis imago; Cum repeto noctem, qua tota mihi mala fuere; labitur ex oculis tunc quoque gutta meis!* Nessa noite funestíssima para este infeliz, vinha ele de seu roçado cansado das fadigas do dia, e cheio de prazer pela consoladora ideia de abraçar a esposa, que tanto mais cara lhe era quando apenas havia dois meses que se tinha caso, e que aquela hora costumava estar na porta de sua cabana a espera dele para dos ombros lhe tirar o peso; quando ao chegar a casa, carregado de milho, feijão e batatas, não a viu a porta; entra e que quadro se lhe apresenta! Perdoa, homem infeliz, que ainda eu aqui venha renovar a tua dor acerva! A mulher em adultério com o próprio Pai! Em cólera abrasado, possuído de furor, perdendo o uso da razão, e só vendo diante de si um ultraje superior a todos os males da vida; desconhecendo a lei, e cego a toda reflexão, disparou uma espingarda no adúltero, e tirou a vida aquele monstro! Esqueceu-me, senhor, não violenta expressão para com o morto, perdoai-me; eu digo *parce sepultis*. Casado há pouco tempo, possuído de ideias de amor na idade de 18 anos, amando extremamente sua mulher, e encontrando-a

em adultério, quando pensava abraça-la inocentemente; adulterando, e com aquele em que depositará a maior confiança, seu Sogro, o Pai da adúltera... o que eu faria, não sei, Senhores, talvez tendo igual desventura, fosse errar pelos desertos da Arábia, onde não visse quem dos meus males sorrisse; mas vós colocai-vos em idêntica posição a do Réu! Respondei, se igual sorte voz perseguisse: o que faríeis, Senhores? Ah, quando há sangue frio, julgamos os homens que obram em momento desgraçado, sempre os consideramos desarrazoados, injustos, e criminosos, como se quando tais atos se praticam, estivessem os autores deles com a balança na mão, pesando prudência, razão e justiça, inclinando sempre a concha no sofrimento a favor da Lei. Julgando assim, Senhores, sempre se é injusto. É mister se voltar as vistas ao momento do ato, calcular a razão em que estado se achava, que vontade, que liberdade então havia; por que todos vós sabeis, que sem razão, vontade e liberdade, não há imputação, não há culpabilidade, não tem lugar acusação, penas se não devem sofrer. Em verdade vos digo, Senhores, no estado em que este infeliz se achou, nenhuma destas bases houve, e cada um de vós pode julgar, se a poderia haver. Lede o processo; vós já o ouvistes, e o que eu narro, narram todas as testemunhas. O Ilustrado Melo Freire, e com ele os mais abalizados criminalistas consideram a raiva violenta, breve furor; e o que no caso em questão houve, se não breve furor? Ora os atos praticados em breve furor se não imputam: por tanto é certo o Réu não pode sofrer pena, falta-lhe a base da imputação. Em Roma, Roma que em Leis domina o mundo ainda, o marido ultrajado tinha direito de matar o adúltero, encontrado no ato criminoso. Em França, em Inglaterra, a mesma legislação foi nossa até 1830, e cujas ideias estiveram gravadas por mais de dois séculos no animo dos brasileiros, e ainda estão, porque se não podem facilmente apagar as impressões da primeira idade, e portanto temos gravada; em Portugal, digo o marido ofendido tinha o direito de matar o adulterando; quereis ver a legislação? Ouvi-me, por bondade. Ord. L. 5 t. 38 in princ.. Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero; §1º - E em não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ela em adultério, mais ainda os pode licitamente matar, sendo certo que eles cometeram adultério. Ora, Senhores, se todos os povos civilizados tem considerado o adultério tão grave atestado contra a moralidade das famílias, interesses os mais sérios da Sociedade, e tanto, que tem depositado na mão do marido o direito de vingar a maior das injúrias, para conter uns e evitar outros; porque entre nós, que também entramos na lista das Nações cultas, tendo herdado de Portugal as ideias de sua Legislação, seus costumes e usos, onde o marido tem direito de matar o adúltero, e a pouco tempo o mesmo direito tínhamos; entre nós, digo, porque razão há de quando circunstâncias as mais atenuantes concorrem a favor dele? Perdoe-me o Ilustre Promotor; há grande desproporção nas penas de seu Código Pena S. s. exige pena de morte para aquele, que mui de propósito vai esperar seu semelhante inerte, e por paga, que se embosca dias, e afinal mata um homem honesto, pai de família e cidadão virtuoso? O Ilustre Promotor bem sabe que para agravar os crimes e penas, deve provar circunstâncias agravantes: portanto rogo-lhe me ouça com bondade – que é com o Réu injusto, faltando com o respeito a lei, e entendendo-a odiosamente em matéria criminal. É exagerado, elevando o crime, e tanto que pede a morte do Réu, concorrendo as mais favoráveis

circunstâncias para atenuar o delito. Senhores, nos países, onde o casamento é dissolúvel, o abandonar a mulher adúltera livra o marido ofendido da infâmia; mas em o nosso país, onde o casamento é indissolúvel, os costumes tem sancionado esta máxima – que é infame o homem, cuja mulher é adúltera, e ele... eu não digo o resto: todos vós sabeis. Nem vos admireis; é isto o que acontece a respeito daquelas coisas, que a legislação aprova ou determina, quando os costumes condenam, e vice-versa; acontece assim todas as vezes que as leis se não baseiam nos costumes e caráter dos povos. Na Inglaterra, a lei que proíbe o duelo, não podendo isentar a infâmia o que rejeita o desafio, não impede que o ofendido ocorra a ele, embora sofra pena, porque a honra é superior a tudo nos países onde a opinião pública é superior as molas sociais. Estamos inteiramente neste caso, e como tendo diante de nós tudo o que a razão aprova e a equidade aconselha, quer o Ilustre Promotor, que crimes nascidos em grande parte da poderosa influência dos costumes e opinião dominante, seja punidos de morte sem distinguir aquele que obra com suma maldade daquele que foi forçado pelas circunstâncias, o que obra a sangue frio do que perde o uso da razão, dominado de breve furor? E por um ato, que todo o homem de honra; talvez mesmo o Ilustre Promotor colocado em idêntica circunstância... mas eu não devo sondar o coração de alguém! Digo somente, Senhores, que se alguma vez pode o Juiz fazer graça, é quando as leis punem a consciência perdoa! Quem há aí que em consciência não julgue este desgraçado isento de imputação! Sois Juízes de consciência, atendei bem para o que agora a este desgraçado acontece! Mas já nenhuma consideração pode valer a este miserável perseguido e abandonado! O Ilustre Promotor o acusa de morte, e as razões não cede; a idade do acusado, as paixões que o dominaram no momento desgraçado; a gravidade da ofensa, que recebera, com o adultério da sua mulher dele muito amada; de pouco casado; o abuso da confiança do sogro, o adúltero, desvalimento total, em que se acha, sem país, sem mulher, sem pátria, nem da compaixão favorecido; quase nu, como se está vendo, nada dobra os princípios fortes do Ilustre Promotor, pois bem, cumpra-se sua vontade; sua vontade aqui é lei; seus decretos são soberanos! Obedece infeliz, a tua dura sorte, beija a mão que te condena. O Ilustre Promotor mui cruelmente trata o Réu e eu devo lembrar-lhe que os R. são homens, que ainda cobertos dos mais negros crimes; tem o direito a serem tratados como homens: é mister que o Ilustre Promotor não pense, que por vestirmos um casaca, termos estudado em uma Academia, e nela sermos graduados; recebendo hoje cortejo dos que nos cercam, e mesmo estima de alguns amigos, que estejamos isentos d'uma fatalidade que nos ponha no lugar de réus. Eu não, não penso assim. E estará S. Senhoria isente que o dado volúvel da sorte o precipite do mais elevado cume da ventura mergulhando-o no barato mais profundo de amarguras! Reflita sobre isso um pouco o Ilustre Promotor, para não maltratar a um homem, já bastante maltratado da sorte, chamando-o: monstro, perverso, pés infernais, etc. etc. Além de que, perdoe-me o Ilustre Promotor, suas maneiras para com o R. ferem a dignidade do lugar que S. S. ocupa! Quer o Ilustre Promotor a vida do réu: tire-a, mas com a lei e não por violência. Ah! Infeliz, é chegado o momento terrível, parece-me ouvir tocar o sino fatal da morte e nem um remédio nos resta! Dize ao mundo um adeus e a Deus te entrega; despede-te desses lugares, já que não tens mulher, parente, amigo ou protetor, nem ao menos uma alma sensível, que de ti se

compadeça! Diz o último adeus a esses campos, testemunhas de teus trabalhos e teatros de tuas desgraças, onde a vida passaste só de trabalhos e amarguras carregado. Juízes, julgai; mas lembrai-vos, que tendes uma mulher, e que, de catástrofe de que este infeliz foi vítima, ninguém está isento. Vê ao menos, homem abandonado, que não sou insensível a teus males, e que minhas lágrimas correm com dor profunda! Adeus, infeliz, agradece aos teus Juízes qualquer que seja a sentença que te derem, e se te condenarem, levanta os olhos aos Céus, e cheio de resignação, pede a Deus que lhes perdoe (IBIAPINA, 18 de março de 1838).

O uso de expressões latinas, referências expressas a doutrinadores portugueses (Melo Freire) e o diferencial de interpretação da lei feito por Ibiapina (em caso de adultério, a lei portuguesa concedia a possibilidade de matar), causaram simpatia e condescendência dos jurados pelo réu, absolvendo-o. O principal uso dos textos jurídicos feitos pelo advogado ressoou em questões a nível prático, orientando a defesa para garantir o seu lugar de autoridade perante as demais versões do caso.

A disputa ocorrida nesse caso se deu em torno do “monopólio do direito de dizer o direito, n[o] qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar um corpo de texto que consagram a visão legítima, justa, do mundo social” (BOURDIEU, 1989, p. 212). Comprovada a competência técnica da defesa, a peça ganhou publicidade, sendo reproduzida e vendida em várias localidades do Nordeste (ARAÚJO, 1995).

A permanência de Ibiapina na Paraíba não se prolongou, dada expectativa de retornar a Recife e montar um escritório de advocacia. E assim o fez em 1840, após a conquista do título de referenciado advogado criminalista, seja pelos dois casos mencionados, seja pelos outros que se incumbiu de defender e obter sucesso. Isso implicou diretamente na notoriedade que ganhou perante a sociedade, evoluindo na profissão e, conseqüentemente, no poder, de modo a tornar-se cada vez mais a autoridade do ramo a que se prestava atuar.

Em Recife, Ibiapina era recorrentemente procurado para atender causas referentes a diocese e ao clero pernambucano. Diante da rede de sociabilidade conquistada durante os estudos superiores, bem como a atuação como professor na Faculdade de Direito, a demanda de trabalho para o advogado tornou-se cada vez maior, sugerindo o alargamento da sua publicidade. Isso fez com que houvesse procura de seus trabalhos por casos que não pertenciam diretamente a comarca de Recife, como é o caso do contrerrâneo, o capitão-mor Joaquim Barbosa (acusado de ter assassinado o vice-

presidente da província do Ceará, major João Facundo); e o padre Alexandre Francisco Cerbelon Verdeixa, indiciado por questões políticas na mesma província.

O cenário da sua atuação como advogado foi marcado por acontecimentos como a Revolução Praieira, de caráter liberal e federalista, que rompeu em Pernambuco com a pretensão de extinguir de uma vez por todas o absolutismo do país. Esta revolta fez parte do conjunto de outras ocorridas durante a regência, quando Ibiapina ainda era deputado geral. Nessa revolta especificamente perdeu seu amigo Joaquim Nunes Machado, que atuava como deputado no parlamento, mas tornou-se líder e foi morto pelas forças policiais do império. Estas, por sua vez, eram conduzidas por outro amigo, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, que na época era chefe de polícia na província.

Ao final da década de 1840, Ibiapina contava com uma importante carreira de advogado, além do considerado patrimônio que conquistou ao longo desses anos. Contudo, não encontrou a autonomia que buscava no campo jurídico, já que este era determinado por um conjunto de forças que lutavam pelo monopólio do mesmo, bem como acontecia no campo político quando atuou nele. O fim dos trabalhos como advogado veio a partir dessa constatação, cujo campo jurídico era manipulado pelo interesse dos donos do poder. A prova disso foi a perda de uma causa que Ibiapina vinha defendendo por alguns anos na comarca de Recife, quando o juiz deu causa ganha para o adversário.

À vista disso, encerrou sua carreira pública (secular) e se reservou por alguns anos, até que por influências de amigos como Dom João Marques Perdigão, bispo de Pernambuco a época, e o advogado Américo de Freitas Magalhães, decidiu por ordenar-se padre. Diferentemente do que os biógrafos e outros estudiosos acreditam, Ibiapina não se limitou as questões religiosas, em vista da polifonia intelectual que possuía e das experiências que acumulou nos dois campos em que esteve inserido – o político e o jurídico. A sua militância contra os benefícios dos abastados, a favor dos miseráveis e a vigilância das leis permaneceram em voga, contudo, em outra esfera social: a religião católica. Portanto, o campo em que passou a atuar era diferente, mas as práticas e as concepções que tivera nele eram as mesmas de outrora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao percorrer essas páginas, fruto de uma esmiuçada pesquisa bibliográfica e documental iniciada durante a graduação em História, pudemos ressaltar a lacuna que ainda existe sobre os estudos que investigaram o cearense José Antônio de Pereira Ibiapina. Essa lacuna que insiste em permanecer nos estudos e que parece não ter fim quando se trata de um personagem emblemático, cuja trajetória oscilou consideravelmente no espaço e no tempo, faz com que as possibilidades de pesquisa se ampliem e se transformem em novos questionamentos, os quais passo-a-passo constitui um apurado dossiê histórico. No entanto, a carreira pública, iniciada através das tramas políticas foi esquecida, ou melhor, esvaziada de interesse por parte dos estudiosos e pesquisadores.

Para não se prolongar mais nas considerações acerca do caráter volátil, porém autêntico de cada pesquisa histórica, reconhecemos o verdadeiro desafio de se dedicar a fazer uma História Política do deputado Ibiapina, o qual se mostrou um homem polifônico em suas influências, tendo alcançado um considerado aparato filosófico, teológico, político e jurídico ao longo de sua vida. Graças a isso pudemos traçar linhas que auxiliaram nas investigações sobre as articulações intelectuais desse personagem, colaborando com os estudos já existentes sobre a sua trajetória sócio religiosa. Reconhecemos a partir disso a multiplicidade linguística e ideológica do qual ele era portador, os espaços que transitou, as relações que travou e o legado que deixou para aqueles que estiveram na sua companhia em qualquer um dos momentos de sua vida.

Sabe-se que não é fácil traçar as estratégias políticas realizadas durante a primeira metade do século XIX, tendo em vista que esse período se configura como o mais rico em termos de linguagem política, manifestações populares, intervenções parlamentares e alterações constitucionais na história do país⁷⁶. E o deputado Ibiapina esteve no cerne de importantes decisões imperiais, inicialmente, como portador de silêncio fundante de significados, portanto, “garantia para o movimento de sentidos” (ORLANDI, 2007, p. 23), posteriormente, como ocupante do parlatório para denunciar, sugerir e questionar variadas ações dos liberais moderados, bem como dos mais variados donos do poder, representados nas cadeiras do parlamento nacional.

⁷⁶ Ver BASILE (2009).

Mas foi através de seus discursos parlamentares, dos compêndios de Direito traduzido por seus professores na Faculdade de Direito, das correspondências trocadas entre os liberais moderados e a considerada biografia familiar em luta por causas populares, tornou-se possível rastrear seus pensamentos, categoria tão delicada de se conceituar e se trabalhar na História. Auxiliados por esses fragmentos, entrelaçados com os escritos e os documentos emitidos por ele durante as suas atividades jurídicas (chefe de política, juiz de direito e advogado), percebemos as influências ideológicas que determinaram a sua vida pública, que lhe foram repassadas como herança imaterial de seu pai e irmão mais velho. Além disso, estava fixado também na ordem cristã vigente (que considerava todas as outras como desordens) que foi tida por ele como a orientadora da sociedade oitocentista, (dês)orientada em meio as transformações do cenário político.

Fixamos diálogo meticuloso com discursos de Ibiapina em concordância com a temporalidade em que ele os proferiu, tentando com isso reconhecer além das influências intelectuais, as impressões que ele tinha do mundo e da máquina social no século XIX. Observamos que as experiências na Faculdade de Direito e da Magistratura no Ceará permaneceram na sua comunicação durante as sessões na Câmara dos Deputados, de modo que se tornaram parâmetros para as suas intervenções, configurando-o como um deputado, cujo maior perseguição passou a ser o de denunciar os abusos cometidos no poder público recém-independente. Para ele, a máquina administrativa, política e jurídica era nova, mas as peças permaneciam velhas e mal-acostumadas.

Com isso, avançamos paulatinamente nas experiências vivenciadas pelo deputado, que ricamente presenciou acontecimentos considerados marcos nos oitocentos. Sem deixar de lado as suas convicções sociais, atuou como agente político fazendo valer as pretensões dos liberais moderados, do qual desvinculou-se após os quatro anos de legislatura, devido a considerada diferença que existia entre a teoria e a prática liberal. Isto é, o programa do partido que visava maiores poderes aos parlamentares em decorrência da limitação do poder moderador, utilizou-se disso em benefício particular.

Posteriormente, levou sua bagagem intelectual para o exercício de Juiz de Direito em Quixeramobim, acreditando que pudesse aniquilar a violência daquela comarca, mas presenciou o descaso do poder local na figura do presidente da província, José Martiniano de Alencar, em concordância com os senhores potentados do Ceará. Ao

final da caminhada secular, persistiu ainda na sede por justiça e se debruçou pelos mundos da advocacia, profissão por formação, mas que também o desencorajou em termos jurídicos. Isso porque o país recém-independente sobrevivia a dependência jurisdicionalista de Portugal, o que implicava na continuação de práticas que eram consideradas por Ibiapina demasiadamente atrasadas para o novo país que surgia.

A disparidade que o cearense enxergava nas máquinas administrativas do Brasil, as quais ele atuou como deputado, advogado, juiz de direito e chefe de polícia o levaram ao isolamento físico e a descrença que em todos os campos poderiam surgir práticas que se valessem da justiça social e da ética. Na sua última tentativa secular de atuação, a advocacia mostrou-se limitada em termos linguísticos e interpretativos, devido a profunda ligação que ainda se guardava com o direito português. E este não era propriamente o problema, o que mais incomodava Ibiapina eram as práticas dos donos do poder, antiquados senhores proprietários de terras que não separavam o poder público do poder privado.

No entanto, como os inúmeros estudos existentes sobre Ibiapina estão inscritos no âmbito do diálogo com a História e a Religião, ou melhor, as observações estão concentradas nas atividades que ele desempenhou enquanto padre, estas não foram suficientes para perceber que as contribuições sociais desse personagem são muito mais amplas e menos localizadas, e que elas fizeram parte da formação do Estado nacional brasileiro. Além disso, verificamos que as figuras com as quais ele se relacionou estão muito além do campo religioso, de modo que foram elas proeminentes políticos, advogados e jornalistas, nos levando a desconsiderar a causalidade, presente em outros estudos, acerca da decisão por ordenar-se padre.

A ordenação de Ibiapina não significou mais do que o laço que pretendia firmar com um sonho antigo, o de seu pai e de sua família paterna. Vale ressaltar que naquela época, os maiores intelectuais estavam dentro das igrejas e das instituições católicas, berço do conhecimento e da instrução, portanto, saída pessoal e intelectual para o homem que se via recuado frente as experiências que havia tido. Bem quisto entre os clérigos do Pernambuco, sua reclusão após mais de dez anos de advocacia despertou a curiosidade de amigos que haviam sido companheiros da Faculdade de Direito e, mais longe, do Seminário de Olinda. Reconhecido por sua competência intelectual, membros

da Diocese vislumbravam em Ibiapina o estandarte para salvar o clero da crise pela qual estava passando⁷⁷.

Enganaram-se os amigos, os membros administrativos da Diocese e ele mesmo que imaginava serem as paróquias os ambientes em que se vivenciava a harmonia, a igualdade e a humildade social. Lá, assim como nos outros espaços no qual desempenhou atividades, eram reflexos da sociedade de interesses e de disputa de poder em que estava mergulhado o Brasil imperial. Abandonou os púlpitos pomposos e se embrenhou sertão afora para viver de perto a miséria, a fome e a sede dos nordestinos. E a sua intelectualidade? As articulações que fizera no passado vieram a se perder? Ao contrário disso, ampliou a sua atuação, fundou vinte e duas Casas de Caridade, que pouco ou muito estendiam os seus ensinamentos pelo Nordeste inteiro, consequentemente suas ideias e seus pensamentos.

Diante disso, perceber a ordenação eclesiástica de Ibiapina não implica necessariamente um efeito das demais experiências que ele teve ao longo de sua vida secular, nem tão pouco o “dom espiritual” que seus biógrafos insistem em afirmar. A decisão por tornar-se padre nos pareceu, assim como as outras atividades que exerceu, a insistência na militância por justiça social, outrora ensaiada por seus familiares e por ele mesmo em outros campos, e ao final de sua vida, a ação que mais lhe rendeu sucesso e reconhecimento popular. A intenção era a de camuflar-se no sertão, típico da sua personalidade silenciosa, mas ao contrário disso, tornou-se nacionalmente conhecido e adorado como o missionário do Nordeste.

Não obstante, manteve-se militante nas causas políticas já como padre, o que rendeu o título de sedicioso do Quebra-Quilos, possível herança de seu pai e irmão, ambos confederados de 1824. Envolvido ou não com a revolta, as suas articulações intelectuais o levaram a igreja matriz de Campina Grande em 1873, um ano antes da eclosão do movimento, foram a de fazer missão naquela comarca, com intuito de alertar os populares contra as ideologias que ameaçavam o monopólio da Igreja Católica sobre o imaginário social. As palavras pronunciadas por ele foram entendidas pelo vigário Calixto e pelos fiéis como dignas de confiança e de atenção. Mensageiro dos pobres e articulador dos ricos, Ibiapina se inseria perfeitamente entre os dois grupos sociais, e por isso teve seu nome inserido nos autos de condenação dos revoltosos, mas logo perdoado foi pelos homens da lei.

⁷⁷ Ver AZZI (1991).

Nos últimos anos de vida se deleitou sobre reflexões pessoais que mencionavam os lugares sociais que viveu, e não sendo poucos, carregou deles características que sobressaíram nas horas de escrever suas memórias. As denúncias sociais, políticas e religiosas permaneceram, porque em nenhum momento presenciou o que mais desejava: a justiça social. Assim como seus pares, sentiu na pele o peso da iniquidade dos que detinham o poder, entendeu que a causa que defendia esbarrava no interesse de homens inescrupulosos. E mais uma vez encontrou-se como um parlamentar do silêncio, sem grandes contribuições para os poderosos e sem realizações para pobres que fossem efetivamente cumpridas.

REFERÊNCIAS

Fontes

ANAIS do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados: Segundo ano da terceira legislatura. Sessão de 1834. *Discurso do Deputado José Antônio de Pereira Ibiapina*. Coligido por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro: Tipografia de Viuva Pinto e Filho, 1887. Disponível em <http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp>. Acesso em 14 mar. 2017.

ANAIS do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados: Segundo ano da terceira legislatura. Sessão de 1835. *Discurso do Deputado José Antônio de Pereira Ibiapina*. Coligido por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro: Tipografia de Viuva Pinto e Filho, 1887. Disponível em <http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp>. Acesso em 14 mar. 2017.

ANAIS do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados: Terceiro ano da terceira legislatura. Sessão de 1836. *Discurso do Deputado José Antônio de Pereira Ibiapina*. Coligido por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro: Tipografia de Viuva Pinto e Filho, 1887. Disponível em <http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp>. Acesso em 14 mar. 2017

ANAIS do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados: Terceiro ano da terceira legislatura. Sessão de 1837. *Discurso do Deputado José Antônio de Pereira Ibiapina*. Coligido por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro: Tipografia de Viuva Pinto e Filho, 1887. Disponível em <http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp>. Acesso em 14 mar. 2017

BRASIL. Jurisdição da comarca de Brejo de Areia. Peça de defesa de Filipe José da Silva escrita pelo advogado José Antônio de Pereira Ibiapina em 18 de março de 1838.

CARTAS do deputado José Antônio de Pereira Ibiapina ao presidente José Martiniano de Alencar. *Revista Trimestral do Instituto do Ceará*, 1888.

CARTAS do ministro Manoel do Nascimento Castro e Silva ao presidente José Martiniano de Alencar. *Revista do Instituto do Ceará*, 1908.

DISCURSO do presidente provincial do Ceará, José Martiniano de Alencar, em 7 de abril de 1835. *Correio do Ceará*, 1960.

JORNAL do Comércio. Eleições Gerais – Ceará. Candidatos mais votados. 07 de março de 1837.

Bibliografia

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: O bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALENCAR, Gustavo Magno Barbosa. *Pelas tramas da política: A constituição do partido liberal moderado na província do Ceará (1830-1837)*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2014. 193f.

ARAÚJO, Francisco Sadoc de. *Padre Ibiapina: Peregrino da Caridade*. Fortaleza: Gráfica Tribuna do Ceará, 1995.

_____. Padre Ibiapina e o Seminário de Olinda. In: *Revista do Instituto do Ceará*, 1992. p. 267-280.

AZZI, Riolando. *A cristandade e o projeto liberal*. São Paulo: Edições Paulinas, 1991.

BANDEIRA, Andréa. *As beatas de Ibiapina; do mito à narrativa histórica: uma análise histórica usando a abordagem de gênero sobre o papel feminino nas Casas de Caridade do padre Ibiapina (1860-1883)*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2004.

BARATA, Alexandre Mansur. A revolta do Ano da Fumaça. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 2014. p. 79-91.

BARREIRA, César. Velhas e novas práticas do mandonismo local: Um diálogo com Maria Isaura Pereira de Queiroz. In: *Revista de Ciências Sociais*, v. 30, nº ½, 1999, p. 37-43.

BARROS, José D'Assunção. *O campo da História: especialidades e abordagens*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2004.

BASILE, Marcelo. Luzes a quem está nas trevas: A linguagem política radial nos primórdios do Império. *Topoi*. Rio de Janeiro, set. 2001, p. 91-130.

_____. O Laboratório da Nação: A Era Regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*, volume II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 53-119.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX e SIRINELLI (orgs.). *Por uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998, p. 349-363.

BEZERRA, Osicleide de Lima. *Trabalho, pobreza e caridade: As ações do padre Ibiapina nos sertões do Nordeste*. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2010. 196f.

BOBBIO, Norberto. Ética e Política. In: _____. SANTILLÁN, José Fernández (org.). *O filósofo e a política: antologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

BOURDIEU, Pierre. A Ilusão Biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína. *Usos e abusos da história oral*. Cidade: Editora, 1996. p. 183-191.

_____. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Lisboa: Bertrand Brasil, 1989. p. 209-254.

_____. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, nº 5, pp. 193-216, jan/jul. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522011000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASILIANSE, Américo. *Os programas dos partidos e o segundo império*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckler, 1878.

CABRAL, Dilma. *Assembleia Nacional Constituinte de 1823*. Disponível em <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=5514>>. Acesso em Novembro/2017 às 10h25min.

CARVALHO, Cláudio Souza de. *Padre Ibiapina: A construção e um santo*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande. 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. 24ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

_____. Mandonismo, coronelismo e clientelismo: Uma discussão conceitual. In: *Dados*, vol. 40, n. 2, Rio de Janeiro, 1997.

COMBLIN, José. *Padre Ibiapina*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2011.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

CRIPPA, Adolpho *et. al.* *As ideias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Convívio, 1978.

DANTAS, Monica Duarte. Partidos, liberalismo e poder pessoal: A política no Império do Brasil. Um comentário ao artigo de Jeffrey Needell, Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. In: *Almanack Braziliense*, São Paulo, nº 10, p. 40-47, nov. 2009.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.

DUARTE, Paulino. Padre Ibiapina: traços biográficos encontrados no arquivo da Casa de Caridade de Santa Fé/Arara. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba*, 1913.

_____. O Padre Ibiapina, notas sobre sua vida extraídas do arquivo da Casa de Caridade de Santa Fé. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba*, 1915.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Editora Globo, 2005.

DUVERGER, Maurice. *Introdução à Política*. Lisboa: Estúdios Cor, 1974.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro*. Vol. 1. São Paulo: Editora Globo, 1997.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980. p. 23-52.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. As ideias estão no lugar. In: *Cadernos de debate*, São Paulo, n.1, pp. 61-64, 1976.

GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil imperial*. 3 Vols. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HOORNAERT, Eduardo. *Formação do catolicismo brasileiro: Ensaio de interpretação a partir dos oprimidos*. Petrópolis: Vozes, 1974.

HERTZ, Robert. A preeminência da mão direita: Um estudo sobre a polaridade religiosa. In: *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, nº 6, nov. 1980, p. 99-129.

JULLIARD, Jacques. A Política. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. *História: Novas Abordagens*. Tradução de Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995. p. 180-196.

LARA, Tiago Adão. *Tradicionalismo católico em Pernambuco*. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988.

LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: O município e o sistema representativo no Brasil*. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Prefácio de Jacques Revel. Tradução Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Danielle Ventura Bandeira de. *A caridade segundo Ibiapina: História e imaginário na Casa de Santa Fé*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2009. 181f.

_____. *Devoção e santidade nas casas de caridade: A idealização mariana do Pe. Ibiapina*. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2014. 299f.

LOPES, Aline Marinho. O mandonismo como forma de dominação e mediação nas relações Estado-Sociedade no Brasil rural. In: *Anais do XVII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado e de la Administración Pública*. Cartagena, Colombia, 30 de Outubro a 2 de Novembro de 2012. 28p.

LUCA, Tania Regina. *História dos, nos e por meio dos periódicos*. In: Fontes Históricas. PINSKY, Carla Bassanezi (org.). 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

LUZIVOTO, Caroline Kraus. Tradição separatista. In: *Cultura gaúcha e separatismo no Rio Grande do Sul*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 59-73.

MALERBA, Jurandir. Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil (c. 1980-2002). In: MABERBA, Jurandir (Org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

MARIZ, Celso. *Ibiapina, um apóstolo do Nordeste*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1980.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 e 1824*. São Paulo: Editora 34, 2014.

MONTENEGRO, João Alfredo de Souza. *O liberalismo radical de Frei Caneca*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.

MOREL, Marco. *O período das regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. Vestimentas patrióticas, identidade nacional e radicalismo político no Brasil em torno de 1831. In: *Linguagens e fronteiras do poder*. CARVALHO, José Murilo de [et al]. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

MATHEUS, Marcelo Santos. “*Dilatadas paróquias*”: senhores e escravos na formação da sociedade luso-brasileira (fronteira sul de São Pedro do Rio Grande, início do século XIX). In: Anais do XXVII Simpósio Nacional de História. Natal-RN, 2013. 19p.

MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: Estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

_____. Ideias de Brasil: Formação e problemas (1817-1850). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: A experiência brasileira (1500-2000)*. São Paulo: Editora SENAC, 2000.

MOTTA, Márcia & ZARTH, Paulo (orgs.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história: Concepções de justiça e resistência nos Brasis*. Volume 1. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

NASCIMENTO, Maria Célia Marinho do. *Filhas e irmãs do padre Ibiapina: Educação e devoção na Paraíba (1860-1883)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2009. 167f.

NEDER, Gizlene. *Coimbra e os juristas brasileiros*. Disponível em <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAA78QAL/coimbra-os-juristas-brasileiros>>. Acesso em 10 dez. 2017 às 9h36min.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Liberalismo político no Brasil: ideias, representações e prática (1820-1823). In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emilia (orgs.). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e práticas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2013. p. 73-100.

JOBIM, Nelson & PORTO, Walter Costa. *Legislação eleitoral no Brasil: Do século XVI a nossos dias*. Volume 1. Brasília: Senado Federal, 1996.

MADEIRA, Maria das Graças de Loiola. *Entre orações, letras e agulhas: a pedagogia feminina nas casas de caridade do padre Ibiapina – Sertão cearense (1855-1883)*. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2003.

MACEDO, Ubiratan Borges de. *A liberdade no império: o pensamento sobre a liberdade no império brasileiro*. São Paulo: Editora Convívio, 1977.

MAGALHÃES, Wallace Lucas. O imaginário social como um campo de disputas: um diálogo entre Baczko e Bourdieu. *Albuquerque – Revista de História*. vol. 8, n. 16. jul.-dez./2016, p. 92-110.

MALATIAN, Tereza. Cartas: Narrador, registro e arquivo. In: PINSKY, Carla; LUCA, Tania Regina de. (orgs.). *Historiador e suas fontes*. Editora Contexto, 2009. p. 195-222.

MATTOS, Ilmar de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

MEIRELLES, Delton Ricardo Soares. Magistrados e processo: Impressões da literatura nacional (1832-1876). In: *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*, Brasília, 2008. p. 5796-5807.

MOTTA, Márcia & ZARTH, Paulo (orgs.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

NASCIMENTO, Maria Célia Marinho do. *Filhas e irmãs do padre Ibiapina: educação e devoção na Paraíba (1860-1883)*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2009. 168f.

NOGUEIRA, Monsenhor Severino Leite. *O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho*. Recife: Fundarpe, 1985.

NOGUEIRA, Paulino. O padre Ibiapina. In: *Revista do Instituto do Ceará*, 1888.

OLIVEIRA, Alberto Rodrigues de. *Da fé à promoção social: a atividade missionária do padre Ibiapina*. Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Pernambuco. Recife, 2007. 102f.

OLIVEIRA, Anastácio Ferreira de. *Igreja dos pobres e imagens de Deus à luz da teologia do povo de Deus em José Comblin: convites à práxis cristã emergentes da missão Ibiapina no semiárido nordestino*. Dissertação (mestrado) – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia. Belo Horizonte, 2013. 158f.

OLIVEIRA, Noemia Dayana de. *Um intelectual a deriva: O padre Ibiapina e as articulações intelectuais no Nordeste oitocentista*. Monografia (graduação) – Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande, 2017. 66f.

_____. Comunica-me as ocorrências da casa: O padre Ibiapina e as minorias segregadas do século XX. In: *Mnemosine Revista*, vol. 8, nº3, jul-set/2017. p. 156-169.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. Religião e Dominação de Classe: o Caso da Romanização. In: *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, nº 6, nov. 1980, p.167-189.

ORLANDI, Eni Puccineli. *As formas do silêncio – No movimento dos sentidos*. 6ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

OSAKABE, Haquira. *Argumentação e discurso político*. São Paulo: Kairós, 1979.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *A revolução farroupilha*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

PORTAL do Ceará. Portal do Ceará. Pequena biografia de André Bastos de Oliveira, disponível em: <
http://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1009:andre-bastos-de-oliveira&catid=292&Itemid=101>. Acesso em 10 de janeiro de 2019 às 10h53min.

_____. Pequena biografia de João Capistrano Bandeira de Mello, disponível em: <
http://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1026&catid=292&Itemid=101>. Acesso em 10 de janeiro de 2019 às 11h01min.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.

RODRIGUES, José Honório Rodrigues. *Parlamento brasileiro e a evolução nacional: introdução histórica 1826-1840*. Brasília: Senado Federal, 1972.

GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil imperial*. 3 Vols. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. 1.381p.

SCHULTZ, Kirsten. A era das revoluções e a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro (1790-1821). In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 125-154.

SCHWARZ, Roberto. *As ideias estão fora do lugar: ensaios selecionais*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2014. p. 47-64.

RÉMOND, René. *Por uma história política*. Tradução de Dora Rocha. 2ª ed. Editora FGV, 2005.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Relume Dumará, 2002.

RIBEIRO, Josiane Maria de Castro. *Entre a penitência do corpo e o corpo em festa: Uma análise das missões do padre Ibiapina no Ceará*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2003. 116f.

RICCI, Magda. A Cabanagem, a terra, os rios e os homens na Amazônia: o outro lado de uma revolução (1835-1840). In: MOTTA, Márcia & ZARTH, Paulo (orgs.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

SILVA, Luiz Geraldo Santos da. O avesso da independência: Pernambuco (1817-24). In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 343-386.

SILVA, Wlamir. Usos da fumaça: a revolta do Ano da Fumaça e a afirmação moderada na Província de Minas. In: *Locus*, revista de história. Juiz de Fora, vol. 4, nº 1, p. 105-118, 1998.

SIRINELLI, Jean-François. *Os intelectuais*. In: RÉMOND, René. *Por uma história política*. Tradução de Dora Rocha. 2ª ed. Editora FGV, 2005. p. 231-269.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

TÁVORA, Manoel Nascimento Fernandes. Personalidade moral e cívica do padre Ibiapina. In: *Revista do Instituto do Ceará*, 1952. p. 241-251.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Juízes de paz, mobilização e interiorização da política: algumas hipóteses de investigação das formas de justiça local e participação política no império (1827-1842). In: CARVALHO, José Murilo de... [et al.]. *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. p. 286-300.

VEIGA, Gláucio. *História das ideias da Faculdade de Direito do Recife*. Volume I. Recife: UFPE, 1984.

VERAS, Elias Ferreira. *O “Echo das Maravilhas”: O jornal A Voz da Religião no Cariri e as missões do padre Ibiapina no Ceará (1860-1970)*. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009. 146f.

VIEIRA, Dilermando Ramos. O império do Brasil e a continuidade jurisdicionalista. In: _____. *História do Catolicismo no Brasil (1500-1889)*: volume I. Aparecida/SP: Editora Santuário, 2016. p. 155-211.

ANEXOS

1. Quadro de deputados gerais que compuseram a terceira legislatura do império (1834-1837)

MARANHÃO	PIAUI
<p>× Joaquim Vieira da Silva e Souza/Frederico Magno Abranches Vital Raymundo da Costa Pinheiro × Antonio Pedro da Costa Ferreira (Barão de Pindaré)/Manoel Odorico Mendes Estavão Raphael de Carvalho</p>	<p>Francisco de Souza Martins José Joaquim de Lima e Silva (Visconde de Magé)</p>
PARAÍBA	PERNAMBUCO
<p>José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessôa João de Albuquerque Maranhão José da Costa Machado Bernardo Lobo de Souza/João Ribeiro de Vasconcellos Pessoa × Antonio da Cunha Vasconcellos/Domingo Alvares Vieira</p>	<p>Sebastião do Rego Barros × Francisco do Rego Barros (Conde da Boa Vista) Ignacio de Almeida Fortuna × Antonio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque (Visconde de Albuquerque) João Barbosa Cordeiro × Pedro de Araújo Lima (Marquês de Olinda) Venancio Henriques de Rezende Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque × Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque Antonio Peregrino Maciel Monteiro Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque Antonio Joaquim de Mello/Luiz Carlos Coelho da Silva × Manoel do Monte Rodrigues de Araujo (Bispo do Rio de Janeiro e Conde de Irajá)/Manoel de Carvalho Paes de Andrade</p>
RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ
<p>× Francisco de Brito Guerra</p>	<p>José Antonio Pereira Ibiapina × Manoel do Nascimento Castro e Silva José Marianno de Albuquerque Cavalcanti Antonio Pinto de Mendonça Vicente Ferreira de Castro e Silva × Jeronymo Martiniano Figueira de Mello Joaquim Ignacio da Costa Miranda Francisco Alves Pontes</p>
ALAGOAS	SERGIPE
<p>Ignacio Joaquim da Costa Manoel Joaquim Fernandes Barros/Antonio de Castro Vianna José Vicente de Macedo/José Raphael de Macedo Francisco Remigio de Albuquerque Manoel Messias de Leão/Antonio Pinto Chichorro da Gama (que optará pela província de MG)</p>	<p>Antonio Fernandes da Silveira Joaquim Martins Fontes</p>

BAHIA	PARÁ
<p>Ernesto Ferreira França João Gonçalves Cesimbra/Francisco Gonçalves Martins (Visconde de S. Lourenço) Antonio Ferreira França Honorato José de Barros Paim Innocencio José Galvão D. Romualdo Antonio de Seixas (arcebispo da Bahia e Marquês de Santa Cruz)/Francisco Ramiro de Assis Coelho Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto José Lino Coutinho/Francisco de Paula Araujo e Almeida Antonio Augusto da Silva/José Florindo de Figueiredo Rocha/Francisco Ramiro de Assis Coelho Cornelio Ferreira França Luiz Paulo de Araujo Basto (Visconde de Fiaes)/Francisco Gonçalves Martins (Visconde de S. Lourenço)/Miguel Calmon du Pin e Almeida (Marquês de Abrantes) × Paulo José de Mello de Azevedo e Brito Manonel Maria do Amaral/João José de Moura Magalhães Antonio Pereira de Rebouças (tomou assento em 1837)</p>	<p>Antonio Corrêa Seara Bernardo José da Gama (Visconde de Goyana) José Thomaz Nabuco de Araujo</p>
RIO DE JANEIRO	MINAS GERAIS
<p>× Joaquim José Rodrigues Torres (Visconde de Itaborahy) Bento de Oliveira Braga × Joaquim Francisco Vianna × Saturnino de Souza e Oliveira José Maria Pinto Peixoto José Rodrigues Barbosa Antonio João de Lessa José Joaquim Vieira Souto × Paulino José Soares de Souza (Visconde de Uruguay)(tomou assento em 1837) Antonio Pereira Barreto Pedroso (tomou assento em 1837)</p>	<p>× Antonio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté) × José Custodio Dias/Manoel Ignacio de Mello e Souza (barão de Pontal)/Manoel Soares do Couto × Candido José de Araujo Vianna (Visconde de Sapucahy) × Bernardo Pereira de Vasconcellos Francisco de Paula Cerqueira Leite × José Bento Leite Ferreira de Mello/José Antonio de Lemos (Barão do Rio Verde) Batista Caetano de Almeida Bernardo Belisario Soares de Souza Evaristo Ferreira da Veiga/José Cesario de Miranda Ribeiro (Visconde de Uberaba)/Antonio Joaquim Forte de Bustamante × Honorio Hermeto Carneiro Leão (Marquês de Paraná) × José Pedro Dias de Carvalho Manoel Gomes da Fonseca × Gabriel Mendes dos Santos Antonio Maria de Moura Antonio José Ribeiro Bhering</p>

	<p>× José Joaquim Fernandes Torres Gabriel Francisco Junqueira (Barão de Alfenas)/Manoel Ignacio de Mello (Barão de Pontal)/Paulo Barbosa da Silva João Dias de Quadros Aranha José Alcibiades Carneiro</p>
GOIÁS	SÃO PAULO
<p>Manoel Rodrigues Jardim/João Gomes Machado Corumbá Felippe Antonio Cardoso/João Gomes Machado Corumbá/José de Assis Mascarenhas</p>	<p>Raphael Tobias de Aguiar/Rodrigo de Antonio Monteiro de Barros José Corrêa Pacheco e Silva/Martim Francisco Ribeiro de Andrada Lourenço Pinto de Sá Ribas/Manoel Joaquim do Amaral Gurgel Joaquim Floriano de Toledo Manoel Dias de Toledo Francisco Alvares Machado de Vasconcellos Valerio de Alvarenga Ferreira Lourenço Marcondes de Sá Francisco de Paula Souza e Mello/José Antonio dos Reis (Bispo de Cuyabá)</p>
MATO GROSSO	SANTA CATARINA
Antonio Luiz Patricio da Silva Manso	Diogo Duarte Silva
SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL	ESPÍRITO SANTO
<p>Manoel Paranhos da Silva Velloso/Antonio Rodrigues Fernandes Braga × José de Araujo Ribeiro/Candido Baptista de Oliveira/Antonio Rodrigues Fernandes Braga João de Santa Barbara</p>	João Climaco de Alvarenga Rangel
FORAM PRESIDENTES DA CÂMARA	
<p>Bento de Oliveira Braga Venancio Henriques de Rezende Antonio Maria de Moura Pedro de Araujo Lima</p>	

Observação: Todos os deputados com o sinal X foram nomeados senadores do império.

2. Ato adicional

LEI Nº 16, DE 12 DE AGOSTO DE 1834

Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro II Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Camara dos Deputados, competentemente autorizada para reformar a Constituição do Imperio, nos termos da Carta de Lei de doze de Outubro de mil oitocentos e trinta e dous, Decretou as seguintes mudanças e adições á mesma Constituição.

Art. 1º O direito reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição será exercitado pelas Camaras dos Districtos e pelas Assembléas, que, substituindo os Conselhos Geraes, se estabelecerão em todas as Provincias com o titulo de Assembléas Legislativas Provinciaes. A autoridade da Assembléa Legislativa da Provincia, em que estiver a Côrte, não comprehenderá a mesma Côrte, nem o seu Municipio.

Art. 2º Cada uma das Assembléas Legislativas Provinciaes constará de 36 membros nas Provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Alagôas e Rio Grande do Sul; e de 20 em todas as outras. Este numero é alterável por Lei Geral.

Art. 3º O Poder Legislativo Geral poderá Decretar a organização de uma segunda Camara Legislativa para qualquer Provincia, a pedido da sua Assembléa, podendo esta segunda Camara ter maior duração do que a primeira.

Art. 4º A eleição destas Assembléas far-se-ha da mesma maneira que se fizer a dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa, e pelos mesmos eleitores; mas cada Legislatura Provincial durará só dous annos, podendo os membros de uma ser reeleitos para as seguintes. Immediatamente depois de publicada esta reforma, proceder-se-ha em cada uma das Provincias á eleição dos membros das suas primeiras Assembléas Legislativas Provinciaes, as quaes entrarão logo em exercicio, e durarão até o fim do anno de 1837.

Art. 5º A sua primeira reunião far-se-ha nas Capitaes das Provincias, e as seguintes nos lugares que forem designados por Actos Legislativos Provinciaes; o lugar porém da primeira reunião da Assembléa Legislativa da Provincia, em que estiver a Côrte, será designado pelo Governo.

Art. 6º A nomeação dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretarios, verificação dos poderes de seus membros, juramento, e sua policia, e economia interna, far-se-hão na fórma dos seus Regimentos, e interinamente na fórma do Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia.

Art. 7º Todos os annos haverá sessão, que durará dous mezes, podendo ser prorogada, quando o julgar conveniente o Presidente da Provincia.

Art. 8º O Presidente da Provincia assistirá á installação da Assembléa Provincial, que se fará, á excepção da primeira vez, no dia que ella marcar; terá assento igual ao do Presidente della, e á sua direita; e ahi dirigirá á mesma Assembléa a sua Falla,

instruindo-a do estado dos negocios publicos, e das providencias, que mais precisar a Provincia para seu melhoramento.

Art. 9º Compete ás Assembléas Legislativas Provinciaes propôr, discutir, e deliberar, na conformidade dos arts. 81, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Constituição.

Art. 10º Compete ás mesmas Assembléas legislar:

§ 1º Sobre a divisão civil, judiciaria, e ecclesiastica da respectiva Provincia, e mesmo sobre a mudança da sua Capital para o lugar que mais convier.

§ 2º Sobre instrucção publica e estabelecimentos proprios a promovel-a, não comprehendendo as faculdades de Medicina, os Cursos Juridicos, Academias actualmente existentes e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção que para o futuro forem creados por lei geral.

§ 3º Sobre os casos e a fórma por que póde ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial.

§ 4º Sobre a policia e economia municipal, precedendo propostas das Camaras.

§ 5º Sobre a fixação das despezas municipaes e provinciaes, e os impostos para ellas necessarios, com tanto que estes não prejudiquem as imposições geraes do Estado. As Camaras poderão propôr os meios de occorrer ás despezas dos seus municipios.

§ 6º Sobre repartição da contribuição directa pelos municipios da Provincia, e sobre a fiscalisação do emprego das rendas publicas provinciaes e municipaes, e das contas da sua receita e despeza. As despezas provinciaes serão fixadas sobre orçamento do Presidente da Provincia, e as municipaes, sobre orçamento das respectivas Camaras.

§ 7º Sobre a criação e suppressão dos empregos municipaes e provinciaes, e estabelecimento dos seus ordenados. São empregos municipaes e provinciaes todos os que existirem nos municípios e provincias, á excepção dos que dizem respeito á administração, arrecadação, e contabilidade da Fazenda Nacional; á administração da Guerra e Marinha, e dos correios geraes; dos cargos de Presidente de Provincia, Bispo, Commandante Superior da Guarda Nacional, membro das Relações e tribunaes superiores, e empregados das Faculdades de Medicina, Cursos Juridicos e Academias, em conformidade com a doutrina do § 2o deste artigo.

§ 8º Sobre obras publicas, estradas e navegação no interior da respectiva Provincia, que não pertençam á administração geral do Estado.

§ 9º Sobre construcção de casas de prisão, trabalho e correcção, e regimen dellas.

§ 10º Sobre casas de soccorros publicos, conventos e quaesquer associações politicas ou religiosas.

§ 11º Sobre os casos e a fórma por que poderão os presidentes das Provincias nomear, suspender e ainda mesmo demittir os empregados provinciaes.

Art. 11º Tambem compete ás Assembléas Legislativas Provinciaes:

§ 1o Organizar os Regimentos internos sobre as seguintes bases: 1a Nenhum Projecto de Lei ou Resolução poderá entrar em discussão sem que tenha sido dado para ordem do dia, pelo menos vinte quatro horas antes; 2a Cada Projeto de Lei, ou Resolução, passará pelo menos por tres discussões; 3a De uma a outra discussão não poderá haver menor intervallo do que vinte e quatro horas.

§ 2o Fixar, sobre informação do Presidente da Provincia, a Força policial respectiva.

§ 3o Autorizar as Camaras Municipaes e o Governo Provincial para contrahir emprestimos, com que occorrão ás suas respectivas despezas.

§ 4o Regular a Administração dos bens provinciaes. Uma Lei Geral marcará o que são bens provinciaes.

§ 5o Promover, cumulativamente com a Assembléa e o Governo Geraes, a organização da estatística da Provincia, a catechese, e civilização dos indigenas, e o estabelecimento de colonias.

§ 6o Decidir, quando tiver sido pronunciado o Presidente da Provincia, ou quem suas vezes fizer, se o processo deva continuar, e elle ser, ou não, suspenso do exercício de suas funcções, nos casos em que pelas Leis tem lugar a suspensão.

§ 7o Decretar a suspensão, e ainda mesmo a demissão do Magistrado, contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido, e dando-se-lhe lugar á defeza.

§ 8o Exercer, cumulativamente com o Governo Geral, nos casos e pela fórma marcados no § 35 do art. 179 da Constituição, o direito que esta concede ao mesmo Governo Geral.

§ 9o Velar na Guarda da Constituição e das Leis na sua Provincia, e representar á Assembléa e ao Governo Geraes contra as Leis de outras Provincias que ofenderem os seus direitos.

Art. 12º As Assembléas Provinciaes não poderão legislar sobre impostos de importação, nem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes artigos.

Art. 13º As Leis, e Resoluções das Assembléas Legislativas Provinciaes, sobre os objectos especificados nos arts. 10 e 11, serão enviadas directamente ao Presidente da Provincia, a quem compete sancçional-as. Exceptuão-se as Leis e Resoluções que versarem sobre os objectos comprehendidos no art. 10, § 4o; §§ 5o e 6o, na parte relativa á Receita e Despeza Municipal, e § 7o na parte relativa aos empregos municipaes; e no art. 11, §§ 1o, 6o, 7o e 9o, as quaes serão decretadas pelas mesmas Assembléas, sem dependencia da sancção do Presidente.

Art. 14º Se o Presidente entender que deve sancionar a Lei ou Resolução, o fará pela seguinte formula, assignada de seu punho – Sanciono, e publique-se como Lei. –

Art. 15º Se o Presidente julgar que deve negar a sancção, por entender que a Lei ou Resolução não convem aos interesses da Provincia, o fará por esta formula – Volte á Assembléa Legislativa Provincial –, expondo debaixo de sua assignatura as razões em que se fundou. Neste caso será o Projecto submettido á nova discussão; e se fôr adoptado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo Presidente allegadas, por dous terços dos votos dos membros da Assembléa, será reenviado ao Presidente da Provincia, que o sancionará. Se não fôr adoptado, não poderá ser novamente proposto na mesma sessão.

Art. 16º Quando porém o Presidente negar a sancção, por entender que o Projecto offende os direitos de alguma outra Provincia, nos casos declarados no § 8o do art. 10; ou os Tratados feitos com as Nações Estrangeiras; e a Assembléa Provincial julgar o contrario, por dous terços dos votos, como no artigo precedente, será o Projecto, com as razões allegadas pelo Presidente da Provincia, levado ao conhecimento do Governo e Assembléa Geraes, para esta definitivamente decidir se elle deve ser ou não sancionado.

Art. 17º Não se achando nesse tempo reunida a Assembléa Geral, e julgando o Governo que o Projecto deve ser sancionado, poderá mandar que elle seja provisoriamente executado, até definitiva decisão da Assembléa Geral.

Art. 18º Sancionada a Lei ou Resolução, a mandará o Presidente publicar pela fôrma seguinte: – F... Presidente da Provincia de... Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei, ou Resolução seguinte. (A integra da Lei nas suas disposições sómente.) Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei ou Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Assignada pelo Presidente da Provincia a Lei ou Resolução, e sellada com o Sello do Imperio, guardar-se-ha o original no Archivo publico, e enviar-se-hão exemplares della a todas ás Camaras e Tribunaes, e mais lugares da Provincia onde convenha fazer-se publica.

Art. 19º O Presidente dará ou negará a sanção, no prazo de dez dias, e não o fazendo ficará entendido que a deu. Neste caso, e quando, tendo-lhe sido reenviada a Lei, como determina o art. 15, recusar sancional-a, a Assembléa Legislativa Provincial a mandará publicar com esta declaração; devendo então assignal-a o Presidente da mesma Assembléa.

Art. 20º O Presidente da Provincia enviará á Assembléa e Governo Geraes copias authenticas de todos os Actos Legislativos Provinciaes que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar se offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras Provincias ou os Tratados; casos unicos em que o Poder Legislativo Geral os poderá revogar.

Art. 21º Os membros das Assembléas Provinciaes serão inviolaveis pelas opiniões que emitirem no exercicio de suas funções.

Art. 22º Os membros das Assembléas Provinciaes vencerão diariamente, durante o tempo das sessões ordinarias, extraordinarias e das prorogações, um subsidio pecuniario, marcado pela Assembléa Provincial na primeira sessão da Legislatura antecedente. Terão tambem, quando morarem fóra do lugar da sua reunião, uma indemnização annual para as despezas de ida e volta, marcada pelo mesmo modo, e proporcionada á extensão da viagem. Na primeira Legislatura, tanto o subsidio, como a indemnização, serão marcados pelo Presidente da Provincia.

Art. 23º Os membros das Assembléas Provinciaes que forem Empregados Publicos não poderão, durante as sessões, exercer o seu emprego, nem accumular ordenados, tendo porém a opção entre o ordenado do emprego e o subsidio que lhes competir, como membros das ditas Assembléas.

Art. 24º Além das attribuições, que por Lei competirem aos Presidentes das Provincias, compete-lhes tambem:

§ 1º Convocar a nova Assembléa Provincial, de maneira que possa reunir-se no prazo marcado para as suas sessões. Não a tendo o Presidente convocado seis mezes antes deste prazo, será a convocação feita pela Camara Municipal da Capital da Provincia.

§ 2º Convocar a Assembléa Provincial extraordinariamente, prorogal-a e adial-a, quando assim o exigir o bem da Provincia; com tanto porém que em nenhum dos annos deixe de haver sessão.

§ 3º Suspender a publicação das Leis Provinciaes, nos casos, e pela fôrma marcados nos arts. 15 e 16.

§ 4º Expedir Ordens, Instrucções e Regulamentos adequados á boa execução das Leis Provinciaes.

Art. 25º No caso de duvida sobre a intelligencia de algum artigo desta reforma, ao Poder Legislativo Geral compete interpretal-o.

Art. 26º Se o Imperador não tiver Parente algum, que reuna as qualidades exigidas no art. 122 da Constituição, será o Imperio governado, durante a sua menoridade, por um Regente electivo e temporario, cujo cargo durará quatro annos, renovando-se para esse fim a eleição de quatro em quatro annos.

Art. 27º Esta eleição será feita pelos Eleitores da respectiva Legislatura, os quaes, reunidos nos seus Collegios, votarão por escrutinio secreto em dous Cidadãos Brasileiros, dos quaes um não será nascido na Provincia, a que pertencerem os Collegios, e nem um delles será Cidadão naturalisado. Apurados os votos, lavrar-se-hão tres actas do mesmo theor, que continhão os nomes de todos os votados, e o numero exacto de votos que cada um obtiver. Assignadas estas actas pelos eleitores, e selladas, serão enviadas, uma á Camara Municipal, a que pertencer o Collegio, outra ao Governo Geral, por intermedio do Presidente da Provincia, e a terceira directamente ao Presidente do Senado.

Art. 28º O Presidente do Senado, tendo recebido as actas de todos os collegios, abril-as-ha em Assembléa Geral, reunidas ambas as Camaras, e fará contar os votos: o cidadão que obtiver a maioria destes será o Regente. Se houver empate, por terem obtido o mesmo numero de votos, dous ou mais cidadãos entre elles decidirá a sorte.

Art. 29º O Governo Geral marcará um mesmo dia para esta eleição em todas as Provincias do Imperio.

Art. 30º Emquanto o regente não tomar posse, e na sua falta e impedimentos, governará o Ministro de Estado do Imperio; e na falta ou impedimento deste, o da Justiça.

Art. 31º A actual Regencia governará até que tenha sido eleito, e tomado posse, o Regente, de que trata o art. 26.

Art. 32º Fica supprimido o Conselho de Estado, de que trata o Titulo 3o, Capitulo 7o, da Constituição.

Manda portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução das referidas mudanças e addições pertencer, que as cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nellas se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio as faça juntar á Constituição, imprimir, promulgar e correr. Palacio do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva/João Braulio Moniz/Antonio Pinto Chichorro da Gama

